

LEI COMPLEMENTAR Nº 1440/2012 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, SC, SENHOR LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, obedecem ao Regime Estatutário e estruturam-se em quadros permanentes com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos e em cargos suplementares compostos por cargos em extinção.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações, estruturado por quadro de servidores permanentes e complementar na forma do Anexo I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - quadro permanente de pessoal - o conjunto de classes de cargos de carreira;
- II - quadro suplementar de pessoal - o conjunto de classes de cargos de carreira em extinção;
- III - cargo público - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;
- IV - cargo de carreira - aquele que se escalona em padrões de vencimento para acesso privativo de seus titulares;
- V - cargo em comissão - aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VI - classe de cargos - o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo padrão inicial de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- VII - carreira - o desenvolvimento funcional do servidor por meio de promoção horizontal;
- VIII - grupo ocupacional - o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;
- IX - categoria - o agrupamento de classes de cargos de carreira com pontuação situada no mesmo intervalo da tabela de ranqueamento e de igual tratamento remuneratório;
- X - faixa de vencimentos - a escala horizontal de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada categoria;
- XI - padrão de vencimento (VP) - o valor do vencimento, identificado pela letra P e números de uma escala de 01 à 12, atribuído ao cargo dentro da faixa de vencimentos;

XII - vencimento padrão "P 01" - menor vencimento pago pelo município, nunca inferior ao salário mínimo nacional ou regional, se houver, e que serve de base para toda a escala de níveis de vencimentos dos cargos dos servidores públicos municipais;

XIII - interstício - o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais.

Art. 4º Os cargos de carreira dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, são os constantes do Anexo I, que contém suas categorias, denominações, grupos ocupacionais, quantidades e padrões de vencimento inicial.

§ 1º A Descrição de Cargos, que estabelece as jornadas semanais de trabalho, as funções e os requisitos para inscrição no concurso público, para a ocupação dos cargos dos grupos ocupacionais integrantes dos Quadros Permanentes e Suplementar de Pessoal dos Planos de Cargos está contemplado no ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 2º O padrão de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), constitui-se em piso salarial nacional estabelecido pelo artigo 198, §9º da [Constituição Federal de 1988](#). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2384/2025)

§ 3º O reajuste anual concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipal, sejam eles ativos, inativos, comissionados, contratados temporários, conselheiros tutelares ou empregados públicos, não se aplica à Tabela P25, pois o padrão de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) observa exclusivamente o piso salarial nacional previsto no § 9º do artigo 198 da [Constituição Federal de 1988](#). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2384/2025)

Art. 5º Os cargos de carreira dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, integram os seguintes grupos ocupacionais:

- a) Grupo I - Atividades de Nível Superior - ANS: para os diplomados em cursos de graduação;
- b) Grupo II - Atividades de Nível Técnico - ANT: para os diplomados em cursos de nível técnico do ensino médio, com registro nos órgãos profissionais competentes;
- c) Grupo III - Atividades Operacionais e de Administração Geral - AOG: para os portadores de certificado de nível médio, que desempenham atividades operacionais e administrativas;
- d) Grupo IV - Transportes, Obras e Serviços Gerais - TSG: destinado aos cargos que exigem formação de nível do ensino fundamental completo ou incompleto, destinados ao desempenho de atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes;
- e) Grupo V - Quadro Suplementar em Extinção - QSE: destinado aos cargos em extinção após sua vacância;
- e) Grupo V - Quadro Estratégias Saúde da Família - ESF: quadro especial destinado aos cargos integrantes do Programa de Estratégias Saúde da Família; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1592/2013)
- e) Grupo V - Quadro Estratégias Saúde da Família - ESF: quadro especial destinado aos cargos integrantes do Programa de Estratégias Saúde da Família. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2384/2025)
- f) Grupo VI - Quadro Estratégias Saúde da Família - ESF: quadro especial destinado aos cargos integrantes do Programa de Estratégias Saúde da Família;
- f) Grupo VI - Quadro Suplementar em Extinção - QSE: destinado aos cargos em extinção após sua vacância; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1592/2013)
- g) Grupo VII - Quadro do Sistema Municipal de Auditoria no Sistema Único de Saúde - SMA/SUS: quadro especial aos cargos destinados a avaliação, controle, auditoria e regulação das ações e serviços da saúde no Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)
- h) Grupo VIII - Quadro do Serviço de Atendimento e Avaliação Diagnóstica - SAAD: quadro especial aos cargos destinados ao atendimento, avaliação e diagnóstico em alunos da rede municipal de ensino, com indicativo de deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos hipercinéticos", visando impressão diagnóstica e encaminhamentos compatíveis às necessidades de cada um. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)
- i) Grupo IX - Quadro de Serviços de Atenção a Vigilância em Saúde - Epidemiologia DST/HIV/AIDS: quadro especial aos cargos destinados as ações de assistência, diagnóstico precoce, prevenção e tratamento aos munícipes vivendo com DST/HIV/AIDS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015)
- i) Grupo IX - Quadro de Serviços de Atenção a Vigilância em Saúde - Epidemiologia DST/HIV/AIDS E ENDEMIAS: quadro especial aos cargos destinados às ações de assistência, diagnóstico precoce, prevenção e tratamento aos munícipes vivendo com DST/HIV/AIDS e atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2384/2025)
- j) Grupo X - Quadro de Serviços de Plantão em Saúde - Unidade Básica Central 24hs - UBC 24hs: quadro especial destinados aos cargos para serviços em regime de plantão, junto a Unidade Básica Central 24hs - UBC 24hs; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1737/2015)
- k) Grupo XI - Quadro de Serviços de Atendimento Psicossocial - Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS: quadro especial destinado aos cargos para serviços de atendimento às necessidades de acompanhamento psiquiátrico, psicológico e de assistência social aos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)
- l) Grupo XII - Quadro de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, constituído por Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD tipo2 - e Equipe de Multiprofissionais de Apoio - EMAP: quadro especial destinado aos serviços de substituição ou complementação à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

Parágrafo Único - Os valores dos padrões de vencimento inicial e suas progressões dos cargos componentes das categorias são fixados por ordem crescente, de acordo com quadro do Anexo III.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NORTEADORA DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 6º A política norteadora dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, fundadas nos princípios de flexibilidade e maximização da realização do potencial individual do servidor, têm por objetivos:

- I - efetivar a valorização do servidor pelo reconhecimento dos esforços individuais na direção do crescimento profissional;
- II - proporcionar aos servidores pleno conhecimento das oportunidades de acesso na carreira;
- III - estabelecer um clima participativo e de confiança mútua entre o Município, suas Autarquias e Fundações, e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;
- V - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE RANQUEAMENTO DAS CLASSES DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 7º O ranqueamento das classes de cargos de carreira dos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e dos respectivos Quadros Suplementares de Pessoal, quando existentes, resultante de avaliação sobre a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade, bem como as peculiaridades de cada cargo, atendidos os requisitos previstos no Parágrafo Único deste Artigo, observará os seguintes fatores:

- I - instrução;
- II - iniciativa/complexidade;
- III - supervisão recebida;
- IV - esforço mental e visual;
- V - impacto dos erros;
- VI - responsabilidade por contatos;
- VII - responsabilidade por patrimônio;
- VIII - responsabilidade por supervisão exercida;
- IX - ambiente de trabalho;
- X - riscos/segurança.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem os respectivos Quadros Permanentes de Pessoal;

II - os requisitos para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - o processo de ranqueamento.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 10. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação específica aplicável, e que constituam limitação que implique grau acentuado de dificuldade para o desempenho de atividades.

Art. 11. Os editais de abertura de concurso público deverão reservar às pessoas portadoras de deficiência até cinco por cento das vagas por cargo nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

Parágrafo Único - Na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual a que se refere o caput, utilizar-se-á arredondamento para o número inteiro imediatamente superior à fração decimal obtida.

Art. 12. Os editais de abertura de concursos deverão explicitar as condições para a inscrição das pessoas portadoras de deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do cargo para o qual pretendam se inscrever.

§ 1º Por ocasião da inscrição o candidato deficiente deverá declarar que conhece os termos do edital e que é portador de deficiência para fins de reserva de vaga.

§ 2º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo pelo portador de deficiência é impeditiva à inscrição no concurso.

§ 3º Não impede a inscrição ou o exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual e pessoal.

Art. 13. A pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se à avaliação com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o caput deverá ser realizada por equipe multidisciplinar designada no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou seu sucedâneo, e no âmbito das Autarquias e Fundações, pelo respectivo Dirigente, antes da homologação da inscrição pretendida.

Art. 14. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação.

Art. 15. Os cargos públicos classificam-se em cargos de carreira de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Seção II Dos Cargos de Carreira

Art. 16. Os cargos de carreira de provimento efetivo, constantes dos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, que constituem o Anexos I serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da [Constituição Federal](#);

II - pelo enquadramento dos atuais servidores não ocupantes dos cargos em extinção integrantes dos Quadros Suplementares de Pessoal de que trata o art. 2º, conforme as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capivari de Baixo.

§ 1º O provimento dos cargos de carreira no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, dar-se-á, respectivamente, por ato do Prefeito Municipal e dos Dirigentes de Entidades, ou por ato de preposto definido em lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção integrantes dos Quadros Suplementares de Pessoal a que se refere o inciso II serão enquadrados de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º São assegurados aos servidores integrantes dos Quadros Suplementares os mesmos direitos dos que integram os Quadros Permanentes de Pessoal.

Art. 17. Os valores dos padrões de vencimento dos cargos de carreira são os constantes dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal previstos nos Anexos a que se refere o art. 2º.

Seção III Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, subsídios e vencimentos, são os constantes das leis de estruturas administrativas do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e dos Dirigentes de Autarquias e Fundações, observada a legislação específica de cada entidade.

§ 2º Os cargos em comissão serão preenchidos, por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, nas que a legislação municipal.

§ 3º Os cargos em comissão e funções gratificadas ou gratificações de função possuem caráter transitório.

§ 4º É vedado aos servidores municipais a incorporação em seus vencimentos e remunerações, das diferenças salariais a maior, percebidas pelo exercício de cargos ou funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas ou gratificações de função, a qualquer título.

§ 5º Após exoneração, os valores correspondentes a ocupação de cargo de confiança, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas ou gratificações de função, serão retirados do rol de remunerações e vencimentos do servidor municipal, em consonância ao que dispõe o parágrafo anterior.

§ 6º O servidor estável, ao ser nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar entre o vencimento do respectivo cargo em comissão, ou permanecer recebendo o seu vencimento correspondente a cargo do quadro permanente de pessoal.

CAPÍTULO V DAS CARREIRAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 19. O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento (VP) do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado, de acordo com o ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 20. Será considerado como de efetivo exercício para efeito das promoções horizontais, durante o interstício, os seguintes afastamentos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - férias;
- II - casamento civil, por cinco dias consecutivos, contados do evento;
- III - luto, a contar do falecimento de cônjuge, filhos ou pais, por cinco dias consecutivos, ou pelo falecimento de sogros, avós e irmãos, até três dias;
- IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V - para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;
- VI - licença à gestante ou à adotante por até 180 dias, conforme regulamento;
- VII - paternidade, por cinco dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filhos;
- VIII - convocação para o serviço militar;
- IX - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X - em virtude de cursos, congressos, seminários e competições esportivas;
- XI - doação de sangue, por um dia;
- XII - para alistar-se como eleitor, ou servir como mesário em eleições públicas, por um dia;
- XIII - por motivo de saúde de pessoa da família do servidor, até doze meses;
- XIV - licença para atividade política;
- XV - para desempenho de mandato classista;

XVI - exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

XVII - licença prêmio.

Art. 21. Suspendem o interstício exigido para fins das promoções horizontal:

I - as licenças e afastamentos, sem remuneração para o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, do exercício do cargo de carreira,;

II - os afastamentos do exercício do cargo não previstos nos incisos do artigo anterior;

Art. 22. A concessão de reajustes salariais dependerá da disponibilidade financeira do município em atendimento ao Artigo 169 da [Constituição Federal](#), Artigo 19, inciso III da Lei complementar Federal Nº 101/2000 (LRF) e previsão na Lei Orçamentária Anual Municipal.

Art. 23. Nenhum servidor, estatutário, celetista ou comissionado, poderá perceber, mensalmente, a título de vencimentos ou remuneração pagos pelo município, importância superior àquela fixada como remuneração para o Prefeito.

Art. 24. Os vencimentos do servidor público do quadro permanente de pessoal, incluídas as vantagens decorrentes desta Legislação, ficam limitados ao valor máximo servido como base de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Seção II Da Promoção Horizontal

Art. 25. O Quadro permanente de servidores públicos municipais, contará com uma escala de doze níveis de padrão inicial por cargo.

§ 1º O valor do primeiro nível da escala geral para cada categoria funcional seguirá, em moeda corrente nacional, os vencimentos padrões descritos nesta Lei.

§ 2º A progressão entre um nível inicial de vencimento de cada cargo e outro se dará na razão de cinco por cento calculado sempre sobre o menor vencimento pago pelo município (VP), denominado de P 01, e adicionado o seu valor correspondente em moeda corrente nacional ao próximo nível da tabela, nos moldes do ANEXO III.

§ 3º No cálculo de reajuste anual dos salários dos servidores ou outros reajustes que por ventura ocorram, sempre será aplicado o índice correspondente de reajuste, nos moldes do ANEXO III.

§ 4º O menor vencimento padrão inicial (P 01) pago pelo município, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, ou regional se houver.

§ 5º Pela aplicação da regra descrita nos parágrafos anteriores, nenhum padrão de vencimentos inicial poderá ser igualado, em decorrência dos reajustes proporcionais extensíveis a cada padrão de vencimento inicial.

Art. 26. Promoção horizontal é a passagem do servidor estável, integrante dos Grupos Ocupacionais previstos no art. 5º, de seu padrão de vencimento inicial (VP) para outro imediatamente superior, acrescentando-se uma letra a cada nível, dentro da mesma classe, a cada triênio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 27. O acréscimo pecuniário decorrente da promoção horizontal será pago:

I - automaticamente, no mês subsequente ao término do interstício, se o servidor completar três anos de efetivo exercício e não encontrar-se em alguma das situações previstas de impedimento;

Art. 28. Fica denominado de triênio, nos termos desta Lei Complementar e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o adicional por tempo de serviço da promoção horizontal por antiguidade, de que trata esta Seção, concedida ao servidor pela decorrência do tempo de serviço, agregada ao vencimento inicial do cargo ocupado pelo servidor na forma das leis instituidoras dos planos de carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, na forma de uma Letra após o VP estipulado para o cargo, conforme ANEXO I, nos termos do ANEXO III e de acordo com o Estatuto de Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Os percentuais definidos em lei para as vantagens pecuniárias de que trata o caput serão apurados e totalizados com base no tempo de serviço prestado pelo servidor no Município, suas Autarquias e Fundações, e incidirão sobre o

padrão de vencimento resultante do enquadramento previsto neste Capítulo.

§ 2º Os valores percebidos pelo servidor com base nos percentuais de que trata o § 1º serão desmembrados dos seus vencimentos e pagos de forma destacada na folha de pagamento, como triênio, a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 29. Haverá progressão por merecimento, titulação ou outra forma prevista nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30. A progressão por merecimento acontecerá a cada 5 (cinco) anos, conforme tabela III.

Art. 31. Os valores concedidos na forma de abono pecuniário não serão incorporados aos vencimentos do servidor, constituídos estes pelo vencimento do cargo acrescido dos valores permanentes e temporárias.

Parágrafo Único - Os valores incorporados aos vencimentos do servidor em decorrência de direito adquirido sobre Legislação anterior, continuarão a ser pagos de forma destacada na sua folha de pagamento.

Art. 32. Os interstícios para fins das promoções horizontal iniciar-se-ão a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 33. Ficam asseguradas aos servidores enquadrados por esta Lei as vantagens pecuniárias estabelecidas em leis próprias e não revogadas.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 34. O estágio probatório corresponde ao período de três anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício do servidor no cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro Permanente de Pessoal. [\(Regulamentado pelo Decreto nº 642/2015\)](#)

§ 1º O servidor em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade específica, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentar específico.

§ 2º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor integrante das carreiras de que trata esta lei permanecerá no padrão funcional inicial do cargo efetivo em que está investido.

§ 3º O servidor que, após o cumprimento do estágio probatório, não adquirir a estabilidade, será exonerado na forma da legislação específica.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se efetivo exercício os afastamentos permitidos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º Na hipótese de outros afastamentos, nos termos do Estatuto de Servidores Públicos Municipais considerados de não efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

Art. 35. Durante o período de estágio probatório o servidor não fará jus a progressão horizontal trienal.

Seção III Da Avaliação de Desempenho

Art. 36. Ao servidor, poderá haver avanço ou acréscimo remuneratório com base na avaliação de desempenho do servidor, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

I - Habilitação;

II - Produtividade no trabalho;

III - Iniciativa;

IV - Presteza;

V - Aproveitamento em programas de capacitação;

VI - Assiduidade;

VII - Pontualidade;

VIII - Administração do tempo;

IX - Uso Adequado dos equipamentos de serviço;

§ 1º - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor, nos termos do Edital estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

§ 2º - Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 37. A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada a cada 30 (trinta) meses através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º A avaliação não será realizada se no ano o servidor permanecer afastado do exercício do cargo por período igual ou superior a sete meses;

§ 2º Se a Administração Pública não proporcionar a realização da avaliação de desempenho ao servidor, esta será considerada positiva naquele ano.

Art. 38. Serão adotados os seguintes conceitos finais na avaliação de desempenho:

I - EXCELENTE: pontuação final igual ou superior a nove;

II - BOM: pontuação final entre sete e oito vírgula noventa e nove;

III - REGULAR: pontuação final entre cinco e seis vírgula noventa e nove;

IV - INSATISFATÓRIO: pontuação final inferior a cinco.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor obtiver os conceitos BOM ou EXCELENTE.

Art. 39. Serão constituídas no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, Comissões Permanentes de Avaliação Funcional para coordenação do processo de avaliação dos servidores.

Parágrafo Único - Cada comissão será integrada pelo respectivo titular do Órgão de Pessoal, que a presidirá, por um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Capivari de Baixo, e por três servidores efetivos e estáveis, não ocupantes de cargo de provimento em comissão, designados respectivamente pelo Prefeito Municipal e pelos Dirigentes de Autarquias e Fundações.

Art. 40. Da avaliação cabe recurso à Comissão Permanente de Avaliação Funcional, dentro de cinco dias úteis a partir da comunicação escrita feita ao servidor por sua chefia imediata, acompanhada de cópia da ficha de avaliação.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput poderá ser substituída pela ciência do servidor lançada na própria ficha individual de avaliação.

§ 2º A Comissão apreciará o recurso e o decidirá em até dez dias úteis.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41. Para os efeitos desta Lei compreende-se como:

- I - vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- II - vencimentos: o vencimento do cargo efetivo fixado em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente;
- III - remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter temporário e permanente.

Art. 42. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observada a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo o INPC o índice de correção.

Art. 43. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, é o constante do ANEXO I e observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem os respectivos Quadros Permanentes de Pessoal;
- II - os requisitos para a investidura nos cargos;
- III - as peculiaridades dos cargos;
- IV - o processo de ranqueamento.

Art. 44. O Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme dispõe o art. 39, § 6º da [Constituição Federal](#).

Parágrafo Único - Os reajustes aplicados terão por base o valor do vencimento do cargo pago pelo Município, sendo os demais proporcionalmente reajustados, mantendo-se a razão da tabela de padrões de vencimento, constante dos ANEXOS I e III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 45. A jornada semanal de trabalho dos cargos de carreira integrantes dos Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, esta fixado no ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 46. A jornada de trabalho dos cargos de 40 horas semanais poderá ser reduzida para trinta horas semanais, em caráter temporário e por solicitação expressa do servidor, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, para ocupar vaga em órgão ou unidade do Município, suas Autarquias e Fundações, cuja necessidade imponha jornada de trinta horas semanais, mediante processo seletivo interno e critérios estabelecidos em edital.

Art. 47. Os servidores públicos municipais farão jus a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a critério do interesse público, decretar ponto facultativo em feriados, ou estabelecer escala de reposição de horas em feriados estendidos ou prolongados.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO

Art. 49. Lotação representa a quantidade de servidores necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas dos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Art. 50. O Secretário Municipal de Administração e Finanças e os Dirigentes de Autarquias e Fundações estudarão, com os demais órgãos do Poder Executivo e das entidades, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º Realizado o estudo, serão apresentadas propostas de lotação geral do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, respectivamente ao Prefeito Municipal e aos Dirigentes de entidades, das quais deverão constar:

I - a lotação atual e a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos;

II - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos.

§ 2º As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com antecedência, para previsão na proposta orçamentária.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL

Art. 51. Novos cargos poderão ser criados nos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 52. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação deverão constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento dos cargos;

II - justificativa de sua criação.

§ 2º O padrão de vencimento dos cargos será definido, observadas as seguintes disposições:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo;

II - os requisitos para a investidura no cargo;

III - as peculiaridades do cargo;

IV - o processo de ranqueamento.

Art. 53. O Secretário Municipal de Administração e Finanças e os Dirigentes de Autarquias e Fundações analisarão as respectivas propostas e verificarão a existência de dotação orçamentária para a criação dos cargos.

Parágrafo Único - Aprovadas ou não pelos agentes de que trata o caput, as propostas serão enviadas ao Prefeito Municipal para apreciação e encaminhamento a Casa Legislativa Municipal para autorização.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 54. Fica instituída como atividade permanente no Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, o estímulo à formação continuada de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 55. Serão três os tipos de formação:

- I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações;
- II - de capacitação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente capacitado;
- III - de atualização, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 56. A formação continuada terá caráter objetivo e prático e poderá ser oferecida, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações:

- I - com a utilização de monitores locais;
- II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III - por intermédio da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 57. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de formação:

- I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de formação, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de formação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
- III - eventualmente desempenhando atividades de instrutor, multiplicador ou facilitador, dentro dos programas de formação aprovados;
- IV - submetendo-se a programas de formação relacionados às suas atribuições.

Art. 58. O Secretário Municipal de Administração e Finanças e os Dirigentes de Autarquias e Fundações, por meio dos respectivos órgãos de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborarão e coordenarão a execução de programas de formação.

Parágrafo Único - Os programas de formação continuada serão elaborados anualmente, considerando as disponibilidades orçamentárias, e a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos necessários à sua implementação.

Art. 59. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades em consonância com o programa de formação estabelecido pela Administração, por meio de:

- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de formação continuada em serviço, adequados a cada caso.

Art. 60. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos de que trata o art. 2º, observadas as disposições deste Capítulo.

IV - a habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

Art. 62. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XV da **Constituição Federal**.

Art. 63. Os atos de enquadramento dos atuais servidores para os Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal criados nesta Lei serão expedidos pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, mantidas as situações funcionais e respeitados os direitos adquiridos.

Art. 64. O servidor enquadrado ocupará dentro da faixa de vencimentos do novo cargo o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei, observados a transformação de cargos.

1º Não havendo coincidência entre os vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente inferior, sendo a diferença a maior de vencimento, destacada como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).

Art. 65. Ficam criados, no âmbito desta Lei, os seguintes cargos e respectivas vagas:

I - Do Grupo Atividades de Nível Superior:

~~Advogado: 03 vagas;~~

Procurador Municipal: 03 vagas (Redação dada pela Lei Complementar nº 1834/2017)

Farmacêutico: 02-03 04 vagas; (~~Redação dada pela Lei Complementar nº 1755/2015~~) (Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)

Assistente Administrativo: 05 vagas;

Médico do Trabalho: 01 vaga;

Jornalista: 01 vaga.

Fonoaudiólogo: 02 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1517/2013)

Médico Veterinário: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1574/2013)

Analista Ambiental: 02 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Arquivista: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Bibliotecário: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Controlador Interno: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Controlador de tesouraria: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1698/2014)

Analista de Recursos Humanos: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1706/2014)

Médico Clínico Geral (20 horas): 01 vaga; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Médico Clínico Geral (20 horas): 02 vagas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)

Médico Cirurgião Geral (10 horas): 01 vaga. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Médico Psiquiatra (20 horas): 01 vaga; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2341/2024)

Médico Psiquiatra Infantil (20 horas): 01 vaga. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2341/2024)

Fiscal Sanitário Farmacêutico: 01 vaga; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

Fonoaudiólogo Clínico: 02 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

II - Do Grupo de Atividades de Nível Técnico:

Técnico em Informática: 05 vagas;

Técnico em Imobilização Ortopédica: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1528/2013)

Técnico em Radiologia: 02 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1957/2019) (Lei nº 1957/2019 declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme ADIN nº 5001339-03.2019.4.04.7207/SC)

Técnico em Radiologia: 02 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2028/2020)

Técnico em Farmácia: 04 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

III - Do Grupo de Transporte Obras e Serviços Gerais:

Motorista de Veículo de Passageiros e de Emergência: 13 vagas;

Motorista de Veículos Leves e Pesados: 30 vagas;

Auxiliar de Cuidador Social: 04 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Auxiliar de Cuidador Social: 08 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2206/2022)

Agente da Defesa Civil (40 horas): 06 vagas. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 2413/2025)

IV - Do Grupo Estratégias Saúde da Família:

Médico-ESF: 8 vagas;

Médico ESF: 9 10 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1875/2017) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Enfermeiro-ESF: 8 vagas;

Enfermeiro ESF: 10 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1875/2017)

Técnico de Enfermagem-ESF: 8 vagas;

Técnico de Enfermagem ESF: 9 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1875/2017)

Dentista ESF: 5 7 vagas; (02 cargos criados pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Técnico em Saúde Bucal-ESF: 5 vagas;

Técnico em Saúde Bucal ESF: 6 7 vagas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1762/2015) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Agentes Comunitários de Saúde ESF: 55 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2384/2025)

V - Do Grupo Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde:

Contador do SMA/SUS: 01 vaga;

~~Técnico Contábil do SMA/SUS: 01 vaga;~~

Técnico em contabilidade do SMA/SUS: 01 vaga. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)

Agente Administrativo do SMA/SUS: 04 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)

Auditor Enfermeiro em Saúde do SMA/SUS: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

Auditor Farmacêutico em Saúde do SMA/SUS: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

Auditor Administrador em Saúde do SMA/SUS: 01 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

Médico Auditor do SMA/SUS: 1 vaga (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

VI - Do Grupo Serviço de Atendimento e Avaliação Diagnóstica:

Fonoaudiólogo Educacional do SAAD: 01 vaga;

Psicólogo Educacional do SAAD: 01 vaga;

Psicopedagogo Clínico Educacional do SAAD: 01 vaga. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)

VII - Do Grupo Atividades Operacionais e de Administração Geral:

Desenhista Cadista: 01 vaga

Técnico em Departamento Pessoal: 02 vagas

~~Orientador Social do CREAS: 01 vaga~~

Orientador Social do CREAS: 02 vagas (01 vaga criada pela Lei Complementar nº 2191/2022)

Orientador Social do CRAS: 04 vagas

~~Cuidador Social: 04 vagas~~ (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

Cuidador Social: 08 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2206/2022)

Auxiliar de sala: 64 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1719/2015)

VIII - Do Grupo Epidemiologia DST/HIV/AIDS:

Enfermeiro da vigilância epidemiológica: 01 vagas;

Enfermeiro da vigilância DST/HIV/AIDS: 01 vagas;

~~Técnico em enfermagem da vigilância epidemiológica: 03 vagas;~~

Técnico em enfermagem da vigilância epidemiológica: 05 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2470/2026)

Técnico em enfermagem da vigilância DST/HIV/AIDS: 01 vagas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015)

Agentes de Combate à Endemias: 05 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2384/2025)

IX - Do Grupo Serviços de Plantão em Saúde - Unidade Básica Central 24 hs - UBC 24hs:

Médico Plantonista: 21 Vagas;

Enfermeiro Plantonista: 8 Vagas;

Técnico de Enfermagem Plantonista: 17 vagas (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1737/2015)

X - Do Grupo Serviços do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS I:

Assistente Social CAPS: 01 vaga;

Artesão CAPS: 01 vaga;

Terapeuta Ocupacional CAPS: 01 vaga;

Enfermeiro CAPS: 01 vaga;
Farmacêutico CAPS: 01 vaga;
Psiquiatra CAPS: 01 vaga;
Psicólogo CAPS: 02 vagas;

Técnico em Enfermagem CAPS: 02 vagas;
Agente Administrativo CAPS: 01 vaga. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

XI - Do Grupo de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, constituído pelas equipes EMAD, tipo2 (Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar) e EMAP (Equipe de Multiprofissionais de Apoio):

Médico Clínico Geral EMAD: 01 vaga;
Enfermeiro EMAD: 01 vaga;
Fisioterapeuta EMAD: 01 vaga;

Técnico de Enfermagem EMAD: 03 vagas;
Assistente Social EMAP: 01vaga;

Nutricionista EMAP: 01vaga;
Psicólogo EMAP: 01vaga; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

§ 1º Ficará extinto o cargo de Motorista, que será transformado no cargo de Motorista de Veículo Leve e Pesado(cargas) e Motorista de Passageiro e Emergência.

Art. 66. Serão automaticamente extintos os cargos efetivos vagos existentes nos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, antes da data de vigência desta Lei:

Almoxarife;
Encanador;
Fonoaudiólogo;
Inseminador;
Médico-Veterinário;
Recepcionista;
Secretária;
Supervisor de Área;
Técnico em Contabilidade;
Técnico em Higiene Dental;
Telefonista;

Almoxarife;
Encanador;
Inseminador;
Médico-Veterinário;
Recepcionista;
Secretária;
Supervisor de Área;
Técnico em Contabilidade;
Técnico em Higiene Dental;
telefonista: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1517/2013)

Almoxarife;

Encanador;
Inseminador;
Recepcionista;
Secretária;
Supervisor de Área;
Técnico em Contabilidade;
Técnico em Higiene Dental;
telefonista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1574/2013)

Art. 67. Ficam definidos como Quadros Suplementares de Pessoal e automaticamente extintos quando vagando, os seguintes cargos:

Auxiliar de Enfermagem;
Auxiliar de Técnico em Agropecuária;
Monitora;
Tesoureiro;
Zelador.

Art. 68. Ficam enquadrados, através de sua modificação, fusão e alteração de denominação os seguintes cargos:

de Escriturário I, de Escriturário II, de Auxiliar Administrativo, de Contínuo e de Auxiliar de Escritório passa a denominar-se Agente Administrativo;
de Carpinteiro I e de Carpinteiro II, passam a denominar-se apenas de Carpinteiro;
de Pedreiro I e de Pedreiro II, passam a denominar-se apenas de Pedreiro;
de Pintor de Parede, passa a denominar-se apenas de Pintor;

Art. 69. Ficam modificadas as vagas dos seguintes cargos:

Nutricionista: atualmente conta com 1 vaga, passa para 02 vagas;
Agente Administrativo: atualmente contam com 02 vagas de Auxiliar Administrativo, mais 19 de Escriturário II, mais 02 vagas de Contínuo, mais 2 vagas de Auxiliar de Escritório, mais 17 vagas de Escriturário I, passa para 65 vagas como Agente Administrativo;
Técnico de Enfermagem: atualmente conta com 06 vagas, passa para 35 vagas;
Contador: atualmente conta com 01 vaga, passa para 04 vagas;
Dentista: atualmente conta com 05 vagas, passa para 04 vagas;
~~Merendeira: atualmente conta com 25 vagas, passa para 40 vagas;~~
Merendeira: atualmente conta com 40 vagas, passa para 24 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)
Analista de Sistemas: atualmente conta com 01 vaga, passa para 02 vagas;
Engenheiro Civil: atualmente conta com 02 vagas, passa para 03 vagas;
Enfermeiro, conta atualmente com 06 vagas, passa para 10 vagas;
Psicólogo, conta atualmente com 02 vagas, passa para ~~04~~ **06** vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1769/2016)
~~Agente de Serviços Gerais: conta atualmente com 150 vagas, passa para 165 vagas;~~
Agente de Serviços Gerais: atualmente conta com 165 vagas, passa para 86 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)
~~Carpinteiro: conta atualmente com 08 vagas, passa para 12 vagas;~~
Carpinteiro: atualmente conta com 12 vagas, passa para 8 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)
Eletricista, conta atualmente com 02 vagas, passa para 03 vagas;
~~Gari: conta atualmente com 15 vagas, passa para 25 vagas;~~
Gari: atualmente conta com 25 vagas, passa para 11 vagas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)
~~Operador de Máquinas: conta atualmente com 12 vagas, passa para 15 vagas;~~
Operador de Máquinas: atualmente conta com 15 vagas, passa para 4; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)
Braçal: atualmente conta com 75 vagas, passa para 63; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Guarda Municipal: atualmente conta com 20 vagas, passa para 10 vagas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Mecânico: atualmente conta com 2 vagas, passa para 1 vaga; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Motorista: atualmente conta com 43 vagas, passa para 10 vagas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Pedreiro: atualmente conta com 18 vagas, passa para 16 vagas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Pintor: atualmente conta com 5 vagas, passa para 2 vagas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Vigia: atualmente conta com 35 vagas, passa para 20 vagas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1543/2013)

Art. 70. Os cargos e carreiras dos membros do magistério público municipal são instituídos e regulados por lei própria, em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 71. Integram esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 72. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes do Município, suas Autarquias e Fundações, suplementadas se necessário.

Art. 73. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 74. ~~Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas desta Lei, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:-~~

~~I - Substituição de servidor licenciado;~~

~~II - Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de Concurso Público;~~

~~III - Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;~~

~~IV - Situação de Calamidade Pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;~~

~~V - Outros casos autorizados pela Lei.~~

~~§ 1º - O prazo de contratação não será superior~~

~~I - Ao da licença, no caso do inciso I;~~

~~II - A seis meses, nos casos dos incisos II, III, e IV.~~

~~§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.~~

~~§ 3º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala do anexo III, para atividades semelhantes.~~

Art. 74. Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo aos vencimentos e quadro permanente de pessoal desta Lei Complementar, no caso de excepcional interesse público.

§ 1º Na ausência de cargo correspondente no quadro permanente de pessoal a remuneração do contratado será fixada tendo como referência o vencimento base de cargo equivalente.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo pessoal contratado será o mesmo legalmente fixado para os servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo ou do cargo equivalente, nos termos do § 1º do art. 74.

§ 3º Os servidores contratados com base nesta Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Considera-se necessidade temporária:

I - a admissão de pessoal para atender programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais;

II - a substituição de servidor ocupante de cargo de carreira afastado para o exercício de mandato eletivo;

III - o suprimento imediato de pessoal ocupante de cargo de carreira afastado do exercício em razão de:

a) licença para tratamento de saúde ou pessoal, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) designado para exercer outra função ou cargo, tanto do quadro do município como também de outros órgãos públicos, colocado à disposição da prefeitura;

c) aposentadoria;

d) demissão;

e) exoneração;

f) falecimento.

IV - as atividades próprias de cargos de carreira, cujo concurso público esteja programado para ser executado no mesmo exercício, em andamento e/ou sub-júdice;

V - situações de emergência e/ou calamidade pública, em que possa haver prejuízo ou perturbação na prestação dos serviços;

VI - para suprir o aumento transitório de serviços, cujo concurso público é prescindível.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-A Ocorrendo quaisquer das situações previstas no art. 74 desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal temporário necessário ao atendimento dos serviços do Poder Executivo.

§ 1º Nas contratações temporárias deverá o Poder Executivo Municipal observar os seguintes prazos:

I - até seis meses, nos casos dos incisos V, do § 4º, do art. 74;

II - até doze meses, nos casos dos incisos I, III e IV, do § 4º, do art. 74;

III - enquanto perdurar o afastamento do titular do cargo, nos casos do inciso II, do § 4º, do art. 74;

IV - até sessenta dias, no caso do inciso VI do § 4º, do art. 74;

§ 2º O prazo constante do inciso II, do § 1º deste art. 74-A, poderá ser prorrogado para as previsões do inciso III, alínea "a" e inciso IV, ambos do § 4º do art. 74 da presente Lei Complementar.

§ 3º A contratação poderá ser renovada a cada exercício, caso o programa tratado no inciso I do § 4º, do art. 74 desta Lei Complementar não possa ser encerrado sem que ocorram prejuízos aos seus objetivos.

§ 4º Além da necessidade temporária, na forma prevista no art. 74 desta Lei Complementar, deverá ser demonstrado o excepcional interesse público que justifique a contratação.

§ 5º Poderá ainda, o Poder Executivo Municipal, contratar temporariamente e, pelo prazo determinado e improrrogável de 90 (noventa dias), pessoal para atender outras necessidades temporárias de excepcional interesse público, que se refiram à criação de novos órgãos, departamentos, secretarias, autarquias e fundações, que tenham que disponibilizar novos servidores de carreira;

§ 6º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos dos incisos II, III, IV e VI, § 4º do 74 desta Lei Complementar, deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado.

§ 7º As contratações temporárias somente poderão ser feitas quando houver previsão de recursos orçamentários específicos e observado, ainda, os limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-B São condições para a admissão temporária de servidor:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

IV - ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado médico ocupacional;

VI - ter a mesma habilitação exigida para as funções do cargo de carreira correspondente às funções que irá exercer.

VII - estar em conformidade com as disposições contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-C O pessoal contratado com base nesta Lei Complementar não poderá:

I - receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-D Os contratos firmados com base nesta Lei Complementar se regem pelas normas do Direito Administrativo, ficando os contratados subordinados ao cumprimento das obrigações previstas no estatuto dos servidores públicos municipais sendo-lhes garantidos os seguintes direitos:

I - remuneração mensal, nos termos desta Lei;

II - gratificação natalina, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - licença para tratamento de saúde do contratado;

VI - férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato, acrescida de 1/3 (um terço);

VII - salário família;

VIII - luto de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do falecimento de cônjuge, filhos ou pais e de até 03 (três) dias consecutivos a contar do falecimento de sogros, avós e irmãos.

§ 1º Para a concessão das licenças maternidade, paternidade e da licença para tratamento de saúde, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A licença maternidade e a licença para tratamento de saúde não constituirão motivo para a prorrogação do contrato bem como não garantem aos contratados qualquer remuneração após a expiração do prazo contratual.

§ 3º A gratificação natalina e as férias proporcionais serão pagas juntamente com a remuneração do último mês de vigência do contrato, computando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo, para efeito de férias e gratificação natalina.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-E O contrato firmado com base nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - por iniciativa do Poder Executivo, presente à conveniência administrativa ou disposição legal, comunicada ao servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - por demissão, após processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Nos casos de extinção, previstos nos incisos deste artigo, será devido ao servidor a remuneração dos dias trabalhados, a gratificação natalina e as férias acrescidas de um terço, proporcionais, na forma do art.74-D, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 2º No caso da extinção constante do inciso III do presente artigo, será devido aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 74-F As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicáveis as penalidades constantes deste, no que for plausível.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2071/2021)

Art. 75. Em razão da Emenda Constitucional nº 19, que alterou o Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, e do Artigo 34 desta Lei Complementar, fica alterado o Artigo 82 da **Lei Orgânica** do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público."

Art. 76. Ficam revogados os Artigos 4º, Incisos I à III, 5º Incisos I à III, Artigo 8º ao 29, e os Anexos I, II, III, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 561/2000.

Art. 77. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Capivari de Baixo, SC, 31 de janeiro de 2012.

Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito

Publicado e registrado no Mural Central desta Prefeitura na data de 1º de fevereiro de 2012.

Odilon Aparecido de Souza
Chefe de Gabinete

19º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE CAPIVARI DE BAIXO

ANEXO I

GRUPO I - ANS

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
ADVOGADO		3	1 X			P 17	6.648,46
PROCURADOR MUNICIPAL		3	3 X			P 17	6.648,46
ANALISTA DE SISTEMA	0 ±	2	0 P 21 ±		810,76	P 05	1.257,05

ANALISTA AMBIENTAL	0	2	0	-	-	P 08	2.514,10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)
ARQUITETO URBANISTA	1	1	1	P 24	873,22	P 07	1.784,20	(Número de Lotação suprimido pela Lei Complementar nº 1565/2013)
ARQUIVISTA	0	1	0	-	-	P 08	2.514,10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)
ASSISTENTE SOCIAL	7	11	5	P 21	810,76	P 06	1.500,35	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1592/2013)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		5		X	-	P 06	1.500,35	
BIBLIOTECÁRIO	0	1	0	-	-	P 08	2.514,10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)
BIOQUÍMICO (10 HS)	1	1	1	P 24	873,22	P 04	973,20	
CONTADOR	1	3	1	P 24	873,22	P 07	1.784,20	
CONTROLADOR INTERNO	0	1	0	-	-	P 08	2.514,10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)
DENTISTA (10 HS)	5	4	4	P 24	873,22	P 05	1.257,05	
ENFERMEIRO	6	10	4	P 21	810,76	P 10	1.952,65	
ENGENHEIRO AGRONOMO	1	1		P 24	873,22	P 07	1.784,20	
ENGENHEIRO AGRIMENSOR		1	1	X	-	P 07	1.784,20	
ENGENHEIRO CIVIL	2	3	1	P 24	873,22	P 07	1.784,20	
FARMACÊUTICO (40 HORAS)		3		X	-	P 07	1.784,20	(Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1755/2015)
(30 HORAS)								(Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1534/2013)
(20 HORAS)								
FARMACÊUTICO (40 HORAS)	3	4	3	-	-	P 07	4.123,27	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)
FISIOTERAPEUTA (30 HORAS)	0	4	0	P 21	810,76	P 07	1.782,20	(Cargo alterado pela Lei Complementar nº 1592/2013)
FISIOTERAPEUTA (10 HORAS)	2	5	1	P 21	810,76	P 07	1.257,05	
JORNALISTA		1		X	-	P 05	1.257,05	
MEDICO (10 HORAS)	25	10	2	X	-	P 09	2.514,10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2397/2025)
						P 08		
MEDICO DO TRABALHO (10 HORAS)		1		P 24	873,22	P 09	2.514,10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2397/2025)
						P 08		
MÉDICO VETERINÁRIO	0	1	0	P 24	873,22	P 08	2.514,10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1574/2013)
NUTRICIONISTA	1	2		P 24	873,22	P 06	1.500,35	
PSICÓLOGO	2	6	5	P 21	810,76	P 06	1.500,35	(01 vaga criada e número de lotação alterado pela Lei Complementar nº 1769/2016)
		5	1					
FONOAUDIÓLOGO (30 HORAS)		2		P 21	810,76	P 07	1.784,20	(Carga horária, vagas e salário alterados pela Lei Complementar nº 1592/2013)
(10 HORAS)						P 05	1.257,05	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1517/2013)
FISCAL DE TRIBUTOS	3	4	2	P 17	810,76	P 05	1.257,05	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1558/2013)
CONTROLADOR DE TESOUREARIA		1		-	-	P 08	2684,05	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1698/2014)
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS		1		-	-	P 08	2684,05	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1706/2014)
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS	0	1	0	-	-	P 19	4.778,58	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022)
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS	1	2	1	-	-	P 19	6.850,40	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 10 HORAS	0	1	0	-	-	P 20	3.847,68	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022)
MÉDICO PSIQUIATRA	0	1	0	-	-	P 21	7.470,45	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2341/2024)

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	0	1	0	-	-	P22	8.541,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2341/2024)
FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO	0	1	0	-	-	P 07	3.931,79	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2342/2024)
FONOAUDIÓLOGO CLÍNICO	0	2	0	-	-	P 10	4.303,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2342/2024)
	58	87	31					

GRUPO II – ANT

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
DESENHISTA	2	2	1	P 17	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	3	2	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	40	4	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		5	X			P 05	1.257,05
TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO	2	2	1	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO SANITARISTA	1	2	1	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TOPOGRAFO	2	2	2	P 17	810,76	P 05	1.257,05
ELETRICISTA	2	3		P 17	810,76	P 05	1.257,05
	18	59	11				

GRUPO II - ANT							
Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
DESENHISTA	2	2	1	P 17	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	3	2	P 17	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	35 40	4	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		5		P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO	2	2	1	X	-	P 05	1.257,05
FISCAL SANITARISTA TÉCNICO SANITARISTA	1	2	1	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TOPOGRAFO	2	3 2	2	P 19	810,76	P 05	1.257,05
ELETRICISTA	2	3		P 17	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA		1		-	-	P05	1.257,05
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2					P 05	1.710,04
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	2	0	-	-	P 18	2.765,06 com a incidência do adicional de 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade
TÉCNICO EM FARMÁCIA	0	4	0	-	-	P05	2.770,15
	20	60	11				

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1528/2013)

(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 1558/2013)

(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1565/2013)

(Cargos criados pela Lei Complementar nº 1957/2019) (Lei nº 1957/2019 declarada inconstitucional)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2028/2020)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1528/2013)

GRUPO III - AOG

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO (ESCRITURÁRIO I, ESCRITURÁRIO II, AUX. ADMIN., AUX. DE ESCRITÓRIO, E CONTÍNUO)	42	65	40	P 17	810,76	P 05	1.257,05
FISCAL DE OBRAS	1	2	1	P 17	810,76	P 05	1.257,05
FISCAL DE TRIBUTOS	3	3	3	P 17	810,76	P 05	1.257,05
	46	70	44				

~~GRUPO IV - TSG~~

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	150	165	86	P 03	810,76	P 01	860,00
BRAÇAL	75	75	63	P 01	810,76	P 01	860,00
CARPINTEIRO (CARPINTEIRO I + II)	8	12	8	P 11	810,76	P 01	860,00
GARI	15	25	11	P 15	810,76	P 01	860,00
GUARDA MUNICIPAL	20	20	10	P 01	810,76	P 02	892,10
MECANICO	2	2	2	P 01	810,76	P 05	1.257,05
MERENDEIRA	25	40	24	P 15	810,76	P 02	892,10
MOTORISTA	23	43	19	P 03	810,76	P 05	1.257,05
OPERADOR DE MAQUINAS	12	15	4	P 15	810,76	P 05	1.257,05
PEDREIRO (PEDREIRO I + II)	18	18	16	P 11	810,76	P 01	860,00
PINTOR (PINTOR DE PAREDE)	5	5	2	P 03	810,76	P 01	860,00
SOLDADOR	1	1		P 15	810,76	P 05	1.257,05
VIGIA	35	35	24	P 01	810,76	P 02	892,10
	389	456	269				

GRUPO IV - TSG							
Cargo / Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
AGENTE DE SERVICOS GERAIS	165	86	86	P 03	810,76	P 01	860,00
BRAÇAL	75	63	63	P 01	810,76	P 01	860,00
CARPINTEIRO (CARPINTEIRO I + II)	12	8	8	P 11	810,76	P 01	860,00
GARI	25	11	11	P 15	810,76	P 01	860,00
GUARDA MUNICIPAL	20	10	10	P 01	810,76	P 02	892,10
MECÂNICO	2	1	1	P 01	810,76	P 05	1.257,05
MERENHEIM MERENDEIRA	40	24	24	P 15	810,76	P 02	892,10
MOTORISTA	43	10	10	P 03	810,76	P 05	1.257,05
OPERADOR DE MAQUINAS	15	4	4	P 15	810,76	P 05	1.257,05
PEDREIRO (PEDREIRO I + II)	18	16	12	P 11	810,76	P 01	860,00
PINTOR (PINTOR DE PAREDE)	5	2	2	P 03	810,76	P 01	860,00
SOLDADOR	1	1	0	P 15	810,76	P 05	1.257,05
VIGIA	35	20	20	P 01	810,76	P 02	892,10
AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	0	4	0	-	-	P 03	995,70
	0	8	3				
	456	260	251				

(Remanejado para o Grupo III pelas Leis Complementares nº 1687/2014 e nº 1974/2019)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1666/2014)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 2206/2022)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1543/2013)

GRUPO V - CARGOS ESF

GRUPO V - QUADRO ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF (Redação dada pela Lei Complementar nº 1592/2013)

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
MÉDICO ESF		10 9 8		X	-	P 12	6.244,70
							(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022) (01 vaga acrescida pela Lei Complementar nº 1875/2017)
ENFERMEIRO ESF		10 8 8	9	X	-	P 10	1.952,65
							(02 vagas e LOT. acrescidas pela Lei Complementar nº 1875/2017) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1786/2016)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF		9 8	8	X	-	P 05	1.257,05
							(01 vaga e LOT. acrescida pela Lei Complementar nº 1875/2017)
CIRURGIÃO DENTISTA ESF		7 6 5		X	-	P 11	3.122,35
							(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1592/2013)
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		7 6 5		X	-	P 05	1.257,05
							(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2144/2022) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1592/2013)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		55	47	X	-	P25	3.036,00
							(cargo criado pela Lei Complementar nº 2384/2025)
		36					

GRUPO VI - CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
AUX. DE ENFERMAGEM	35	35	22	P 15	810,76	P 03	932,65
AUX. TÉCNICO AGROPECUARIA	1	1	1	P 01	810,76	P 01	851,55
MONITORA	7	7	4	P 15	810,76	P 01	851,55
TESOUREIRO	1	1	1	P 15	810,76	P 03	932,65
ZELADOR	16	16	13	P 15	810,76	P 01	851,55
	60	60	41				

Grupo VII - SMA/SUS

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Contador do SMA/SUS		1			-	P 07	1.784,20
Técnico em contabilidade do SMA/SUS		1		-	P 05	1.257,05	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)
Agente Administrativo do SMA/SUS		4			-	P 05	1.257,05
Auditor Enfermeiro em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P 11	3.524,42
Auditor Farmacêutico em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42
Auditor Administrador em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42
Médico Auditor e Autorizados do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)

Grupo VIII - SAAD/SEC

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Fonoaudiólogo Educacional	0	1	0	0	-	P 05	1.257,05
Psicólogo Educacional	0	1	0	0	-	P 06	1.500,35
Psicopedagogo Clínico Educacional	0	1	0	0	-	P 06	1.500,35

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Enfermeiro da vigilância epidemiológica	0	1	0	0	-	P 10	2.204,09
Enfermeiro da vigilância DST/HIV/AIDS	0	1	0	0	-	P 10	2.204,09
Técnico em enfermagem da vigilância epidemiológica	0	3	0	0	-	P 05	1.418,93
Técnico em enfermagem da vigilância epidemiológica	3	5	3	-	-	P 05	3.063,31
Técnico em enfermagem da vigilância DST/HIV/AIDS	0	1	0	0	-	P 05	1.418,93
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS		5	3	X	-	P25	3.036,00

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 2384/2025)
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015)

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	VALOR HORA PLANTÃO
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Médico Plantonista	0	21	0	0	-	P 15	80,00
Enfermeiro Plantonista	0	8	0	0	-	P 14	15,00
Técnico em enfermagem Plantonista	0	17	0	0	-	P 13	10,00

GRUPO XI - SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS:

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
ASSISTENTE SOCIAL CAPS	0	1	0	-	-	P 06	3.306,29
ARTESÃO CAPS	0	1	0	-	-	P01	1.893,27
TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS	0	1	0	-	-	P06	3.306,29
FARMACÊUTICO CAPS	0	1	0	-	-	P02	1.965,87
ENFERMEIRO CAPS	0	1	0	-	-	P10	4.303,00
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	0	1	0	-	-	P23	3.735,22
PSICÓLOGO CAPS	0	2	0	-	-	P24	2.479,71
TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAPS	0	2	0	-	-	P 05	2.770,15
AGENTE ADMINISTRATIVO CAPS	0	1	0	-	-	P 05	2.770,15

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

GRUPO XI - SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS:

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
MÉDICO CLÍNICO GERAL EMAD	0	1	0	-	-	P 19	6.532,28
ENFERMEIRO EMAD	0	1	0	-	-	P10	4.303,00
FISIOTERAPEUTA EMAD	0	1	0	-	-	P7	3.931,79
TÉCNICO EM ENFERMAGEM EMAD	0	3	0	-	-	P 05	2.770,17
ASSISTENTE SOCIAL EMAP	0	1	0	-	-	P06	3.306,29
NUTRICIONISTA EMAP	0	2	0	-	-	P 06	3.306,29
PSICÓLOGO EMAP	0	1 (Redação dada pela Lei Complementar nº 2397/2025)	0	-	-	P 06	3.306,29

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

GARGOS EXTINTOS
ALMOXARIFE
ENGANADOR
FONOAUDIÓLOGO
INSEMINADOR
MÉDICO VETERINÁRIO
RECEPCIONISTA
SECRETÁRIA

CARGOS EXTINTOS
ALMOXARIFE
ENCANADOR
INSEMINADOR
MÉDICO VETERINÁRIO
RECEPCIONISTA
SECRETÁRIA
SUPERVISOR DE ÁREA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
TELEFONISTA

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1517/2013)

ALMOXARIFE
ENCANADOR
FONOAUDIÓLOGO
INSEMINADOR
MÉDICO VETERINÁRIO
RECEPCIONISTA
SECRETÁRIA
SUPERVISOR DE ÁREA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
TELEFONISTA

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1574/2013)

GRUPO I - ANS

Cargo/Emprego	VAGAS	Salário Base	
		VP	R\$
ADVOGADO	3	P 08	2.514,10
ANALISTA DE SISTEMA	2	P 05	1.257,05
ANALISTA AMBIENTAL	2	P 08	2.514,10
ARQUITETO URBANISTA	1	P 07	1.784,20
ARQUIVISTA	1	P 08	2.514,10
ASSISTENTE SOCIAL	10	P 06	1.500,35
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	P 06	1.500,35
BIBLIOTECÁRIO	1	P 08	2.514,10
BIOQUÍMICO	1	P 04	973,20
CONTADOR	3	P 07	1.784,20
CONTROLADOR INTERNO	1	P 08	2.514,10
DENTISTA (10 HS)	4	P 05	1.257,05
ENFERMEIRO	10	P 10	1.952,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	P 07	1.784,20
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	1	P 07	1.784,20
ENGENHEIRO CIVIL	3	P 07	1.784,20
FARMACÊUTICO (40 HORAS) (30 HORAS) (20 HORAS)	3	P 07	1.784,20
FISIOTERAPEUTA (30 HORAS)	4	P 07	1.782,20
FISIOTERAPEUTA (10 HORAS)	5	P 05	1.257,05
JORNALISTA	1	P 05	1.257,05
MEDICO (10 HORAS)	10	P 08	2.514,10
MEDICO DO TRABALHO (10 HORAS)	1	P 08	2.514,10
MÉDICO VETERINÁRIO	1	P 08	2.514,10
NUTRICIONISTA	2	P 06	1.500,35
PSICÓLOGO	6	P 06	1.500,35

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1562/2013)

(Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1755/2015)
(Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1534/2013)

(Cargo alterado pela Lei Complementar nº 1592/2013)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1574/2013)

(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 1769/2016)

~~GRUPO II - ANT~~

LeisMunicipais.com.br - Lei Complementar 1440/2012 (<http://leismunicipais.com.br/lm/1440/2012>) - Gerado em: 22/07/2026 14:23:09

GRUPO II - ANT							
Cargo/Emprego	VAGAS			Salario Base		Salario Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
DESENHISTA	2	2	1	P 17	810,76	P 05	1.257,05
TECNICO AGRICOLA	3	3	2	P 17	810,76	P 05	1.257,05
TECNICO EM ENFERMAGEM	6	40	4	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		5		P 19	810,76	P 05	1.257,05
TECNICO EM SEGURANÇA TRABALHO	2	2	1	X	-	P 05	1.257,05
FISCAL SANITARISTA TÉCNICO SANITARISTA	1	2	1	P 19	810,76	P 05	1.257,05
TOPOGRAFO	2	3 -2	2	P 19	810,76	P 05	1.257,05
ELETRICISTA	2	3		P 17	810,76	P 05	1.257,05
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA		1		-	-	P05	1.257,05
	18	60	11				

(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 1558/2013)

(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1565/2013)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1528/2013)

GRUPO III - AOG

Cargo/Emprego	VAGAS	Salário Base	
		VP	R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	65	P 05	1.257,05
FISCAL DE OBRAS	2	P 05	1.257,05
FISCAL DE TRIBUTOS	3	P 05	1.257,05
	70		

~~GRUPO IV - TSG~~

Cargo/Emprego	VAGAS	Salário Base	
		VP	R\$
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	165	P 01	860,00
BRAÇAL	75	P 01	860,00
CARPINTEIRO (CARPINTEIRO I + II)	12	P 01	860,00
GARI	25	P 01	860,00
GUARDA MUNICIPAL	20	P 02	892,10
MECÂNICO	2	P 05	1.257,05
MERENDEIRA	40	P 02	892,10
MOTORISTA VEICULO LEVE (CAT. B) e PESADO(CAT. C)	33	P 05	1.257,05
MOTORISTA VEICULO DE PAS. E EMERG. (CAT. D)	10	P 05	1.257,05
OPERADOR DE MAQUINAS	15	P 05	1.257,05
PEDREIRO (PEDREIRO I + II)	18	P 01	860,00
PINTOR (PINTOR DE PAREDE)	5	P 01	860,00
SOLDADOR	1	P 05	1.257,05
VIGIA	35	P 02	892,10
	456		

GRUPO V - CARGOS ESF

(Cargos criados pela Lei Complementar nº 2144/2022)

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Contador do SMA/SUS		1			-	P 07	1.784,20
Técnico Contábil do SMA/SUS		1			-	P 05	1.257,05
Agente Administrativo do SMA/SUS		4			-	P 05	1.257,05
Auditor Enfermeiro em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P 11	3.524,42
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)							
Auditor Farmacêutico em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)							
Auditor Administrador em Saúde do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015)							
Médico Auditor e Autorizados do SMA/SUS		1		-	-	P11	3.524,42
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1743/2015) (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)							

Grupo VIII - SAAD/SEC

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Fonoaudiólogo Educacional	0	1	0	0	-	P 05	1.257,05
Psicólogo Educacional	0	1	0	0	-	P 06	1.500,35
Psicopedagogo Clínico Educacional	0	1	0	0	-	P 06	1.500,35
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)							

GRUPO IX - EPIDEMIOLOGIA DST/HIV/AIDS

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Enfermeiro da vigilância epidemiológica	0	1	0	0	-	P 10	2.204,09
Enfermeiro da vigilância DST/HIV/AIDS	0	1	0	0	-	P 10	2.204,09
Técnico em enfermagem da vigilância epidemiológica	0	3	0	0	-	P 05	1.418,93
Técnico em enfermagem da vigilância DST/HIV/AIDS	0	1	0	0	-	P 05	1.418,93

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015)

GRUPO X - SERVIÇOS DE PLANTÃO EM SAÚDE - UNIDADE BÁSICA CENTRAL 24HS

Cargo/Emprego	VAGAS			Salário Base		Salário Base	VALOR HORA PLANTÃO
	ATUAL	NOVO	LOT.	VP ATUAL	R\$	VP NOVO	R\$
Médico Plantonista	0	21	0	0	-	P 15	80,00
Enfermeiro Plantonista	0	8	0	0	-	P 14	15,00
Técnico em enfermagem Plantonista	0	17	0	0	-	P 13	10,00

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1737/2015)

CARGOS-EXTINTOS

-ALMOXARIFE
 -ENCANADOR
 -FONOAUDIÓLOGO
 -INSEMINADOR
 -MÉDICO-VETERINÁRIO
 -RECEPCIONISTA
 -SECRETÁRIA
 -SUPERVISOR DE ÁREA

~~TÉCNICO EM CONTABILIDADE~~
~~TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL~~
~~TELEFONISTA~~

CARGOS EXTINTOS	
ALMOXARIFE	
ENCANADOR	
INSEMINADOR	
MÉDICO VETERINÁRIO	
RECEPCIONISTA	
SECRETÁRIA	
SUPERVISOR DE ÁREA	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	
TELEFONISTA	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1517/2013)

CARGOS EXTINTOS

ALMOXARIFE	
ENCANADOR	
FONOAUDIÓLOGO	
INSEMINADOR	
MÉDICO VETERINÁRIO	
RECEPCIONISTA	
SECRETÁRIA	
SUPERVISOR DE ÁREA	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	
TELEFONISTA	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1574/2013)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

~~TÍTULO DO CARGO: ADVOGADO~~

TÍTULO DO CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 1834/2017)

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo de Bacharelado em Direito e inscrição como Advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil - "OAB", jurisdição de Santa Catarina, e não se encontrar nos impedimentos e incompatibilidades descritos no art.27 e seguintes do código de ética e disciplina da "OAB".

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa as tarefas determinadas pelo Procurador Geral do Município de assistência em assuntos de natureza jurídica e postula em nome da administração municipal, propondo ou contestando ações, solicitando informações junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, pessoas e entidades ligadas à municipalidade, assessorando negociações; zela pelos interesses da Prefeitura na manutenção e integridade dos seus bens, preservando interesses públicos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Contribuir na elaboração de projetos de lei;
- Preparar e apreciar documentos de natureza jurídica;
- Assessorar na negociação de contratos, convênios e acordos;
- Analisar legislação para atualização e implementação;
- Elaborar relatórios e pareceres jurídicos;
- Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
- Redigir minutas de leis, decretos e demais atos normativos;
- ~~- Representar a Prefeitura, mediante procuração, como seu advogado;~~
- Representar a Prefeitura como seu procurador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1834/2017)
- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
- Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos, procedendo a sua orientação;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- ~~- Executar outras tarefas de natureza jurídica, determinadas pelo Procurador Geral do Município;~~
- Executar outras tarefas de natureza jurídica, determinadas pelo Procurador Geral do Município, nos termos da Lei que rege a Procuradoria Geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1834/2017)
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: ~~40 h semanais~~ 20 (vinte) horas semanais (Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1699/2014)

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Ciências da Computação ou Computação Científica ou curso superior equivalente e registro no órgão fiscalizador da profissão, se houver.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Analisar, gerar, aperfeiçoar, dar suporte e manter os sistemas dos computadores, e outras atividades correlatas

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desenvolver e implantar sistemas informatizados, objetivando a automação, informatização e melhoria de processos e serviços públicos municipais;
- Administrar a rede de computadores e sistemas de informática;
- Estabelecer padrões de hardware e software e criar normas de segurança;
- Definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços;
- Especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional;
- Coordenar Projetos, preparando cronograma de atividades, Administrando recursos internos e externos, realizando revisões técnicas, avaliando qualidade de produtos e serviços;
- Coordena as atividades dos programadores de computador;
- Realizar estudos e pesquisas em sua área;
- Fomentar e planejar a migração de sistemas da prefeitura, para licenças do tipo "GPL" e "open source"(softwares livres);
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: ARQUITETO URBANISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Arquitetura e Urbanismo, com registro no "Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia - CREA/SC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elabora e analisa planos e projetos associados à arquitetura, urbanismo e paisagismo em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações, orientando e acompanhando a sua execução para o município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Elaborar estudos, diagnósticos, planos e projetos, coletando e analisando informações e dados, propondo ações e alternativas para o município;
- Propor diretrizes para uso e ocupação do espaço dentro do município;
- Realizar levantamentos e elaborar orçamentos, avaliar métodos e soluções técnicas;
- Orientar aplicação de métodos e técnicas específicas e fiscalizar a execução de projetos;
- Participar da elaboração e atualização do plano diretor do município;
- Estabelecer programas de segurança, manutenção e controle de espaços públicos de responsabilidade do município;
- Auxiliar na fiscalização das posturas urbanísticas;
- Analisar projetos e obras particulares, de construções e edificações, loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;
- Elaborar estudos, diagnósticos, planos e projetos, coletando e analisando informações e dados, propondo ações e alternativas visando a preservação do patrimônio histórico do município;
- Orientar os servidores que auxiliam na execução de atividades relacionadas a sua área de atuação;
- Executar outras tarefas determinadas por seu superior, ligadas a área de arquitetura e urbanismo;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

GARGA HORÁRIA: 30 h semanais

REQUISITOS:

Portador de Diploma de Curso Superior em Serviço Social, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas. Planeja e executa projetos e programas sociais, prestando serviços, orientando, assistindo e apoiando indivíduos, famílias, grupos e a comunidade. Avalia os resultados em programas e projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e supervisão técnica a Entidades, Conselhos Municipais e Movimentos Sociais Populares em relação às políticas sociais do município, no exercício e na defesa dos seus direitos civis, políticos e sociais;
- Articular parcerias, viabilizando e participando no desenvolvimento de projetos de interesse do município;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito de atuação da política da Assistência Social, com a participação da sociedade civil;
- Planejar, organizar e administrar benefícios, atendendo a política da Assistência Social;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais

REQUISITOS:

Portador de Diploma de Curso Superior em Serviço Social, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuar na gestão pública da política de assistência social, assegurando o exercício profissional fundamentado nas dimensões ética, teórica, técnica e metodológica. Integrar, potencializar e disponibilizar no processo de trabalho as requisições profissionais necessárias, de modo a contribuir com eficiência e eficácia no aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Atuar na perspectiva interdisciplinar, de modo a respeitar e reconhecer a importância de outras áreas das ciências humanas e sociais na compreensão das demandas e necessidades sociais postas pela população, especialmente aquelas relacionadas aos grupos populacionais que convivem em estruturas com condicionamentos a vulnerabilidades sociais, riscos ou violações de direitos.
- Atuar dentro dos princípios éticos, metodológicos e teóricos, de modo a realizar os processos de trabalho na perspectiva de promover o protagonismo e fortalecer a participação dos usuários nos serviços socioassistenciais;
- Implantar, executar e avaliar serviços socioassistenciais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e outras regulamentações normativas e metodológicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos sociais no âmbito de atuação da política de assistência social;
- Estimular a participação da sociedade civil e dos usuários nos espaços de controle social, fortalecendo a gestão democrática.
- Exercer funções de coordenação de unidades de proteção social referenciadas para o atendimento à população, vinculadas à Secretaria de Assistência Social;
- Exercer a prática profissional com a instrumentalidade necessária para qualificar os atendimentos aos indivíduos, famílias ou grupos sociais, significando com respostas às necessidades sociais e demandas apresentadas;
- Planejar e realizar a gestão de benefícios sociais;
- Planejar, executar e acompanhar a execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.
- Planejar, executar e avaliar estudos e pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social, subsidiando a gestão, a execução, o monitoramento e avaliação da política de assistência social;
- Prestar atendimento, orientação social, acompanhamento a indivíduos, famílias, ou aos grupos populacionais na condição de público prioritário, favorecendo o acesso aos seus direitos sociais e assistenciais, ou na defesa dos mesmos;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais ou grupos organizados da sociedade civil em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos sociais coletivos;
- Prestar assessoria e consultoria a outros órgãos setoriais da Administração Pública, bem como as entidades da rede socioassistencial privada em matérias relacionadas à política de assistência social;

- Prestar assessoria aos conselhos de políticas públicas do município, quando requisitado, e especialmente àqueles vinculados à política de assistência social;
- Realizar estudos socioeconômicos, estudos sociais de indivíduos ou famílias para fins de acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais.
- Realizar perícias técnicas, laudos periciais, e pareceres, quando designados, em matérias/situações relacionadas aos indivíduos ou famílias atendidas pela política de assistência social;
- Participar de treinamentos, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social, quando voluntariamente assumir a função de supervisor de estágios curriculares;
- Participar de programas de educação continuada, visando sua atualização profissional;
- Participar na composição governamental dos conselhos setoriais de políticas públicas, quando requisitado;
- Promover a atuação intersetorial no atendimento aos indivíduos ou famílias usuárias dos serviços da política de assistência social, visando assegurar a proteção social;
- Promover, coordenar seminários, encontros e eventos assemelhados sobre assuntos relacionados à política de assistência social.
- Organizar e manter atualizadas as informações, procedimentos e processos profissionais relacionados aos indivíduos e famílias, de modo que a memória histórica e referência dos atendimentos sejam garantidas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1686/2014)

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório formação completa (portar diploma) de nível superior completo em qualquer área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa serviços de apoio administrativo. Atende fornecedores e cidadãos, fornecendo e recebendo informações; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara relatórios e planilhas; executa serviços gerais administrativos e de escritório.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Tratar documentos, realizar triagem, classificar, registrar sua entrada e saída, arquivando, identificando irregularidades, conferindo dados e executando cálculos e submetendo-os a pareceres e apreciação de seus superiores;
- Preencher documentos, formulários, digitar e elaborar textos e planilhas, confeccionar cronogramas e fluxogramas, redigir atas, elaborar correspondência;
- Acompanhar processos administrativos, verificando prazos, localizando processos, protocolando e encaminhando protocolos, atualizando cadastros;
- Atender os munícipes, fornecendo informações, identificando a natureza das solicitações, fazendo registros, atendendo telefone e utilizando recursos eletrônicos e de informática;
- Executar rotinas de apoio administrativo;
- Auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas das diversas áreas da municipalidade;
- Executar outras tarefas afins, determinadas por seus superiores.

TÍTULO DO CARGO: CONTADOR

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no "CRC/SC".

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja e executa trabalhos inerentes à contabilidade organizando, lançando e cadastrando informações em fichas, formulários e documentos em meio físico, eletrônico ou sistemas automatizados, faz cálculos, apurações e levantamentos relacionados a área contábil, apura os elementos necessários ao controle, escrituração, prestação de contas, e apresentação da situação orçamentária, patrimonial, econômica e financeira do município. Responsabiliza-se por informações, atestados e declarações de sua competência.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operação, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;

- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando a normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Participar de elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
- Planejar e executar autoridades contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas;
- Elaborar anualmente relatórios analíticos sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- Assessorar o Secretário de Finanças em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- Orientar e realizar a escrituração contábil da Prefeitura;
- Controlar ativos, passivos e contas municipais;
- Montar balancetes, balanços, prestações de contas e demais demonstrativos contábeis;
- Executar outras atividades de natureza contábil e financeira;

TÍTULO DO CARGO: DENTISTA
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 10 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Odontologia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atende e orienta aos pacientes, executa tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnostica e avalia pacientes, planejando tratamento.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência odontológica em unidades de saúde, escolas e creches municipais, atendendo pacientes, examinando, diagnosticando e executando tratamento odontológico e atividades afins;
- Participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados a odontologia, visando a avaliação dos avanços da área no município e norteando a elaboração de planos e campanhas educativas para prevenção de problemas relacionados a saúde bucal, principalmente entre a população de baixa renda;
- Participar de programas educativos em escolas, creches, unidades de saúde e comunidades do município;
- Orientar auxiliares e assistentes no desempenho de suas atividades.
- Outras atividades afins, no âmbito do cargo.

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Enfermagem e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência ao paciente em hospitais, ambulatórios, transportes, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de enfermagem; implementa ações e programas educativos para a promoção da saúde, junto à população e realiza pesquisas na sua área de atuação, visando a melhoria das condições de saúde dos cidadãos do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência aos pacientes, realizando consultas de enfermagem, procedimentos de maior complexidade, coletas, acondicionamento e encaminhamento de material, solicitando exames, registrando observações, cuidados e atendimentos

prestados e a evolução clínica de pacientes;

- Colaborar no planejamento de ações na área da saúde, levantando necessidades e problemas, diagnosticando situações e área de risco, estabelecendo prioridades, elaborando projetos e avaliando resultados;
- Implementar ações para promoção da saúde, participando de trabalhos em equipes, elaborando material educativo, orientando a comunidade, definindo estratégias, participando de campanhas, elaboração de projetos e políticas de saúde;
- Realizar atividades conjuntas com assistentes sociais, médicos e outros profissionais da área de saúde e bem estar social;
- Executar outras atividades relacionadas a educação, higiene e saúde;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Engenharia Civil e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve, fiscaliza e coordena projetos e obras de engenharia civil; controla a qualidade dos suprimentos, materiais e serviços comprados e executados. Elabora normas e documentação técnica o âmbito do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desenvolver projetos de engenharia civil, realizando investigações e levantamentos técnicos, definindo metodologias de execução, estudos ambientais, detalhamentos, revisões, aprovações, cronogramas, orçamentos, relatórios e especificações de equipamentos, materiais e serviços, obedecendo a legislação municipal em vigor;
- Coordenar e fiscalizar a execução de obras civis do município, controlando cronogramas, realizando ajustes de campo, otimizando processos, fazendo relatórios, supervisionando a segurança, avaliando equipamentos, materiais, serviços e acabamentos;
- Auxiliar na preparação de editais de concorrência, estabelecendo critérios de qualificação, preparando termos de referência, cronogramas, projetos técnicos e informações básicas e complementares;
- Realizar estudos e pesquisas sobre produtos, métodos, equipamentos, procedimentos e tecnologias;
- Executar outras atividades relacionadas à engenharia civil;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 20 h semanais

REQUISITOS:

Portador de Diploma de Curso Superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Participa da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos no âmbito do município; Exerce fiscalização sobre estabelecimentos de saúde municipal, produtos e serviços; Orienta sobre uso de produtos e presta serviços farmacêuticos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos no âmbito do município;
- Exercer fiscalização sobre estabelecimentos de saúde municipal, produtos e serviços;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Analisar e dar pareceres sobre produtos farmacêuticos a serem adquiridos pelo município;
- atender municípios e dar orientações sobre medicamentos, posologia, armazenagem, superdosagens, interações medicamentosas;

-orientar sobre a organização, controle e estoque de medicamentos e outros produtos farmacêuticos nas unidades de saúde do município;-
-Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;-

TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais **40 h semanais** (Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 1755/2015)

REQUISITOS: Portador de Diploma de Curso Superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Participa da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos no âmbito do município; Exerce fiscalização sobre estabelecimentos de saúde municipal, produtos e serviços; Orienta sobre uso de produtos e presta serviços farmacêuticos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos no âmbito do município;
- Exercer fiscalização sobre estabelecimentos de saúde municipal, produtos e serviços; - Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Analisar e dar pareceres sobre produtos farmacêuticos a serem adquiridos pelo município;
- atender munícipes e dar orientações sobre medicamentos, posologia, armazenagem, superdosagens, interações medicamentosas;
- orientar sobre a organização, controle e estoque de medicamentos e outros produtos farmacêuticos nas unidades de saúde do município;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1534/2013)

TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 10 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Fisioterapia e registro profissional na forma da legislação em vigor.-

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atende pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Habilita pacientes; realizam diagnósticos específicos; analisa condições dos pacientes. Orienta pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolve programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.-

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Atender pacientes, analisando aspectos sensório-motores, traçando planos terapêuticos, prescrevendo atividades, operando equipamentos e instrumentos de trabalho;-
- Habilitar pacientes, aplicando procedimentos de fisioterapia e ensinando técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária;-
- Realizar diagnósticos específicos relacionados à sua área de atuação profissional;-
- Orientar pacientes, familiares, responsáveis, enfermeiros e cuidadores, demonstrando procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas e visitando domicílios, escolas, postos de saúde e outras unidades de atendimento médico;-
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;-
- Exercer atividades de estudos e pesquisas na área de fisioterapia;-
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.-

TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Fisioterapia e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atende pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Habilita pacientes; realizam diagnósticos específicos; analisa condições dos pacientes. Orienta pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolve programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Atender pacientes, analisando aspectos sensório-motores, traçando planos terapêuticos, prescrevendo atividades, operando equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Habilitar pacientes, aplicando procedimentos de fisioterapia e ensinando técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária;
- Realizar diagnósticos específicos relacionados à sua área de atuação profissional;
- Orientar pacientes, familiares, responsáveis, enfermeiros e cuidadores, demonstrando procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas e visitando domicílios, escolas, postos de saúde e outras unidades de atendimento médico;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer atividades de estudos e pesquisas na área de fisioterapia;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1592/2013)

~~TÍTULO DO CARGO: MÉDICO (ESPECIALISTA)~~

~~ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR~~

~~CARGA HORÁRIA: 10 h semanais~~

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 10 h semanais (Redação dada pela Lei Complementar nº 2341/2024)

REQUISITOS:

~~Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Medicina, com especialização na área requisitada, registro profissional na forma da legislação em vigor.~~

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Medicina e registro profissional na forma da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2341/2024)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar consultas e atendimentos médicos, levantando hipóteses diagnósticas, solicitando exames, interpretando dados clínicos e de exames, prescrevendo tratamentos, drogas e medicamentos;
- Executar intervenções clínicas e cirúrgicas, tratamentos com agentes químicos, físicos e biológicos, monitora estado de saúde de pacientes, e outras atividades afins;
- Realizar estudos e pesquisa, levantando dados sobre as necessidades da população e suas condições sanitárias e de saúde;
- Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas, para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço médico e de saúde;
- Operar equipamentos e Inserir dados em sistemas informatizados de saúde;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.

~~-----~~
TÍTULO DO CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

~~CARGA HORÁRIA: 30 h semanais~~

CARGA HORÁRIA: 10 h semanais (Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Medicina, acrescido de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, em Medicina do Trabalho, reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, para atestar aptidão para o trabalho e necessidades de afastamento ou retorno, aplicando recursos de medicina, para promover a saúde e o bem-estar do servidor/empregado público.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar consultas e atendimentos médicos, levantando hipóteses diagnósticas, solicitando exames, interpretando dados clínicos e de exames;
- Realizar exames médicos para admissão, demissão, afastamento de pessoal pela Prefeitura;
- Realizar estudos e pesquisa, levantando dados sobre as necessidades da população e suas condições sanitárias e de saúde;
- Operar equipamentos e Inserir dados em sistemas informatizados de saúde;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional de medicina do trabalho.

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Nutrição e registro no órgão de classe competente, nos termos da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, organiza, administra e avalia unidades de alimentação e nutrição em escolas, creches, unidades de saúde e hospitais; efetua o controle higiênico-sanitário; participa de programas de educação nutricional.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar tarefas ligadas à área de nutrição;
- Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuando e orientando o controle higiênico-sanitário, elaboração dos cardápios semanais coletivos e individuais e o controle no recebimento e armazenamento de itens alimentícios;
- Avaliar o estado nutricional de crianças e adolescentes atendidos por programas municipais de combate a desnutrição, escolas e creches, idosos e outras pessoas em situação de risco;
- Desenvolve estudos e pesquisas na área de nutrição e combate a desnutrição infantil, participando e promovendo campanhas educativas e ações junto a comunidade;
- Colabora na avaliação de produtos em licitações e no planejamento de compras do município;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Psicologia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de

Indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Avaliar o comportamento individual e de grupos, entrevistando pessoas, levantando dados e informações, lendo processos e prontuários, observando situações e pessoas;
- Prescrever e realizar tratamentos, elaborando pareceres, diagnósticos, laudos, aplicando técnicas, sistematizando informações, mensurando resultados e instrumentos de avaliação, acompanhando a evolução dos mesmos;
- Orientar indivíduos e grupos, propondo alternativas, esclarecendo situações e problemas, propondo mudanças de comportamento e interações;
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas a área, levantando problemas, dados estatísticos e informações, propondo e participando de programas sociais e educativos junto a população;
- Orientar auxiliares e assistentes no desempenho de suas atividades;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.

TÍTULO DO CARGO: JORNALISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Portador de Diploma de Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, executa, coordena e supervisiona as atividades de jornalismo de âmbito municipal, desenvolvendo atividades que visam gerar publicidade de âmbito legal e educativa dos atos oficiais.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Coletar informações mediante entrevistas, pesquisas e diagnósticos de opinião, divulgando mensagens escritas, faladas ou televisadas, para informar, orientar ou esclarecer os diversos públicos do Município;
- Promover contatos e selecionar assuntos, editando boletins, mantendo informados o Prefeito e os Secretários Municipais, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
- Orientar e supervisionar a diagramação de matéria sobre o Município em livros, periódicos, folhetos e outros meios de comunicação, selecionando fotografias e ilustrações, organizando índices, espelhos e notas de rodapé, para aumentar o poder de comunicação das mensagens;
- Digitar e revisar originais, editando e revendo provas, encaminhando as matérias para publicação em órgãos de circulação externa ou interna;
- Realizar editoração e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, lendo e corrigindo erros gramaticais e tipográficos, para assegurar a correção dos textos publicados sob responsabilidade da Prefeitura;
- Coordenar e executar o acompanhamento do noticiário nacional e internacional de interesse da Prefeitura, lendo, ouvindo, vendo, analisando, selecionando e classificando textos, gravações, ilustrações, fotos e filmes, para utilização futura;
- Acompanhar as programações da Prefeitura, providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos, supervisionando a realização de fotografias e filmagens, recolhendo informações para documentação, redação, divulgação e publicação das matérias e notícias sobre os eventos;
- Prestar informações sobre o Município a visitantes, alunos e entidades interessadas;
- Colaborar no planejamento de campanhas promocionais, utilizando meio de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais e de esclarecimento às populações-alvo;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Agronomia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, coordena e executa atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscaliza essas atividades, promove a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias no município. Presta assistência aos pequenos produtores rurais, criadores e hortas escolares do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência técnica, orientando produtores sobre produção agrícola e agropecuária, correção do solo, uso de insumos e equipamentos, recuperação de áreas degradadas, espécies a serem cultivadas, preservação ambiental e manejo sustentável do solo e recursos naturais e outros temas relacionados a área;
- Auxiliar os pequenos produtores no planejamento de atividades agrícolas e agropecuárias;
- Promover a organização, capacitação e extensão rural, visitando propriedades rurais, realizando reuniões com produtores, estudos, pesquisas e outras atividades orientadas e assistidas pelo engenheiro agrônomo;
- Verificar a produção agropecuária local, a sanidade, variedade e qualidade de produtos, a vacinação de animais, a venda e aplicação de agrotóxicos;
- Recomendar e auxiliar em procedimentos de biossegurança, contra intempéries e fenômenos climáticos, controle de pragas e doenças, coleta e análise de materiais;
- Disseminar a produção orgânica, de compostos orgânicos, de produtos naturais na adubação e correção do solo, controle de pragas e doenças e uso de sementes não transgênicas;
- Coordenar e orientar os Técnicos Agrícolas e outros servidores sob sua responsabilidade;
- Orientar nas Escolas Municipais as atividades de cultivo, plantio e hortas escolares;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;

TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

~~CARGA HORÁRIA: 10 h semanais~~

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais (Redação dada pela Lei Complementar nº 1592/2013)

REQUISITOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

1. Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.
2. Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.
3. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;
4. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios.
5. Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI.
6. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
7. Executar atividades administrativas em sua área de atuação;
8. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;
9. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
12. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1517/2013)

TÍTULO DO CARGO: BIOQUÍMICO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 10 h semanais

REQUISITOS: Portador de Diploma de Curso Superior em Bioquímica, Farmácia/Bioquímica, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prepara produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realiza pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações práticas, bem como supervisiona a realização de todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Manipula insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos;
- Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Fornece sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- Coordena, executa e acompanha as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente;
- Faz pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos;
- Analisa os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- Supervisiona e/ou executa análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; Utiliza técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; Assume a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1534/2013)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior em Medicina Veterinária e registro no conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Zelar pelo bem-estar animal e humano.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Exercer a prática da clínica veterinária em todas as suas modalidades;
- Proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais;
- Realizar a vigilância, controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópicas;
- Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;

- Zelar, fiscalizar e promover a atividade e conciliação bancária;
- Auxiliar o Contador em suas atividades;
- Participar da elaboração de orçamentos, planos anuais e plurianuais e diretrizes orçamentárias;
- Efetuar pagamentos e recebimentos em nome do Município, de acordo com autorização do Chefe do Executivo;
- Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Município;
- Solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo;
- Comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Município, assinando, com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de pagamento;
- Solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1698/2014)

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório nível superior, em uma das seguintes áreas: Gestão de Recursos Humanos, Ciências Contábeis ou Administração, inclusive tecnólogo em uma das áreas mencionadas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua na realização de serviços referentes à administração e desenvolvimento de recursos humanos, efetuando estudos e análises, emitindo pareceres, formulando e/ou operacionalizando políticas de procedimentos, a fim de subsidiar as tomadas de decisões do superior imediato.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- coordenar e supervisionar a administração de informações de gestão de pessoal e de Recursos Humanos e gerenciar o setor de pessoal;
- levantar necessidades de treinamento, desenvolvimento e reciclagem profissional, para todo o quadro e sugerir cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os servidores municipais do quadro permanente;
- auxiliar na formulação e coordenação da política de pessoal, nas atividades que lhe são aptas;
- auxiliar na análise qualitativa do quadro de pessoal junto aos órgãos;
- administrar as atividades inerentes ao plano de cargos e carreiras, propondo alterações e medidas corretivas;
- executar atividades relacionadas com o desenvolvimento e a implantação de políticas de gestão de pessoas, bem como a realização de estudos e pesquisas em comportamento organizacional, análise de cargos e análise organizacional; - analisar casos de alterações de cargos, promoções, transferências, readaptações, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomadas de decisões nesses assuntos;
- sugerir e implementar sistemas de avaliação de desempenho com o intuito de realização de promoções na carreira segundo critérios legais;
- promover, acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação de estágio probatório de servidores públicos municipais;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente para o funcionalismo, divulgando e orientando quanto à aplicação correta do estatuto e quaisquer alterações que venham ocorrer;
- coordenar a padronização, atualização e divulgação de normas e procedimentos e a divulgação de informações aos funcionários;
- analisar técnicas e procedimentos adotados para realização de concursos públicos;
- analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processo seletivo;
- elaborar editais de processos seletivos;
- executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1706/2014)

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 20h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de nível superior completo em medicina e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamento e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
- Realizar estudos e pesquisa, levantando dados sobre as necessidades da população e suas condições sanitárias e de saúde;
- Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas, para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço médico e de saúde;
- Operar equipamentos e inserir dados em sistemas informatizados de saúde;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2144/2022)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 10h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de nível superior completo em medicina registrado no Conselho de Medicina e especialização em cirurgia com o devido Registro de Qualificação de Especialista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar atendimento na área de cirurgia ambulatorial;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Realizar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2144/2022)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 20h semanais

REQUISITOS: Diploma de curso superior em medicina e especialização em psiquiatria com registro no CRM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência médica psiquiátrica por meio de consultas, solicitação de exames, diagnósticos e prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para as diversas enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, bem como participa de programas de educação e prevenção de doenças e ainda, visando dar suporte a requisições judiciais, realiza visitas domiciliares, emite laudos e pareceres e atua como assistente técnico em perícia.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade; analisar e interpretar resultados de exames diversos;
- Manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;
- Realizar atendimentos individuais ou de grupos;
- Realizar avaliação clínica psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias;
- Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;
- Realizar matriciamento e discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; participar de capacitações e treinamentos;
- Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- Atender nos domicílios; prestar atendimento em urgências;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Supervisionar residentes e estagiários;
- Realizar atividades de ensino e pesquisa;
- Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; e
- Efetuar a notificação compulsória de doenças. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2341/2024)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 20h semanais

REQUISITOS: Diploma de curso superior em medicina e especialização em psiquiatria infantil com registro no CRM e RQE específico na área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência médica psiquiátrica infantil por meio de consultas, solicitação de exames, diagnósticos e prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para as diversas enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, bem como participa de programas de educação e prevenção de doenças e ainda, visando dar suporte a requisições judiciais, realiza visitas domiciliares, emite laudos e pareceres e atua como assistente técnico em perícia infantil.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar atendimento na área de psiquiatria infantil;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da especialidade;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, entre outros;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Responder a quesitos técnicos judiciais;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Utilizar as ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registros das ações em prontuário (eletrônico/manual); e
- Realizar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2341/2024)

TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

REQUISITOS: Diploma de curso superior em farmácia com registro no respectivo órgão e carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos de atividades econômicas em geral e de pessoas sujeitas às ações da vigilância sanitária de baixa, média e alta complexidade, quanto às disposições da legislação de saúde pública, sanitária e ambiental, em especial os relacionados à área farmacêutica; emite relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos relacionados com a administração sanitária em geral.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a inspeção sanitária, conforme legislação pertinente, em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição dos produtos;
- Exercer a fiscalização de estabelecimentos, imóveis, bens, produtos ou serviços, que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento ou distribuição possa interessar à saúde pública;

- Exercer a fiscalização de estabelecimentos cujas atividades estejam ligadas á saúde individual ou coletiva;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIOLOGO CLÍNICO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

REQUISITOS: Diploma de curso superior em fonoaudiologia com registro no respectivo órgão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atua no ambiente clínico, com diferentes faixas etárias na prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia e reabilitação de distúrbios da comunicação humana utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; orienta os pacientes e familiares; desenvolve programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar avaliação clínica de pacientes para identificar alterações na fala, linguagem, audição, voz e deglutição;
- Fazer diagnósticos fonoaudiológicos a partir de testes, exames e observações clínicas;
- Elaborar relatórios com os resultados das avaliações e diagnósticos, incluindo recomendações de tratamento;
- Planejar e executar programas de intervenção fonoaudiológica personalizados para tratar distúrbios diagnosticados;
- Realizar terapia fonoaudiológica para pacientes com dificuldades na fala, linguagem, audição, voz e deglutição;
- Acompanhar o progresso do paciente e ajustar o plano terapêutico conforme necessário;
- Desenvolver e implementar ações preventivas para evitar o surgimento de distúrbios fonoaudiológicos;
- Orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre cuidados com a voz, fala, audição e deglutição, bem como técnicas de reabilitação;
- Participar de campanhas de promoção da saúde, especialmente relacionadas à audição (triagens auditivas), voz (cuidados com profissionais da voz) e deglutição;
- Colaborar com outros profissionais da saúde para fornecer um cuidado integral aos pacientes;
- Participar de equipes multidisciplinares, em postos de saúde, pronto atendimentos e outros órgãos afins para discutir casos e otimizar o atendimento;
- Fornecer orientação e suporte emocional a pacientes e familiares durante o processo terapêutico;
- Orientar sobre o uso de aparelhos auditivos ou dispositivos de comunicação alternativa, quando necessário;
- Participar de pesquisas científicas voltadas ao aprimoramento dos métodos de diagnóstico e tratamento fonoaudiológico;
- Atuar em educação continuada, promovendo palestras, cursos e treinamentos para a atualização de conhecimentos na área.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO - ANT

TÍTULO DO CARGO: DESENHISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório nível médio (antigo 2º grau) completo e curso de qualificação profissional de nível técnico em construção civil, registro profissional na forma da legislação vigente e conhecimentos de informática e Software CAD (Computer Aided Design).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxilia arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, através do desenvolvimento de desenhos de plantas e ambientes em 3D, através do uso de softwares de engenharia e arquitetura.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Elaborar desenhos técnicos de engenharia e arquitetura, auxiliando engenheiros e arquitetos;

- Auxiliar no planejamento de projetos, estimando quantitativos de pranchas de desenho;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelos seus superiores;
- Operar computadores e sistemas informatizados;
- Elaborar gráficos e desenhos em perspectivas;
- Desenhando gráficos de topografia urbana;
- Desenhando plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas;
- Elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de níveis;
- Desenhando gabaritos de ruas;
- Fazer croquis;
- Fazer desenhos cartográficos;
- Desenhando letreiros;
- Desenhando organogramas, fluxogramas e gráficos estatísticos;
- Desenvolver desenhos de plantas e ambientes em 3D através de softwares.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de técnico agrícola e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta sob orientação do engenheiro agrônomo assistência técnica, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executa projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planeja atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promove organização, extensão e capacitação rural.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência técnica, orientando produtores sobre produção agrícola e agropecuária, correção do solo, uso de insumos e equipamentos, recuperação de áreas degradadas, espécies a serem cultivadas, preservação ambiental e manejo sustentável do solo e recursos naturais e outros temas relacionados a área;
- Auxiliar os pequenos produtores no planejamento de atividades agrícolas e agropecuárias;
- Auxiliar na promoção e organização, capacitação e extensão rural, visitando propriedades rurais, realizando reuniões com produtores, estudos, pesquisas e outras atividades orientadas e assistidas pelo engenheiro agrônomo;
- Prestar serviços para verificar a produção agropecuária local, a sanidade, variedade e qualidade de produtos, a vacinação de animais, a venda e aplicação de agrotóxicos;
- Auxiliar em procedimentos de biossegurança, contra intempéries e fenômenos climáticos, controle de pragas e doenças, coleta e análise de materiais;
- Disseminar a produção orgânica, de compostos orgânicos, de produtos naturais na adubação e correção do solo, controle de pragas e doenças e uso de sementes não transgênicas;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelos seus superiores.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência e socorro ao paciente em hospitais, ambulatórios, transportes, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de média complexidade; implementa ações e programas educativos para a promoção da saúde junto à população e auxiliam na realização de pesquisas na sua área de atuação, visando a melhoria das condições de saúde dos cidadãos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência e socorro aos pacientes, realizando consultas de enfermagem, procedimentos de média complexidade, coletas, acondicionamento e encaminhamento de material, solicitando exames, registrando observações, cuidados e atendimentos prestados e a evolução clínica de pacientes;
- Colaborar no planejamento de ações na área da saúde, levantando necessidades e problemas, diagnosticando situações e área de risco, e no estabelecimento de prioridades, elaboração de projetos e avaliação de resultados;
- Auxiliar na implementar ações para promoção da saúde, participando de trabalhos em equipes, elaborando material educativo, orientando a comunidade, definindo estratégias, participando de campanhas, elaboração de projetos e políticas de saúde;
- Realizar atividades conjuntas com assistentes sociais, médicos e outros profissionais da área de saúde e bem estar social;
- Executar outras atividades relacionadas à educação, à higiene e saúde, sob orientação de seus superiores.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio em informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Consertam e instalam redes, aparelhos eletrônicos e de informática, fazem manutenções corretivas, preventivas, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam e orientam o desempenho de operadores.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Instalar redes, aparelhos eletrônicos e de informática, avaliando seu funcionamento, avaliando o ambiente e condições de instalação, inspecionar os equipamentos, verificando ajustes conforme parâmetros e simular testes em condições diversas;
- Treinar servidores, passando conhecimentos e orientando sobre uso, funcionamento e cuidado dos equipamentos, bem como de riscos de acidentes;
- Organizar o local de trabalho, desligando aparelhos e instrumentos, organizando ferramentas e utensílios e zelando pelo ambiente físico e equipamentos;
- Orientar, quando solicitado, sobre a qualidade, recursos e aplicações adequadas de equipamentos, peças e componentes e redigir laudos técnicos;
- Fazer manutenção corretiva e preventivas em equipamentos eletrônicos e de informática, deslocando-se para manutenção *in loco*;
- Levantar dados sobre problemas, avaliando o funcionamento, uso e instalação, de acordo com as especificações do fabricante e efetuando os reparos necessários, troca de peças e componentes ou a remoção do equipamento para o laboratório ou realização de chamado técnico externo, para equipamentos com garantia do fornecedor;
- Auxiliar no desenvolvimento de manuais de uso de equipamentos e sistemas da Prefeitura;
- Auxiliar na elaboração de descritivos e termos de referência para aquisição de softwares e equipamentos eletro-eletrônicos e de informática pelo município;
- Realizar outras tarefas afins, solicitadas por seus superiores, condizentes com a posição do cargo e da função.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio em segurança no trabalho e registro no Ministério do Trabalho, conforme norma regulamentadora.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenha atividades que visam garantir a segurança dos servidores municipais no desempenho de suas atividades e evitar acidentes e doenças relacionadas a práticas e ao ambiente de trabalho.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Inspecionar locais e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho para determinar fatores e risco de acidentes;
- estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificar sua observância para prevenir acidentes.

- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
- Comunicar os resultados das inspeções, elaborando relatórios para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Manter contatos com os serviços médico e social da instituição, utilizando os meios de comunicação oficiais para facilitar o atendimento necessário aos acidentados;
- Registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança;
- Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência;
- Participar de reuniões sobre segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas para aperfeiçoar o sistema existente.
- Executar outras atividades relacionadas ao seu campo de atuação;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO SANITARISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio (antigo 2º grau), acrescido de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde – Habilitação em Vigilância Sanitária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar nas atividades de fiscalização sanitária realizadas pelos Auditores Fiscais Sanitários, através de atividades de campo, de escritório e de análises.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Auxiliar o Auditor Fiscal Sanitarista e chefia a desenvolver ações de vigilância sanitária;
- Relatar as atividades desenvolvidas à chefia ou ao Fiscal Sanitarista;
- Manter atualizado o cronograma das atividades, compatibilizando com o desenvolvimento dos trabalhos de melhoria e conservação dos serviços programados;
- Auxiliar as operações técnicas e orçamentárias das melhorias e/ou construção dos serviços higiênicos programados;
- Atender e protocolar reclamações;
- Orientar a clientela quanto aos documentos necessários para o fornecimento de alvará sanitário e certidões;
- Promover inquérito sanitário e fazer levantamento;
- Executar croquis de cidades e numeração de casas;
- Fornecer certidões e alvarás sanitários após vistorias e liberação pelo Fiscal Sanitarista;
- Acompanhar o Fiscal Sanitarista na avaliação das condições relacionados ao abastecimento d'água, destinos dos dejetos e águas servidas, coleta, transporte e destino do lixo, habitação, controle de insetos e roedores;
- Acompanhar o Auditor Fiscal Sanitarista na coleta de amostra de alimentos e água para análise fiscal;
- Auxiliar nas apreensões e inutilização de alimentos manifestamente adulterados;
- Auxiliar na vistoria de instalações de prédios, construções em geral e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e/ou industriais do setor de alimentos, visando à concessão do alvará sanitário;
- Exercer outras atividades que forem delegadas pela chefia imediata.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITARISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio (antigo 2º grau), acrescido de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde - Habilitação em Vigilância Sanitária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos de atividades econômicas em geral e de pessoas sujeitas às ações da vigilância sanitária de baixa, média e alta complexidade, principalmente quanto às disposições da legislação de saúde pública, sanitária e ambiental, emite relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos relacionados com a administração sanitária em geral.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Manter atualizado o cronograma das atividades, compatibilizando com o desenvolvimento dos trabalhos de melhoria e conservação dos serviços programados;
- Auxiliar as operações técnicas e orçamentárias das melhorias e/ou construção dos serviços higiênicos programados;
- Atender e protocolar reclamações;
- Orientar a clientela quanto aos documentos necessários para o fornecimento de alvará sanitário e certidões;
- Inspecionar e fiscalizar as instalações e o funcionamento de estabelecimento de interesse da saúde pública;
- Fiscalizar o exercício das profissões da ciência da saúde;
- Executar a inspeção sanitária de alimentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e perfumes, saneantes e domissanitários, produtos químicos, sangue e hemoderivados, e fontes de radiação ionizante;
- Inspecionar e fiscalizar as instalações e o funcionamento de ambientes e locais de lazer, de ambientes e locais de trabalho, de bancos de leite humano, banco de olhos e banco de órgãos humanos, estabelecimentos de ensino pré-escolar e creches, asilos, orfanatos, estâncias hidrominerais, termas, climáticas, de tratamento, repouso e congêneres, de indústrias farmacêuticas, químicas e alimentares;
- Fiscalizar e controlar a extração, produção, fabricação, manipulação, embalagens, acondicionamentos, conservação, reembalagem, importação, depósito, armazenamento, expedição, transporte, comércio, venda, distribuição, prescrição e uso de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes, domissanitários, produtos de correção estética, dietéticos, e outros de interesse da saúde pública;
- Executar a vigilância sanitária do saneamento do meio ambiente;
- Propor e participar na elaboração e normas e regulamentos sanitários;
- Elaborar e participar da avaliação das normas técnicas dos programas de saúde;
- Programar, desenvolver e participar de pesquisas epidemiológicas e operacionais;
- Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergências e calamidades;
- Promover o incremento e a utilização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
- Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade-alvo do programa de saúde;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Promover inquérito sanitário e fazer levantamento;
- Fornecer certidões e alvarás sanitários após vistorias e liberação;
- Executar a avaliação das condições relacionados ao abastecimento d'água, destinos dos dejetos e águas servidas, coleta, transporte e destino do lixo, habitação, controle de insetos e roedores;
- Coletar amostras de alimentos e água para análise fiscal;
- Executar apreensão e inutilização de alimentos manifestamente adulterados;
- Vistoriar instalações de prédios, construções em geral e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e/ou industriais do setor de alimentos, visando à concessão do alvará sanitário;
- Exercer outras atividades que forem delegadas pela chefia imediata e pelo Diretor de Fiscalização, Cadastro e Tributos;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1558/2013)

TÍTULO DO CARGO: TOPÓGRAFO
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio em topografia e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza levantamentos topográficos, cálculos, desenho de plantas de localização e atividades relacionadas para o município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros GPS e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre;

- Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão;
- Fazer os cálculos topográficos necessários;
- Emitir certidões de localização, conferindo as medidas no local e consultando o cadastro da Prefeitura;
- Registrar os dados obtidos em formulários específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise;
- Calcular valores para cobrança de obras de melhoria urbana pelos contribuintes, verificando a obra *in loco* e dividindo seu valor pelo número de beneficiários, bem como informar estes valores à unidade financeira da Prefeitura para a elaboração das guias de pagamento;
- Analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas;
- Elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos;
- Fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais, entre outros;
- Orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos;
- Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como os retificando, quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos;
- Executar outras atividades relacionadas ao seu campo de atuação;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de Técnico em Imobilização Ortopédica e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza imobilizações na área de Ortopedia e Traumatologia, conforme padrões técnicos, de acordo com a prescrição médica, incluindo a confecção e retirada de aparelhos gessados, bem como uso de técnicas reconhecidas para atendimento inicial e imediato nas urgências e emergências nestas áreas, além de auxiliar o Ortopedista no desempenho de suas funções.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Preparar o paciente para o procedimento;
- Preparar o material para confeccionar as imobilizações;
- Observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;
- Obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT - e às normas internacionais para confecção de imobilização;
- Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para dedos),
- Confeccionar imobilizações: Aparelhos de imobilização com material sintético; Aparelhos gessados circulares; Goteiras gessadas; Esparadrapagem; Enfaixamento; Tração cutânea; Colar cervical; Uso da serra elétrica, cizalha e bisturi ortopédico; Salto ortopédico; Modelagem de coto; Fender e frisar o aparelho gessado; Abertura de janelas no aparelho gessado;
- Retirar aparelhos de imobilização ortopédica, confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
- Organizar a sala de Imobilizações;
- zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade, pertinentes ao emprego, zelar pelo cumprimento das normas de Segurança do Trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e executar outras tarefas afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1528/2013)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 24 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de técnico em radiologia ou médio completo mais curso técnico em radiologia e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparar materiais e equipamentos para exames em radiologia; opera aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Prepara pacientes e realiza exames em radiologia; presta atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

– Organizar equipamento, sala de exame e material: averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara;

– Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento em radiologia;

– Preparar o paciente para exame e ou radiologia: verificar condições físicas preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente;

– Realizar exames e ou radiologia: solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado;

– Prestar atendimento fora da sala de exame: deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame;

– Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI; oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro cortante para descarte; submeter-se a exames periódicos;

– Comunicar-se: instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

– Operar equipamentos;

– Manipular materiais radioativos;

– Utilizar recursos de informática;

– Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1957/2019) (Lei nº 1957/2019 declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme ADIN nº 5001339-03.2019.4.04.7207/SC)

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio (antigo 2º grau) completo e conhecimentos de informática e legislação tributária.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino superior completo em Direito, Ciências Contábeis ou Administração. (Requisitos alterados pela Lei Complementar nº 1558/2013)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve atividades que se destinam a proteger os interesses do executivo municipal no âmbito da arrecadação tributária, orienta e esclarece os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributo, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. Realiza diligências, perícias e auditoria em documentos fiscais e contábeis de contribuintes de natureza física ou jurídica. Promove autuações, fiscalizações e lançamentos de informações em sistemas informatizados, quanto à dívida ativa do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; identificando sujeito, bens e serviços, passivos de tributação, identificando ocorrências e fatos geradores, verificando irregularidades, lavrando notificações e autos de infração, retificando lançamentos e replicando defesas do contribuinte;
- Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações tributárias do contribuinte, observando todos os atos definidos em legislação específica e outras atribuições correlatas do cargo ou função;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, para apreciação de instância superior, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em Lei, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária e dá outros procedimentos inerentes ao cargo ou função;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, planejando a ação fiscal, fiscalizando estabelecimentos, cartórios, mercadorias, bens e serviços, examinando a contabilidade de empresas, demonstrativos obrigatórios, acompanhando inventários, falências e concordatas, solicitando informações bancárias, adicionais e requisitando força policial quando necessário;
- Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de cadastro, enquadramentos, verificando integridade das informações, bloqueando contribuintes em situação irregular, atualizando pautas e realizando outras atividades

desta natureza;

- Realizar diligências, coletando informações, localizando bens de empresas e pessoas devedoras, levantar estoques, apreender livros e documentos, subsidiando a justiça em processos tributários, arrolando bens e direitos para garantia de crédito tributário;
- Atender o contribuinte, orientando, respondendo consultas, autorizando a confecção de documentos, calculando débitos, eliminando pendências, recepcionando arquivos e emitindo certidões.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo. (Cargo transferido do Grupo III pela Lei Complementar nº 1558/2013)

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior em Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Biologia, registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal;

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Biologia e registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1564/2013)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua na área de planejamento e qualidade ambiental, executando tarefas de acompanhamento aos sistemas de licenciamento, controle industrial e não industrial, educação ambiental, pesquisas de ecossistemas; analisa, estuda, elabora e aplica projetos de sustentabilidade e de práticas ecológicas com o objetivo de racionalizar os recursos naturais das atividade e garantir que as suas ações protejam o meio ambiente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Orientar e supervisionar a concessão de licenças e credenciamento de atividades poluidoras;
 - Realizar o controle de atividades poluidoras, analisando projetos de indústrias e a destinação de resíduos;
 - Vistoriar e acompanhar a implantação de empreendimentos;
 - Elaborar perfis e diagnósticos ambientais, coordenando projetos de mapeamento, zoneamento, loteamentos industriais, identificando riscos de agrotóxicos utilizados;
 - Planejar e coordenar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à política municipal de meio ambiente;
 - Executar ações da política municipal de meio ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
 - Efetuar monitoramento ambiental;
 - Promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
 - Elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
 - Exercer o poder de polícia ambiental para assegurar a execução e a manutenção da política municipal de meio ambiente;
 - Promover a fiscalização ambiental;
 - Orientar na gestão territorial (rural e urbana) com definição de diretrizes ambientais para o uso e ocupação do solo;
 - Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
 - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
 - Instituir programas que visam a administração ambiental pública;
 - Analisar, estudar, elaborar e aplicar projetos de sustentabilidade e de práticas ecológicas dentro da administração pública com o objetivo de racionalizar os recursos naturais;
 - Controlar e colaborar na atualização da legislação ambiental do Município;
 - Promover treinamentos de capacitação aos servidores públicos;
 - Executar outras tarefas correlatas ou afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1562/2013)
-

TÍTULO DO CARGO: ARQUIVISTA
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior em Arquivologia e registro em Delegacia Regional do Trabalho.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja e executa atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Organizar a documentação com interesse administrativo, probatório, histórico e cultural, de acordo com sistemas de classificação da documentação;
- Manter os documentos, respeitando o esquema de organização original do arquivo;
- Intervir na análise de processos organizacionais adequando-os à respectiva produção documental;
- Definir e otimizar circuitos documentais e processos de controle dos documentos na organização;
- Elaborar tabelas de seleção estipulando os prazos de conservação e destino final dos documentos;
- Referenciar cada documento de modo a ser facilmente localizado por qualquer utilizador do arquivo;
- Orientar a elaboração de instrumentos de acesso a documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices;
- Apoiar o utilizador orientando-o na pesquisa de registros e documentos;
- Promover ações de difusão a fim de tornar acessíveis as fontes;
- Solicitar medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1562/2013)

TÍTULO DO CARGO: BIBLIOTECÁRIO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior em biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, Jurisdição de Santa Catarina - CRB/SC., nos termos da Lei Federal nº 4.084/1962.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Disponibiliza informação; gerencia unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; trata tecnicamente e desenvolve recursos informacionais; dissemina informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolve estudos e pesquisas; realiza difusão cultural; desenvolve ações educativas; assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- Atender a comunidade, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- Auxiliar na implementação dos projetos de leitura;
- Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;

- Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
- Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- Auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Educação e Cultura;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de usuários da biblioteca;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Auxiliar a gestão cultural do município em manter contato com órgãos Estaduais e Federais para atendimento de adequações e execução de normas, diretrizes e leis estabelecidas pelo mesmo;
- Auxiliar na implementação e manutenção do Sistema Nacional de Cultura;
- Auxiliar o desenvolvimento e a constante manutenção do Sistema Municipal de Cultura;
- Exercer as demais atribuições decorrentes do cargo e aquelas que concernem à especificidade de sua função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1562/2013)

TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade, Jurisdição de Santa Catarina - CRC/SC., nos termos do que dispõe Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Responsável pelo acompanhamento e controle dos registros contábeis e de todos os atos de gestão.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- Verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em resto a pagar;
- Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- Controlar a execução orçamentária;
- Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- Verificar a escrituração das contas públicas;
- Acompanhar a gestão patrimonial;
- Apreçar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;
- Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários: apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- Verificar a implementação das soluções indicadas;

- Criar condições para atuação do controle externo;
- Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais mediante assinatura de termo de responsabilidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1562/2013)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 24 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de técnico em radiologia ou médio completo mais curso técnico em radiologia e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prepara materiais e equipamentos para exames em radiologia; opera aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Prepara paciente e realiza exames em radiologia; presta atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Organizar equipamento, sala de exame e material: averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara;
- Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento em radiologia;
- Preparar o paciente para exame e ou radiologia: verificar condições físicas preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente;
- Realizar exames e ou radiologia: solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado;
- Prestar atendimento fora da sala de exame: deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame;
- Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI; oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro cortante para descarte; submeter-se à exames periódicos;

Comunicar-se: instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

- Operar equipamentos;
- Manipular materiais radioativos;
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2028/2020)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

REQUISITOS: curso técnico em farmácia com registro no órgão competente.

REQUISITOS: curso técnico em farmácia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2427/2026)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de nível médio técnico em auxílio ao farmacêutico no armazenamento, dispensação e controle de medicamentos e produtos farmacêuticos.

- Realizar dispensação de medicamentos sob a supervisão do farmacêutico, assegurando que os pacientes recebam os medicamentos corretos, na dosagem adequada e com as informações necessárias sobre o uso;
- Ser responsável pelo gerenciamento do estoque de medicamentos na farmácia básica, incluindo o controle de validade, a organização do estoque e a realização de pedidos de reposição em colaboração com o profissional farmacêutico;
- Atender ao público, esclarecendo dúvidas sobre medicamentos, posologia e efeitos colaterais;
- Manter registros precisos de todas as transações de medicamentos, incluindo a dispensação e recebimento de medicamentos;
- Trabalhar com estreita colaboração com os farmacêuticos, seguindo suas orientações e cumprindo as regulamentações de farmácia;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;
- Conhecer as diretrizes e atuar em conformidade com as normas estabelecidas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços farmacêuticos;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo, conhecimentos de informática e boa redação.

Executa serviços de apoio administrativo. Atende fornecedores e cidadãos, fornecendo e recebendo informações; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara relatórios e planilhas; executa serviços gerais administrativos e de escritório.

- Atender o público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando seus encaminhamentos;
- Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;
- Atender o público, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- Redigir documentos de rotina da Prefeitura, conforme técnica em uso;
- Auxiliar nas tarefas simples contábeis de classificação de documentos comprobatórios de operações realizadas, escrituração de contas correntes diversas, preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados, conferência de documentos contábeis, de receita, despesas e outras similares;
- Auxiliar na coleta de dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos;
- Auxiliar nos cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos;
- Realizar atividades sob supervisão, tratando documentos, triando, classificando, registrando sua entrada e saída, arquivando, identificando irregularidades, conferindo dados e executando cálculos e submentendo-os a pareceres e apreciação de seus superiores;
- Preencher documentos, formulários, digitar textos e planilhas, confeccionar cronogramas e fluxogramas;
- Acompanhar processos administrativos, verificando prazos, localizando processos, protocolando e encaminhando protocolos, atualizando cadastros;
- Executar rotinas de apoio administrativo;

- Entregar e receber correspondências, documentos e faz serviços administrativos externos;
- Executar outras atribuições afins.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo e curso de qualificação profissional em edificações.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza a fiscalização, orientação e supervisionam visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais e obras públicas e particulares.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Verificar a existência de "habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Verificar o cumprimento de normas mínimas de segurança nos canteiros de obras, atividades de transporte, desembarque, fabricação, manipulação, comércio, e estocagem de materiais e itens, o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;
- Orientar na execução de obras de instalações de água e esgotamento sanitário;
- Acompanhar os arquitetos ou engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de ambulantes, feirantes, festas populares, circos, parques de diversão, casas noturnas, clubes e similares, serviços de transporte coletivo, terminais de passageiros, no município, impedindo o exercício dos que estejam em situação e áreas irregulares, incluindo o cumprimento de horários e qualidade do atendimento e serviços prestados a população;
- Analisar processos, e proceder ao cadastro de contribuintes eventuais, orientar, fiscalizar e coordenar a organização de feiras, horário de funcionamento do comércio, propaganda comercial fixa em muros, tapumes, coretos, vitrines e outdoor's, publicidade e anúncios através de auto-falantes e outros meios e atividades que utilizem as vias públicas;
- Receber e manter a guarda de mercadorias e materiais apreendidos em estoques e depósitos apropriados;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos, emitir relatórios, realizar sindicâncias e outros atos de sua competência;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio (antigo 2º grau) completo e conhecimentos de informática e legislação tributária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve atividades que se destinam a proteger os interesses do executivo municipal no âmbito da arrecadação tributária, orienta e esclarece os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributo, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. Realiza diligências, perícias e auditoria em documentos fiscais e contábeis de contribuintes de natureza física ou jurídica. Promove autuações, fiscalizações e lançamentos de informações em sistemas informatizados, quanto à dívida ativa do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; identificando sujeito, bens e serviços, passivos de tributação, identificando ocorrências e fatos geradores, verificando irregularidades, lavrando notificações e autos de infração, retificando lançamentos e replicando defesas do

contribuinte;

- Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações tributárias do contribuinte, observando todos os atos definidos em legislação específica e outras atribuições correlatas do cargo ou função;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, para apreciação de instância superior, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em Lei, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária e dá outros procedimentos inerentes ao cargo ou função;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, planejando a ação fiscal, fiscalizando estabelecimentos, cartórios, mercadorias, bens e serviços, examinando a contabilidade de empresas, demonstrativos obrigatórios, acompanhando inventários, falências e concordatas, solicitando informações bancárias, adicionais e requisitando força policial quando necessário;
- Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de cadastro, enquadramentos, verificando integridade das informações, bloqueando contribuintes em situação irregular, atualizando pautas e realizando outras atividades desta natureza;
- Realizar diligências, coletando informações, localizando bens de empresas e pessoas devedoras, levantar estoques, apreender livros e documentos, subsidiando a justiça em processos tributários, arrolando bens e direitos para garantia de crédito tributário;
- Atender o contribuinte, orientando, respondendo consultas, autorizando a confecção de documentos, calculando débitos, eliminando pendências, recepcionando arquivos e emitindo certidões;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato;
- Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo. (Transferido para o Grupo I pela Lei Complementar nº 1558/2013)

TÍTULO DO CARGO:DESENHISTA CADISTA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório nível médio e formação mínima de 72 horas na área de desenho CAD (Desenho assistido por computador). A formação mínima pode ser oriunda de algum curso técnico, graduação em andamento ou curso específico na área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável por elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desenvolver desenhos a partir das especificações demandadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;
- Elaborar desenhos técnicos como plantas, projetos, catálogos, croquis, normas e desenhos artísticos;
- Participar da elaboração de recursos visuais;
- Acompanhar e orientar na impressão de materiais de divulgação;
- Executar desenhos a partir de informações específicas ou esboço do projetista, demonstrando características técnicas, situação geográfica, locação do terreno, altimetria, planimetria e outros;
- Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas;
- Dar apoio técnico na realização das atividades-fim do órgão;
- Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos;
- Prestar atendimento ao público em questões direcionadas à unidade administrativa;
- Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1563/2013)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM DEPARTAMENTO PESSOAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório nível médio e formação mínima de 72 horas em departamento pessoal. A formação mínima pode ser oriunda de algum curso técnico, graduação em andamento, em que se tenha concluído disciplina na área, ou curso específico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Responsável para atuar em rotinas de departamento pessoal.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Calcular, fechar e preparar a folha de pagamento;
- Controlar todos os valores a serem descontados em folha de pagamento, tais como farmácia, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, adiantamento salarial entre outros;
- Controlar e analisar o registro de ponto dos servidores;
- Preparar relatórios de DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência), informe de rendimentos e outras obrigações acessórias relacionadas com a folha de pagamento;
- Calcular férias, férias coletivas, abono de férias;
- Recolher tributos relativos a Previdência Social, imposto de Renda e demais encargos sociais;
- Elaborar contratos de trabalho bem como portarias e outros atos administrativos de sua competência;
- Calcular rescisões;
- Elaborar relatórios e participar de reuniões relacionadas as atividades de sua competência;
- Organizar arquivos;
- Manter organizado o cadastro dos servidores públicos;
- Atender ao público interno e externo, no pertinente à sua competência;
- Apresentar-se como preposto nas audiências de processos judiciais relativos a assunto pertinente à sua competência;
- Prestar o devido apoio à Assessoria Jurídica do Município, quantos aos processos que ensejam informações pertinentes as suas atribuições;
- Outras atividades ligadas ao controle de pessoal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1590/2013)

TÍTULO DO CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo; conhecimento básico sobre legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e de direitos de segmentos específicos; experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Recepciona e oferta informações às famílias e indivíduos do CREAS em situação de risco, realiza abordagem de rua, dentre outras atividades junto à equipe CREAS.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Recepcionar às famílias e indivíduos do CREAS, encaminhando-os, quando necessários, para atendimentos com os técnicos;
- Ofertar informações às famílias e indivíduos do CREAS;
- Ter habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos do CREAS;

- Realizar abordagem de rua e ou busca ativa no território;
- Agendar atendimentos para a equipe técnica;
- Registrar ações desenvolvidas;
- Auxiliar os demais integrantes da equipe CREAS em outras atividades quando necessário;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
- Conhecer a realidade social do município e da rede de articulação do CREAS;
- Exercer outras atividades que forem delegadas pela chefia imediata. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1592/2013)

TÍTULO DO CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo, conhecimento básico sobre legislação referente à política de assistência social, direitos socioassistenciais e de direitos de segmentos específicos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua na recepção das famílias e indivíduos e na oferta de informações aos usuários dos serviços socioassistenciais; contribui nos processos de abordagem de grupos e participa de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação dos processos de trabalho com a equipe de referência da unidade.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Apoiar e participar no planejamento das ações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

TÍTULO DO CARGO: CUIDADOR SOCIAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL MEDIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

CARGA HORÁRIA: 12 h de atividades por 36 h de descanso ou 40 h semanais, conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº ~~1666~~/2014)

CARGA HORÁRIA: 12 h de atividades por 36 h de descanso ou 24 h de atividades por 72 h de descanso ou 40 h semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família a ser regulamentado por Decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1914/2018)

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve atividades de cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção, educação dos acolhidos, organização e limpeza do ambiente do serviço socioassistencial (espaço físico). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SALA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino de magistério a nível médio com registro na Secretaria de Estado da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar em atividades, programas, projetos educacionais, dentre outros, em auxílio ao corpo docente, em sala de aula ou fora dela.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Participar de atividades, programas, projetos educacionais, dentre outros, desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura, Escola ou pelo professor, junto a este último, em sala de aula, ou fora dela;
- Manter-se integrado com o professor e os alunos;
- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;
- Atender aos alunos respeitando a fase em que estão vivendo;
- Participar das formações propostas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Auxiliar na adaptação de novos alunos;
- Comunicar ao professor ou a direção, anormalidades no processo de trabalho ou situações que requeiram atenção especial;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Participar do processo de integração da escola, família e comunidade;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado;
- Realizar outras atividades correlatas com a função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1719/2015)

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DA DEFESA CIVIL
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

CARGA HORÁRIA: 40h semanais ou 200h mensais, 12h de atividades por 36h de descanso ou 24h de atividades por 72h de descanso, conforme necessidade do Município, a ser regulamentado por Decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2470/2026)

~~REQUISITOS: Para o exercício deste cargo, é obrigatória a conclusão do ensino médio, a posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "C", "D" ou "E", além de curso de primeiros socorros e curso de bombeiro comunitário.~~

REQUISITOS: Para o exercício do cargo, é obrigatória a conclusão do ensino médio, a posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros, possuir Certificado de Condutor de Veículo de Emergência e o curso de bombeiro comunitário, bem como a aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2476/2026)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de apoio administrativo ter realizado curso básico de salvamento com carga horário de no mínimo 200 horas, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades, teste de volante para prática de salvamento.

Realizar cursos específicos em proteção e defesa civil oferecido por instituições reconhecidas, como cursos de capacitação em gestão de riscos, planejamento de emergências, operações de resgate, entre outros.

Desenvolva habilidades como liderança, capacidade de tomar decisões sob pressão, trabalho em equipe, empatia e boa comunicação, essenciais para a atuação em situações de emergência.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Supervisionar e/ou executar tarefas rotineiras operacional da Defesa Civil, que demandam esforço físico e conhecimentos e habilidades específicas, e de apoio administrativo que envolva maior grau de complexidade;
- Exercer as funções de motorista de veículos de emergência e de motocicleta, para tanto deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação Categorias D ou E;
- Combate a incêndios, operações de bombas, hidráulicos, manuseio como mangueiras, hidrantes, extintores e outros;
- Socorrista e atividades de primeiros socorros;
- Resgate de vítimas presas em ferragens e outras situações que se apresentarem;
- Operações com produtos perigosos;
- Salvamento em alturas;
- Participar de cursos e aulas práticas;

- Serviços gerais, como limpeza do local de trabalho, equipamentos, veículos e outros;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, veículos, barcos e materiais sob sua guarda;
- Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil, de acordo com os Planejamentos específicos;
- Representar a Defesa Civil em locais de emergência;
- Prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;
- Capturas de animais silvestres e peçonhentos;
- Desobstruções de vias públicas em casos de intempéries;
- Atividades administrativas (campanhas de arrecadação);
- Atividades educativas (palestras em escolas, empresas e outros);
- Outras atividades previstas no Regime Jurídico dos servidores públicos municipal;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Utilizar as ferramentas e ou equipamentos para os registros das ações ao cargo;
- Realizar serviços administrativos e operacionais condizentes ao cargo, àquelas atribuídas ao Agente de Defesa Civil, de acordo com as necessidades dos serviços;
- Digitar textos, documentos, tabelas e outros, arquivar processos e documentos diversos de interesse da defesa Civil, segundo normas preestabelecidas;
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando as normas referentes ao protocolo, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e documentos originais;
- Providenciar os materiais, equipamentos, implementos, ferramentas e outros requisitados à execução dos trabalhos, preenchendo modelos e solicitação de materiais;
- Contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecionando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros;
- Contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como montar a estrutura física dos Abrigos de Defesa Civil;
- Coordenar as atividades nos Abrigos de Defesa Civil, visando o cumprimento das normas e procedimentos preestabelecidos;
- Realizar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2413/2025)
- Exercer as funções de motorista de veículos de emergência, para tanto deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2476/2026)

GRUPO IV - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS - TSG

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE:

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau) e passar por prova prática de aptidão física, mental e operacional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetua limpeza de ambientes internos e externos, janelas, paredes e demais parte da estrutura física dos órgãos municipais, prepara café e executa outras atividades de pequena complexidade.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a limpeza das dependências, a remoção e incineração de resíduos;
- Auxiliar na solicitação de aquisição de materiais de consumo e limpeza, tomando como base os serviços a serem executados e procedendo ao seu recebimento, conferência, controle e distribuição, notificando adequadamente os departamentos responsáveis pelo registro das compras, do patrimônio e do almoxarifado;
- Executar a limpeza do local de trabalho, lavar janelas, recolher utensílios utilizados nos pequenos reparos e na limpeza de modo geral;
- Organizar os equipamentos e ferramentas;
- Auxiliar no transporte, carga e descarga de materiais recebidos ou expedidos pela Prefeitura;
- Preparar e servir café e água;
- Executar outras tarefas relacionadas à área.

TÍTULO DO CARGO: BRAÇAL
ESCOLARIDADE:
FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau) e passar por prova prática de aptidão física, mental e operacional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza manutenção geral em vias, maneja áreas verdes, tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais. Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais e realiza outras atividades braçais simples, que não exijam conhecimentos e habilidades especiais, ou sob supervisão direta.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar manutenção geral em vias públicas, limpando áreas, construindo cercas, colocando mourões e arame farpado, pintando guias, postes, cancelas, removendo materiais e animais, colocando placas de sinalização, lavando passarelas e monumentos e removendo pichações;
- Manejar sob orientação áreas verdes, terrenos e logradouros, roçando, capinando, retirando entulhos e outros materiais;
- Cavar e tapar buracos em vias públicas, retirando materiais indesejados, aplicando camadas de brita, asfalto ou concreto;
- Conservar bueiros e galerias de águas pluviais, retirando entulhos, trocando peças e fazendo manutenção;
- Demolir edificações sob orientação e supervisão, quebrar pavimentos, preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando o solo;
- Efetuar a limpeza e conservação de ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, bem como máquinas e veículos;
- Realizar escavações, escavando valas, poços, fossas, cisternas e valas para concretagem de fundações;
- Preparar massas sob orientação, medindo e adicionando materiais, homogeneizando e misturando concreto e argamassa;
- Carregar e descarregar veículos, transportando, carregando, empilhando materiais, ferramentas e equipamentos;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras estruturas;
- Auxiliar na detetização e controle de pragas, pulverizando inseticida em locais indicados;
- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, estudando projetos, definindo traçados, identificando pressão, dimensionando tubulações, especificando e quantificando materiais;
- Preparar o local para instalação, inspecionando, marcando, definindo a instalação, abrindo paredes, lajes, pisos ou valas, acondicionando materiais em seus locais de instalação e fixando suportes;
- Pré-montar tubulações, cortando tubos, abrindo roscas, fazendo alinhamentos, encaixando conexões, montando kit's, ponteados e colando tubulações e acessórios;
- Instalar tubulações, distribuindo, assentando, interligando redes e ramais, unindo e frenando tubulações, identificando cores das tubulações de acordo com a finalidade;
- Realizar testes operacionais e de alta pressão;
- Proteger instalações, isolando, revestindo, protegendo contra choque ou cobrindo tubulações com areia;
- Executar outras tarefas relacionadas.

TÍTULO DO CARGO: CARPINTEIRO
ESCOLARIDADE:
FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau) e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa trabalhos de carpintaria e prepara canteiro de obras. Confecciona fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escora lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Monta portas e esquadrias. Finaliza serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar e executar trabalhos de carpintaria, analisando trabalhos, estabelecendo cronogramas, especificando materiais e equipamentos, avaliando custos;
- Preparar canteiros de obras, isolando áreas com tapume, conferindo medidas, construindo ambientes provisórios, organizando o posto de trabalho, tirando nível do terreno, definindo e instalando gabarito de madeira para alocação, locando eixos de construção, conferindo esquadro, prumo e nível;
- Confeccionar fôrmas de madeira, estabelecendo planos de corte, cortando peças, batendo painéis, lubrificando partes internas de fôrmas com desmoldante, confeccionando fôrmas para escadas, distribuindo cavaletes para vigia, confeccionando mão-francesa para travamento;
- Confeccionar forro de laje (painéis), construir andaimes e proteções de madeira, estruturas para escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos, montar portas e esquadrias, construir estruturas de madeira para telhado;
- Orientar servidores que auxiliem em suas atividades;
- Outras atividades relacionadas carpintaria.

TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA

ESCOLARIDADE:

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado curso técnico de nível médio em elétrica ou curso técnico em eletrotécnica, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja e executa serviços de manutenção e instalação elétrica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica, interpretando ordens de serviço, estimando tempo de execução, necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes, verificando condições físicas do local, selecionando ferramentas e instrumentos;
- Sugerir modificações, equipamentos, métodos e procedimentos que visem a diminuição do consumo de energia elétrica da prefeitura municipal e redes sob sua responsabilidade;
- Realizar manutenção preventiva, preditiva e corretiva, obedecendo a normas técnicas e especificações;
- Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, interpretando esquemas, instalando fios, eletrodutos, quadros de distribuição e outros equipamentos e acessórios elétricos;
- Realizar medições e testes, verificando tensões, resistências, correntes em circuitos, fatores de potência, aterramentos e isolamentos;
- Fazer reparos de emergência em redes elétricas;
- Testar, instalar e manter equipamentos elétricos adquiridos pela prefeitura, de iluminação pública e sinais luminosos;
- Controlar o consumo e reaproveitamento de material;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e de segurança;
- Executar outras tarefas da área, determinadas pelos seus superiores.

TÍTULO DO CARGO: GARI

ESCOLARIDADE:

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações que contribuam para a paz social;
- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- exercer as competências do trânsito, nas vias e logradouros municipais, na qualidade de agentes da autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, lavrando autos de infração de trânsito, notificando as infrações de trânsito ocorridas e exercendo todas as demais atribuições destes agentes, estabelecidas em Lei;
- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- auxiliar nas atividades de defesa civil municipal ou apoiar, quando oficialmente instados, os demais órgãos de defesa civil de outras esferas de governo em suas atividades no município;
- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, federais e/ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, desde logo autorizados, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- auxiliar, quando determinado, na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2290/2023)

TÍTULO DO CARGO: MECÂNICO
ESCOLARIDADE:
FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) "C" ou "D" e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elabora e executa planos de manutenção; realiza manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substitui peças, repara e testa desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Elaborar planos de manutenção, diagnosticando falhas de funcionamento de veículos, interpretando desenhos e normas, preenchendo ordem de serviços, fazer orçamento junto a fornecedores e prestadores serviço, identificar e estimar tempo de execução dos trabalhos;
 - Orientar servidores e funcionários não estatutários, sobre o uso correto dos veículos;
 - Realizar manutenção e manutenção preventiva de máquinas, motores, sistemas e partes de veículos;
 - Substituir peças de sistemas, desgastadas pelo tempo de uso, com defeitos de fabricação ou avariadas, como sistemas de embreagem, freios, molas, etc.;
 - Testar desempenho de veículos, seus componentes e sistemas;
 - Realizar o trabalho com segurança, descartando peças, componentes, fluídos e lubrificantes segundo normas ambientais, consultando recomendações, manuais e vestindo equipamentos de proteção;
 - Orientar auxiliares no desempenho de suas funções;
 - Prestar socorro a veículos de propriedade da prefeitura;
 - Se necessário, dirigir veículo do município, ao qual esteja devidamente habilitado, para o desempenho de suas atividades inerentes ao cargo
 - Executar outras tarefas afins.
-

-

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

=====

CARGA HORÁRIA: 30 h semanais

- Operar patrol, retro-escavadeira, pá mecânica, trator de esteira, trator agrícola, caminhão munck, rolo compactador, moto niveladoras, carregadeiras, e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, e conservação de vias;

- Executar serviços de escavação, terraplanagem e nivelamento de solo, construção, pavimentação e conservação de vias, carregamento e descarregamento de materiais;

-

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau) e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

Organiza e prepara o local de trabalho na obra: constrói fundações e estruturas de alvenaria e concreto armado. Aplica revestimentos e contrapisos. Executa trabalhos de reforma e manutenção de prédios, calçadas e estruturas.

=====

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado no mínimo a 4ª Série do ensino fundamental (antigo 1º Grau) e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis da prefeitura, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tintas ou vernizes; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e massas, para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais, produzem texturas e outros efeitos de acabamento.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Executar serviços de pintura em paredes, portões, móveis, pisos, asfalto e outras superfícies;
- Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e massando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso;
- Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;
- Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- Pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando pincéis, rolos ou pistola;
- Colar forrações de interiores tais como papel de parede, carpetes, fórmicas, entre outros;
- Analisar projetos de obras, preparando orçamentos, quantificando materiais e ferramentas a serem adquiridos, discriminando serviços, tirando medidas e estabelecendo cronogramas de execução;
- Organizar ferramentas, acessórios e equipamentos, relacionando-os conforme o serviço, verificando equipamentos de proteção e segurança e montando andaimes, cavaletes e escadas;
- Preparar materiais para acabamento, misturando tintas, synteko, homogeneizando massas, fazendo diluições, cortando revestimentos com estilete, lixando superfícies e outras tarefas desta natureza;
- Preparar e corrigir superfícies para acabamentos e aplicação de materiais;
- Produzir texturas, efeitos com massa e outras formas de acabamento, antes da aplicação de tintas e vernizes;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho e zelar pelos equipamentos, máquinas e acessórios;
- Executar tarefas correlatas.

TÍTULO DO CARGO:

VIGIA

ESCOLARIDADE:

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter o ensino fundamental (antigo 1º Grau) incompleto e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de aptidão física e mental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Zelar pela guarda do patrimônio público municipal e exercer a vigilância das repartições e espaços públicos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessária;

- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- Executar outras atribuições afins.

TÍTULO DO CARGO: SOLDADOR
ESCOLARIDADE:
FUNDAMENTAL COMPLETO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ter completado o ensino fundamental (antigo 1º Grau) e qualificação na área, aferido por prova de conhecimentos específicos e prova prática de habilidades.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza atividades de manutenção e contração em estruturas metálicas, portões, janelas e outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Fazer soldagens e cortes em peças metálicas, tais como portas, janelas, canos e máquinas em geral;
- Regular os aparelhos de solda de acordo com os trabalhos a executar.
- Executar tarefas correlatas.
- Executar procedimento nos métodos TIG, MIG, MAG;
- Construir e reformar estruturas metálicas;
- Planejar trabalhos de solda, analisando, estabelecendo cronogramas, especificando materiais e equipamentos, avaliando custos;
- Confeccionar fôrmas e estrutura metálicas, estabelecendo planos de corte, cortando peças, batendo painéis, lubrificando partes internas de fôrmas com desmoldante, distribuindo cavaletes para vigia, confeccionando mão-francesa para travamento;
- Outras atividades afins.

GRUPO VI - QUADRO ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO ESF

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais (Redação dada pela Lei Complementar nº 2067/2021)

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais (Redação dada pela Lei Complementar nº 2100/2021)

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Medicina e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

- contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
- Realizar estudos e pesquisa, levantando dados sobre as necessidades da população e suas condições sanitárias e de saúde;
- Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas, para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço médico e de saúde;
- Operar equipamentos e Inserir dados em sistemas informatizados de saúde;
- Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO ESF
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Enfermagem e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência ao paciente em hospitais, ambulatorios, transportes, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de enfermagem; implementa ações e programas educativos para a promoção da saúde junto à população e realiza pesquisas na sua área de atuação, visando a melhoria das condições de saúde dos cidadãos do município.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência aos pacientes, realizando consultas de enfermagem, procedimentos de maior complexidade, coletas, acondicionamento e encaminhamento de material, solicitando exames, registrando observações, cuidados e atendimentos prestados e a evolução clínica de pacientes;
- realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde;
- qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio em enfermagem e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência e socorro ao paciente em hospitais, ambulatorios, transportes, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de média complexidade; implementa ações e programas educativos para a promoção da

saúde junto à população e auxiliam na realização de pesquisas na sua área de atuação, visando a melhoria das condições de saúde dos cidadãos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência e socorro aos pacientes, realizando consultas de enfermagem, procedimentos de média complexidade, coletas, acondicionamento e encaminhamento de material, solicitando exames, registrando observações, cuidados e atendimentos prestados e a evolução clínica de pacientes;
- participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente
- Colaborar no planejamento de ações na área da saúde, levantando necessidades e problemas, diagnosticando situações e área de risco, e no estabelecimento de prioridades, elaboração de projetos e avaliação de resultados;
- Auxiliar na implementação de ações para promoção da saúde, participando de trabalhos em equipes, elaborando material educativo, orientando a comunidade, definindo estratégias, participando de campanhas, elaboração de projetos e políticas de saúde;
- Realizar atividades conjuntas com assistentes sociais, médicos e outros profissionais da área de saúde e bem estar social;
- Executar outras atividades relacionadas a educação, higiene e saúde, sob orientação de seus superiores.

TÍTULO DO CARGO: DENTISTA ESF

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Odontologia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atende e orienta pacientes, executa tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnostica e avalia pacientes, planejando tratamento.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Prestar assistência odontológica em unidades de saúde, escolas e creches municipais, atendendo pacientes, examinando, diagnosticando e executando tratamento odontológico e atividades afins;
- Participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados a odontologia, visando a avaliação dos avanços da área no município e nortear a elaboração de planos e campanhas educativas para prevenção de problemas relacionados a saúde bucal, principalmente entre a população de baixa renda;
- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Participar de programas educativos em escolas, creches, unidades de saúde e comunidades do município;
- Orientar auxiliares e assistentes no desempenho de suas atividades.
- Outras atividades afins, no âmbito do cargo.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio em Saúde Bucal e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxilia no serviço de atendimento aos pacientes; Agenda consultas, encaminha paciente, organiza instrumental e realiza tarefas sob orientação do profissional da área.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar o trabalho de recepção, agendando consultas, triando pacientes, agilizando o atendimento, preparando equipamentos e instrumental, organizando arquivos e fichários;
- Fazer assepsia da sala e equipamentos odontológicos;
- Desinfetar e esterilizar instrumental e moldagens;
- Providenciar o acondicionamento e destino adequado do lixo;
- Armazenar materiais e instrumental;
- Participar da execução de projetos e programas educativos de prevenção de doenças bucais, ensinando técnicas de higiene bucal, elaboração de índices epidemiológicos e aplicando métodos de controle da cárie dental;
- Executar outros procedimentos inerentes à formação do profissional sob supervisão do odontólogo responsável.

Grupo VII - Quadro do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde - SMA/SUS

TÍTULO DO CARGO: CONTADOR DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: curso superior em Ciências Contábeis e registro no CRC/SC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Contabilidade na área do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Planeja e executa trabalhos inerentes à contabilidade organizando, lançando e cadastrando informações em fichas, formulários e documentos em meio físico, eletrônico ou sistemas automatizados, faz cálculos, apurações e levantamentos relacionados a área contábil, apura os elementos necessários ao controle, escrituração, prestação de contas, e apresentação da situação orçamentária, patrimonial, econômica e financeira. Responsabiliza-se por informações, atestados e declarações de sua competência.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operação, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando a normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Participar de elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
- Planejar e executar autoridades contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas;
- Elaborar anualmente relatórios analíticos sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- Assessorar o Secretário de Saúde em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- Orientar e realizar a escrituração contábil da Secretaria de Saúde;
- Controlar ativos, passivos e contas;
- Montar balancetes, balanços, prestações de contas e demais demonstrativos contábeis;
- Executar outras atividades de natureza contábil e financeira relativas ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

REQUISITOS: curso técnico em contabilidade com registro no órgão competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Médio na área do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- desempenho de funções de auxílio nas atividades de contabilidade e orçamentárias, tais como: realização de atos e escrituração contábil; elaboração e execução orçamentária;
- acompanhamento e controle dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo;
- elaborar termo de registro dos bens e valores existentes no órgãos públicos;
- zelar pela guarda da documentação que estiver sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo, conhecimentos de informática e boa redação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa serviços de apoio administrativo, em especial os de avaliação, controle, auditoria e regulação no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Atende fornecedores e cidadãos, fornecendo e recebendo informações; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara relatórios e planilhas; executa serviços gerais administrativos e de escritório.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Atender o público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando seus encaminhamentos;
- Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;
- Atender o público, informando sobre assuntos relacionados com seu trabalho;
- Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- Redigir documentos de rotina da Secretaria de Saúde no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria, conforme técnica em uso;
- Auxiliar nas tarefas simples contábeis de classificação de documentos comprobatórios de operações realizadas, escrituração de contas correntes diversas, preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados, conferência de documentos contábeis, de receita, despesas e outras similares;
- Realizar atividades sob supervisão, tratando documentos, triando, classificando, registrando sua entrada e saída, arquivando, identificando irregularidades, conferindo dados e executando cálculos e submetendo-os a pareceres e apreciação de seus superiores;
- Preencher documentos, formulários, digitar textos e planilhas, confeccionar cronogramas e fluxogramas;
- Acompanhar processos administrativos, verificando prazos, localizando processos, protocolando e encaminhando protocolos, atualizando cadastros;
- Executar rotinas de apoio administrativo;
- Entregar e receber correspondências, documentos e realiza serviços administrativos externos;
- Executar outras atribuições afins, todas no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1527/2013)

TÍTULO DO CARGO: AUDITOR ENFERMEIRO EM SAÚDE DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatória graduação em nível superior em Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informações para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços; Realizar auditorias para verificação " *in loco*" da qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos instrumentais e materiais necessários;
- Examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento de enfermagem consoante às normas aplicáveis e de Enfermeiro Auditor, de conformidade com o previsto nas Leis do Exercício da Enfermagem e Legislação pertinente;
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins como a utilização do SISAUD/SUS - Sistema de Auditoria do SUS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

TÍTULO DO CARGO: AUDITOR FARMACÊUTICO EM SAÚDE DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: 40 h semanais

CARGA HORÁRIA: NÍVEL SUPERIOR

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatória graduação em nível superior em Farmácia, com registro no órgão fiscalizador e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SNA/SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informações para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
- Realizar auditorias para verificação " *in loco*" da qualidade de assistência farmacológica prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários;
- Examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento farmacológico consoante às normas aplicáveis.
- Realizar o trabalho de acordo com os princípios do código de ética profissional e das normas disciplinares da auditoria;
- Supervisionar a relação dos beneficiários dos medicamentos de auto custo e de processos judiciais;
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;

-Executar outras atividades afins como a utilização do SISAUD/SUS- Sistema de Auditoria do SUS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

TÍTULO DO CARGO: AUDITOR ADMINISTRADOR EM SAÚDE DO SMA/SUS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatória graduação em nível superior em Administração, com registro no órgão fiscalizador e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SNA/SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informações para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

-Realizar auditoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial, verificando a conformidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS com o que determinam as normas aplicáveis;

-Analisar e avaliar contratos, convênios e documentos congêneres que orientam repasses de verbas do Sistema Único de saúde - SUS às entidades públicas, filantrópicas ou privadas, verificando sua legalidade e obediência às normas do SUS;

-Acompanhar a execução dos procedimentos adotados na elaboração das demonstrações contábeis exigidas pela legislação;

-Zelar pela conservação e pela utilização racional e efetiva dos equipamentos de natureza permanente, bem como pela distribuição e controle dos materiais sujeitos ao regime de estocagem em observância aos procedimentos para inventário estabelecidos e subsidiar equipe interna de auditoria quanto aos instrumentos e procedimentos para verificação "in loco" da utilização de recursos transferidos.

-Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional. |

-Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;

-Executar outras atividades afins como a utilização do SISAUD/SUS- Sistema de Auditoria do SUS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO AUDITOR DO SMA/SUS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

CARGA HORÁRIA: 20 h semanais (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatória graduação em nível superior em Medicina com registro no órgão fiscalizador e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatória graduação em nível superior em Medicina com registro no órgão fiscalizador e, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício profissional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1959/2019)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informação para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar auditoria analítica e operativa *in loco* de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, no Município de Capivari de Baixo;
- Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde;
- Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico;
- Emitir parecer conclusivo nos relatórios de gestão encaminhados pelos municípios;
- Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário do Sistema Único de Saúde;
- Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;
- Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
- Realizar auditorias para verificação "*in loco*" da qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários e examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento médico consoante às normas aplicáveis.
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins como a utilização do SISAUD/SUS - Sistema de Auditoria do SUS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1743/2015)

GRUPO VIII - QUADRO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA- SAAD, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 20 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Fonoaudiologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua no serviço de atendimento e avaliação diagnóstica, na Secretaria da Educação, com diagnóstico fonoaudiólogo, prevenção, avaliação e terapia das alterações da linguagem (fala, voz, audição, funções de mastigação, respiração, deglutição). Participa da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Avaliar as deficiências dos alunos, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias;
- Participar de equipes de diagnóstico e realizar terapia fonoaudiológica;
- Desenvolver o trabalho de prevenção e correção na área de comunicação escrita e oral, voz e audição de alunos;
- Ensinar exercícios corretivos aos alunos;
- Promover a reintegração dos alunos à comunidade escolar;

- Encaminhar o aluno ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações;
- Aplicar procedimentos de adaptação ao aluno, pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, laudos, realizando pesquisas e entrevistas;
- Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal envolvido no processo de ensino/aprendizagem;
- Participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos à educação;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas que visem a integração do aluno ao convívio escolar e conseqüente inserção social; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em psicologia com o registro profissional na forma da legislação vigente, além de especialização em educação especial devidamente reconhecido.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua no serviço de atendimento e avaliação diagnóstica da Secretaria de Educação e Cultura, no atendimento educacional especializado com estudo, pesquisa, encaminhamentos e avaliação do desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos alunos. Diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planeja estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanha o aluno durante o processo de terapia e faz orientações familiares.

Participa da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Colaborar com a adequação, por parte dos docentes, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- Desenvolver trabalhos com alunos e professores, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente;
- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
- Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais dos alunos, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e alunos e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados;
- Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;
- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, laudos, realizando pesquisas e entrevistas;

- Participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos à educação;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas que visem a integração do aluno ao convívio escolar e conseqüente inserção social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)

TÍTULO DO CARGO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO EDUCACIONAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Psicopedagogia ou curso superior completo em psicologia com o registro profissional na forma da legislação vigente psicologia ou curso superior completo em pedagogia, todos com especialização em psicopedagogia clínica e em educação especial, devidamente reconhecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua no serviço de atendimento e avaliação diagnóstica da Secretaria de Educação e Cultura, no atendimento educacional especializado com acompanhamento do aluno, analisando o comportamento, observando como ele aprende, identificando as dificuldades e os transtornos que o impede de assimilar o conteúdo ensinado na escola; realiza avaliação psicopedagógica, orientação familiar, terapia e encaminhamentos. Faz uso de conhecimentos da pedagogia, da psicanálise, da psicologia e da antropologia.

Participa da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar o diagnóstico- psicopedagógico de aluno, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações da aprendizagem;
- Realizar trabalho clínico dedicado aos alunos, que apresentavam dificuldades na aprendizagem por problemas específicos.
- Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados;
- Realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional em todos os níveis educativos, na forma individual ou em grupo;
- Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervem ou prejudicam uma boa aprendizagem nas escolas;
- Propor e ajudar o desenvolvimento dos projetos favoráveis a mudanças, psicoprofilaticamente;
- Empregar como recurso principal, à realização de entrevistas operativas dedicadas a expressão e a progressiva resolução da problemática individual e/ou grupal daqueles que a consultam;
- Orientar pais e professores;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca;
- Atuar preventivamente junto aos professores;
- Avaliar o processo metodológico na escola como um todo e orientar novas metodologias de acordo com as características dos indivíduos e do grupo;
- Acompanhar a relação professor e aluno, aluno e aluno;
- Acompanhar o aluno que vem de outra escola, sugerindo atividades, buscando estratégias e apoio e quando necessários;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, laudos, realizando pesquisas e entrevistas;
- Participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos à educação;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas que visem a integração do aluno ao convívio escolar e conseqüente inserção social; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1589/2013)

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 12 h de atividades por 36 h de descanso ou 40 h semanais, conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº ~~1666~~/2014)

CARGA HORÁRIA: 12 h de atividades por 36 h de descanso ou 24 h de atividades por 72 h de descanso ou 40 h semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família a ser regulamentado por Decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1914/2018)

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino fundamental completo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

É responsabilidade deste profissional auxiliar o cuidador social em todas as funções de cuidados aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando atenção as necessidades básicas: alimentação, higiene, manutenção e organização do ambiente (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Auxiliar o cuidador social na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Auxiliar o cuidador social na identificação das necessidades e demandas dos usuários;
- Auxiliar o cuidador social no apoio aos usuários quanto ao planejamento e organização de sua rotina diária;
- Auxiliar o cuidador social no apoio e monitoramento dos cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Auxiliar o cuidador social no apoio e monitoramento dos usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Auxiliar o cuidador social no apoio e acompanhamentos dos usuários em atividades externas;
- Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;
- Auxiliar o cuidador social na potencialização da convivência familiar e comunitária;
- Auxiliar o cuidador social no estabelecimento e, ou, potencialização de vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Auxiliar o cuidador social no apoio a orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Auxiliar o cuidador social a contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Auxiliar o cuidador social no apoio ao fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Auxiliar o cuidador social na contribuição para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Auxiliar o cuidador social no apoio as famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1666/2014)

GRUPO IX - QUADRO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGIA DST/HIV/AIDS

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em enfermagem com registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce atividades de Enfermagem em hospitais, ambulatórios, transportes, postos de saúde e em domicílio, atuando no serviço de assistência, diagnóstico precoce, prevenção e tratamento aos munícipes portadores e conviventes com doenças infectos contagiosas e sistemas de Informação: SINAN, SINASC, SI-PNI, SIM, SISPACTO.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos detectados;
- Elaborar, desenvolver e manter plano de investigação em operação do sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos, prioritariamente dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e dos óbitos por doença infecciosa e mal definidos;
- Apoiar ou desenvolver estudos epidemiológicos ou operacionais complementares de Doenças de Notificação Compulsória (DNC), incluindo a avaliação de protocolos clínicos das DNC, em consonância com as prioridades definidas pelos gestores do Sistema Nacional de Vigilância à Saúde;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Realizar a coordenação, organização, agrupamentos de dados, divulgação, fluxo de informações, avaliações e estatísticas;
- Realizar, com os profissionais da Unidade de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
- Atuar nas demais atividades e programas de cunho epidemiológico;
- Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA DST/HIV/AIDS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em enfermagem com registro profissional na forma da legislação em vigor .

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce atividades de Enfermagem em hospitais, ambulatórios, transportes, postos de saúde e em domicílio, atuando no serviço de assistência, diagnóstico precoce, prevenção e tratamento aos munícipes portadores e conviventes com doenças infectos contagiosas e com os Sistemas de Informação específico do Programa.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Elaborar, orientar e avaliar a assistência de enfermagem prestada ao paciente portador de DST/HIV/AIDS;
- Participar e desenvolver ações de educação, orientação e cuidados integrais relativo à saúde de pacientes portadores de DST/HIV/AIDS e seus familiares;
- Atuar com a equipe multidisciplinar, na orientação dos grupos de apoio às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS e desenvolver ações de prevenção e de redução de danos junto à população em geral e específicas como: usuários de drogas, profissionais do sexo, estudantes, mulheres e profissionais no seu ambiente de trabalho;
- Prestar assistência de enfermagem integral aos pacientes portadores de DST/HIV/AIDS, em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Executar, no nível de suas competências, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Desempenhar ações de saúde em diferentes ambientes e quando necessário, no domicílio;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Atuar nas demais atividades e programas de cunho epidemiológico;
- Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

~~Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de técnico em enfermagem com registro profissional de acordo com a legislação vigente e Curso/Formação em Vacinação.~~

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio, de técnico em enfermagem, com registro profissional de acordo com a legislação vigente e capacitação em sala de vacina, este com carga horária de no mínimo 40 horas, certificado pela GEVIM/DIVE/SUV/SES. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2144/2022)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce atividades de Técnico de Enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais em hospitais, ambulatorios, transportes, postos de saúde e em domicílio, atuando no serviço de assistência, diagnóstico precoce, prevenção, tratamento e reabilitação.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem, atuando nas áreas de Imunização, Vigilância Epidemiológica, e outras áreas, de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias;
- Realizar o acolhimento aos usuários;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas das doenças infecto-contagiosas;
- Realizar anotações em prontuário, conforme critérios estabelecidos pelo COREN;
- Acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência;
- Atuar de forma integrada com profissionais de outras áreas da Secretaria de Saúde do município;
- Realizar ações de prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, atuando inclusive como multiplicador;
- Possuir capacitação para atuar como vacinador: Rotina e Campanhas de Vacinação.
- Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos;
- Programar, orientar, supervisionar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, conforme legislação vigente;
- Exercer funções, de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de Enfermagem, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa e média complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
- Obedecer à legislação federal, estadual e municipal do SUS - Sistema Único de Saúde.
- Atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança.
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA VIGILÂNCIA DST/HIV/AIDS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 h semanais

REQUISITOS:

Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de técnico em enfermagem com registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce atividades de Técnico de Enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais em hospitais, ambulatorios, transportes, postos de saúde e em domicílio, atuando no serviço de assistência, diagnóstico precoce, prevenção, tratamento e reabilitação.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem, atuando nas áreas de Vigilância Epidemiológica, e outras áreas, de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias;
- Realizar o acolhimento aos usuários;

- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas das DST/HIV/AIDS e demais doenças infecto-contagiosas;
- Realizar anotações em prontuário, conforme critérios estabelecidos pelo COREN;
- Acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência;
- Atuar de forma integrada com profissionais de outras áreas da Secretaria de Saúde do município;
- Realizar ações de prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, atuando inclusive como multiplicador;
- Programar, orientar, supervisionar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, conforme legislação vigente;
- Exercer funções, de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de Enfermagem, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde;
- Obedecer à legislação federal, estadual e municipal do SUS - Sistema Único de Saúde.
- Atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança.
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
- Desenvolver e participar de programas de educação continuada relacionada à área de atuação;
- Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1736/2015)

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório o ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari de Baixo e sob supervisão do gestor municipal.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

1. São atividades típicas:

- desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

2. Atividades assistidas por profissional de nível superior e condicionadas à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

- Atuar no regime de Plantão, com escala definidas pela coordenação de enfermagem e Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o horário máximo de plantão, para atendimento na Unidade Básica Central 24hrs;
- Assistir ao enfermeiro responsável pelo plantão no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistências de Enfermagem, na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de Vigilância em Saúde, na prevenção e controle sistemático da infecção ambulatorial, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes, na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, participando nos programas de saúde, individual ou coletivo (grupos de risco) e nos programas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- Executar tratamentos prescritos e de rotina e de alta complexidade sob a supervisão do enfermeiro relativas às atividades em urgência e emergência;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Auxiliar na implementação de ações para promoção da saúde, participando de trabalhos em equipes, elaborando material educativo, orientando a comunidade, definindo estratégias, participando de campanhas, elaboração de projetos e políticas de saúde;
- Dar suporte às unidades de saúde quando solicitado para consultas de urgência/emergência.
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência determinadas pelo enfermeiro supervisor e coordenação de enfermagem: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1737/2015)

GRUPO XI - QUADRO DESTINADO AOS SERVIDORES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS: (Redação dada pela Lei Complementar nº 2397/2025)

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de curso superior em serviço social, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Identificar e analisar as necessidades e problemas materiais e psíquicos dos indivíduos e grupos;
- Aplicar métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes;
- Traçar estratégias para a inclusão dos usuários no tratamento e na reinserção social;
- Promover ações educativas e socioassistenciais;
- Informar e mobilizar os usuários sobre seus direitos e papel como cidadão;
- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários;
- Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas físicas ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: ARTESÃO CAPS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório o ensino médio e curso profissionalizante em artesanato ou experiência mínima comprovada, de no mínimo 01 ano na área de artesanato.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos; promove atividades que estimulam a criatividade, socialização e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas dos usuários do serviço.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar atividades de artesanato com diversos materiais, como argila, crochê, biscuit, madeira, EVA, recicláveis e pintura;
- Realizar oficinas de artesanato como parte das atividades terapêuticas do CAPS, onde os usuários aprendem diferentes técnicas artesanais, como pintura, escultura, bordado, cerâmica, marcenaria, dentre outros correlatos;
- Incentivar a expressão criativa dos usuários, ajudando-os a explorar novas formas de arte e a desenvolver habilidades manuais que promovam autoestima e autonomia;
- Criar um ambiente acolhedor e de convivência durante as oficinas, promovendo a interação entre os participantes e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao grupo;
- Colaborar com a equipe multidisciplinar do CAPS, fornecendo informações sobre a evolução dos usuários nas atividades e participando de discussões sobre o plano de tratamento;
- Participar do planejamento de projetos de reabilitação social e profissional dos usuários, como a produção de peças artesanais para feiras e eventos;
- Utilizar o artesanato como meio para ajudar os usuários a melhorar suas habilidades de comunicação, autoestima e autoconfiança, facilitando a reintegração social e a vida comunitária;
- Estimular o uso de materiais recicláveis e sustentáveis nas oficinas, promovendo a conscientização ambiental e a criação de produtos com valor agregado;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de curso superior em Terapia Ocupacional, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades com atribuições específicas voltadas para a reabilitação psicossocial de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, ajudando os usuários do CAPS a desenvolver habilidades e promover sua autonomia, inserção social e qualidade de vida, por meio de atividades terapêuticas que englobam aspectos emocionais, cognitivos, sociais e funcionais.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Avaliar as habilidades funcionais, cognitivas, sociais e emocionais dos usuários do CAPS, identificando suas dificuldades nas atividades diárias e de convivência;
- Desenvolver plano terapêutico individualizado, considerando o perfil de cada usuário e suas demandas específicas;
- Contribuir na promoção da reinserção social e a melhoria da autonomia dos usuários por meio de atividades que estimulem suas capacidades funcionais, sociais e emocionais;
- Utilizar estratégias terapêuticas que possibilitem o desenvolvimento de habilidades para o autocuidado, comunicação, socialização e atividades produtivas;
- Planejar e conduzir oficinas de atividades manuais, artísticas, culturais e ocupacionais que promovam a expressão pessoal, o desenvolvimento de habilidades e a socialização;
- Facilitar oficinas de artesanato, jardinagem, culinária, teatro, música, entre outras atividades que promovam a integração dos usuários e ajudem a estruturar suas rotinas;
- Auxiliar os usuários a desenvolver ou recuperar a capacidade de realizar atividades da vida diária e da vida prática, como alimentação, higiene pessoal, organização doméstica e uso de transporte público;
- Ensinar estratégias que facilitem a participação ativa dos usuários em suas comunidades e no seu cotidiano;
- Promover a interação social entre os usuários do CAPS por meio de atividades em grupo, contribuindo para a construção de redes de apoio e a melhoria das habilidades de comunicação e convivência;
- Desenvolver atividades que favoreçam o engajamento em contextos sociais, combatendo o isolamento social e fortalecendo os vínculos comunitários;
- Implementar intervenções preventivas para reduzir a ocorrência de crises e descompensações psíquicas nos usuários, utilizando atividades ocupacionais que proporcionem uma rotina estruturada;
- Apoiar os usuários na retomada de atividades sociais, educativas e profissionais, trabalhando aspectos como disciplina, responsabilidade e organização;
- Colaborar com a equipe multiprofissional do CAPS no desenvolvimento de estratégias terapêuticas integradas para os usuários;
- Participar de reuniões de equipe e contribuir para a construção de projeto terapêutico singular dos usuários, ajustando as intervenções de acordo com a evolução e as necessidades;
- Oferecer orientação e suporte aos familiares e cuidadores dos usuários, ajudando-os a lidar com as limitações e dificuldades do paciente e promovendo uma rede de apoio que facilite o tratamento;
- Capacitar as famílias para participar do processo de reabilitação, sugerindo adaptações no ambiente doméstico e estratégias para estimular a autonomia dos usuários;
- Organizar e promover eventos comunitários, feiras, exposições e atividades externas que incentivem a participação dos usuários na vida social e cultural da comunidade;
- Articula-se com a rede de saúde e com outros serviços de assistência social, educação e trabalho, para garantir a integralidade do cuidado;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO CAPS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

REQUISITOS: Portador de Diploma de Curso Superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: É responsável pela dispensação de medicamentos, o acompanhamento farmacoterapêutico, a educação em saúde, a farmacovigilância e a gestão de medicamentos; atua em parceria com a equipe multiprofissional para planejar e avaliar os tratamentos, contribuindo para a reabilitação e estabilização da saúde mental dos pacientes.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Garantir a dispensação correta de medicamentos psiquiátricos e outros fármacos, seguindo prescrições médicas;
- Orientar os pacientes e/ou seus responsáveis sobre o uso correto dos medicamentos, interações, reações adversas e cuidados necessários;
- Realizar o acompanhamento de pacientes, monitorando a eficácia e segurança dos tratamentos farmacológicos;
- Avaliar e ajustar, em conjunto com a equipe multiprofissional, as terapias medicamentosas, quando necessário;
- Promover atividades de educação em saúde, com foco no uso racional de medicamentos e adesão ao tratamento;
- Participar de grupos terapêuticos, oficinas ou palestras, abordando temas relacionados à medicação e saúde mental;
- Monitorar e notificar efeitos adversos e falhas terapêuticas dos medicamentos, seguindo os protocolos de farmacovigilância;
- Identificar possíveis reações adversas e interações medicamentosas e tomar as medidas necessárias;
- Participar do processo de seleção, aquisição e armazenamento dos medicamentos no CAPS;
- Controlar estoques, evitando perdas por vencimento ou armazenamento inadequado, e assegurar o uso eficiente dos recursos;
- Atuar de forma integrada com psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, enfermeiros e outros profissionais, discutindo casos e propondo intervenções terapêuticas;
- Contribuir nas reuniões de equipe para o planejamento e avaliação dos planos terapêuticos dos usuários;
- Participar no planejamento e acompanhamento de casos mais graves ou que necessitam de maior controle sobre o uso de medicamentos;
- Auxiliar na implementação de políticas públicas de saúde mental, contribuindo para a organização dos serviços farmacêuticos no CAPS;
- Executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO CAPS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em enfermagem e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: É responsável pelo acolhimento do usuário do CAPS, por meio de escuta de qualidade e lhe presta assistência, inclusive em seu domicílio, realizando consultas e procedimentos de enfermagem bem como implementando ações e programas educativos para a promoção de sua saúde mental.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc,
- Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência;
- Realizar a sistematização da assistência de enfermagem no cuidado a saúde mental;
- Realizar a organização das atividades das equipes de trabalho, bem como dos processos de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Participar de discussão de casos, atividades de matriciamento e elaboração de projetos terapêuticos singulares;
- Articular espaços para facilitar a expressão, possibilitando a produção de subjetividade e valor social;

-Realizar interface com a rede de atenção psicossocial, bem como com a atenção básica à saúde, atuando de forma integral, facilitando o acesso, promovendo maior integração social, autonomia e protagonismo do usuário;
-Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA CAPS
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais.

REQUISITOS: para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de curso superior em medicina e especialização em psiquiatria com registro no CRM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: promove a estabilização clínica, a reabilitação psicossocial e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, sempre em colaboração com uma equipe multiprofissional; realiza a avaliação clínica, estabelece diagnóstico, prescreve, ajusta e monitora o uso de medicamentos dos usuários do CAPS.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a avaliação clínica e psiquiátrica dos usuários, investigando sintomas, história de saúde mental, fatores biológicos, psicológicos e sociais;
- Estabelecer diagnósticos de transtornos mentais, baseando-se em critérios clínicos e diretrizes psiquiátricas;
- Prescrever, ajusta e monitora o uso de medicamentos psicotrópicos;
- Acompanhar de perto a resposta dos pacientes à medicação, avaliando efeitos colaterais, necessidade de ajustes de dosagem e possíveis interações com outros medicamentos;
- Intervir em situações de crise psiquiátrica, como surtos psicóticos, tentativas de suicídio, episódios de agitação grave ou descompensação emocional;
- Definir medidas terapêuticas imediatas, que podem incluir a internação em hospitais psiquiátricos em casos de risco iminente, ou ações para estabilização no próprio CAPS;
- Colaborar com a equipe multiprofissional na construção de projeto terapêutico singular dos usuários, definindo o plano de tratamento e os objetivos terapêuticos personalizados;
- Revisar e ajusta o projeto terapêutico singular, conforme a evolução clínica do usuário, integrando as abordagens psicossociais com o tratamento médico;
- Realizar consultas periódicas com os usuários para monitorar o andamento do tratamento, reavaliar o quadro clínico e ajustar as intervenções conforme necessário;
- Manter um acompanhamento contínuo para prevenir recaídas, identificar precocemente crises e manter a estabilidade mental do paciente;
- Promover a reabilitação psicossocial dos usuários, em parceria com outros profissionais da equipe, incentivando a reintegração social, o retorno ao trabalho e a participação ativa nas atividades de vida diária;
- Integrar as intervenções psiquiátricas com atividades que promovam a autonomia, como oficinas terapêuticas e grupos de socialização oferecidos no CAPS;
- Participar de reuniões de equipe multidisciplinar para discutir o progresso dos usuários e tomar decisões conjuntas sobre o melhor manejo terapêutico;
- Compartilhar conhecimentos psiquiátricos com a equipe, colaborando para que todos os profissionais entendam melhor o quadro clínico dos usuários e possam ajustar suas abordagens;
- Oferecer orientação e apoio às famílias dos usuários, explicando o diagnóstico, o tratamento medicamentoso e os cuidados necessários;
- Ajudar os familiares a entender as particularidades do transtorno mental e a lidar com situações de crise, promovendo o envolvimento da família no tratamento de forma construtiva;
- Desenvolver ações preventivas, como educação em saúde mental, que visem reduzir o estigma relacionado aos transtornos mentais e melhorar a adesão ao tratamento;
- Participar de projetos de promoção da saúde mental na comunidade, em conjunto com os demais profissionais do CAPS;
- Encaminhar os usuários para outros serviços especializados, quando necessário, como internações psiquiátricas, centros de reabilitação ou serviços de urgência;
- Atuar em articulação com a rede de saúde mental, incluindo unidades de saúde, hospitais e outros CAPS, garantindo a continuidade do cuidado.
- Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas;
- Demais atribuições condizentes com o cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO CAPS
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Psicologia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Estuda pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos usuários do CAPS, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando-os durante o processo de tratamento; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a avaliação psicológica dos usuários, identificando suas condições emocionais, comportamentais e cognitivas;
- Utilizar testes psicológicos, entrevistas e observações para compreender o quadro clínico e auxiliar no diagnóstico em conjunto com o psiquiatra e outros profissionais;

- Avaliar o contexto social e familiar dos usuários para entender melhor os fatores que contribuem para o desenvolvimento e manutenção dos transtornos mentais;
- Oferecer atendimento psicoterapêutico individual, ajudando os usuários a lidar com seus conflitos emocionais, a compreender melhor seus pensamentos e comportamentos, e a desenvolver estratégias para melhorar sua saúde mental;
- Aplicar abordagens terapêuticas, como a psicoterapia cognitivo-comportamental, psicodinâmica, humanista, entre outras, de acordo com a necessidade do usuário;
- Atuar em situações de crise, oferecendo suporte emocional imediato aos usuários em casos de surtos psicóticos, tentativas de suicídio, episódios de ansiedade aguda ou depressão severa;
- Trabalhar em conjunto com o psiquiatra e outros profissionais para estabilizar o usuário e evitar internações psiquiátricas sempre que possível;
- Conduzir grupos terapêuticos com os usuários, onde são discutidos temas como autoestima, habilidades sociais, manejo de emoções, estratégias de enfrentamento e convivência com o transtorno mental;
- Facilitar grupos de apoio mútuo, onde os usuários podem compartilhar suas experiências, aprendizados e dificuldades, promovendo o fortalecimento de vínculos e o sentimento de pertencimento ao grupo;
- Contribuir para a elaboração e revisão de projeto terapêutico singular, plano que orienta as ações terapêuticas de cada usuário de forma personalizada, em colaboração com a equipe multiprofissional;
- Ajustar as estratégias terapêuticas de acordo com a evolução do quadro clínico do usuário, sempre mantendo o foco na reabilitação psicossocial;
- Desenvolver intervenções que visem à reinserção social do usuário, ajudando-o a melhorar suas habilidades de comunicação, socialização e participação em atividades da comunidade;
- Trabalhar para a promoção da autonomia e da independência dos usuários em suas atividades cotidianas e em sua vida social;
- Realizar atendimentos e orientações à família dos usuários, explicando a natureza dos transtornos mentais e como a família pode apoiar de forma mais eficiente o tratamento e o cuidado;
- Promover grupos de apoio para familiares, ajudando-os a lidar com o impacto do transtorno mental em suas vidas e orientando sobre como proporcionar um ambiente saudável e de suporte ao usuário;
- Organizar e conduzir atividades terapêuticas ocupacionais e recreativas em conjunto com outros profissionais, visando à melhoria das habilidades sociais e emocionais dos usuários;
- Estimular o envolvimento dos usuários em atividades culturais, artísticas ou educativas, que promovam seu bem-estar e sua inclusão social;
- Desenvolver ações de prevenção de crises e agravos em saúde mental, promovendo atividades que estimulem o autocuidado, a saúde emocional e a resiliência dos usuários;
- Atuar em projetos de promoção da saúde mental na comunidade, ajudando a conscientizar a população sobre os transtornos mentais e a importância do cuidado psicossocial;
- Trabalhar de forma integrada com a rede de atenção psicossocial, articulando encaminhamentos e parcerias para garantir a continuidade do cuidado ao usuário;
- Participar de reuniões e discussões sobre os casos acompanhados, compartilhando informações com a equipe e contribuindo para a construção coletiva do cuidado;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua área de atuação profissional; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAPS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência e socorro ao paciente do CAPS, inclusive em seu domicílio, realizando consultas e procedimentos de média complexidade; implementa ações e programas educativos para a promoção de sua saúde bem como auxilia na realização de pesquisas na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar o acolhimento dos usuários na chegada ao CAPS, prestando os primeiros cuidados e escutando suas queixas e necessidades;
- Oferecer cuidados de enfermagem básicos, como monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos e suporte em atividades da vida diária, sempre seguindo o plano terapêutico estabelecido pela equipe;
- Preparar e administrar medicamentos prescritos pelo médico psiquiatra, garantindo o correto uso dos psicofármacos;
- Monitorar os efeitos dos medicamentos nos usuários, observando possíveis reações adversas e comunicando à equipe multidisciplinar qualquer alteração no quadro clínico;
- Organizar e controlar os estoques de medicamentos, registrando a administração no prontuário dos usuários;
- Realizar procedimentos de enfermagem simples, como curativos, aferição de pressão arterial, medição de glicemia, entre outros, sempre de acordo com os protocolos estabelecidos;
- Auxiliar em situações de crise, como surtos psicóticos, agitação psicomotora ou risco de autoagressão, prestando apoio até que a equipe médica intervenha;
- Participar das atividades terapêuticas promovidas no CAPS, como oficinas, grupos de convivência e ações comunitárias, sempre acompanhando os usuários e auxiliando na integração e bem-estar durante essas atividades;
- Promover um ambiente seguro e acolhedor para os usuários, incentivando a adesão às atividades e o tratamento;
- Realizar o acompanhamento contínuo da saúde física e mental dos usuários, observando sinais de descompensação emocional, crises e mudanças no comportamento;
- Monitorar as condições gerais dos usuários, reportando à equipe multidisciplinar qualquer alteração significativa que possa exigir intervenção médica ou terapêutica;
- Desenvolver e participar de ações educativas voltadas para a promoção da saúde mental e a prevenção de crises, tanto para os usuários quanto para suas famílias;
- Orientar os usuários sobre a importância da adesão ao tratamento, os efeitos dos medicamentos, a manutenção de hábitos saudáveis e a prevenção de recaídas;
- Oferecer orientação às famílias dos usuários sobre os cuidados básicos, como administração de medicamentos, monitoramento dos sintomas e o que fazer em situações de crise;
- Atuar como intermediário entre o usuário e sua família, garantindo que os familiares estejam envolvidos no processo de reabilitação e apoiem adequadamente o tratamento;
- Participar das reuniões da equipe multiprofissional, contribuindo com informações sobre a evolução clínica dos usuários, o impacto do tratamento medicamentoso e as observações do cotidiano de cuidado;
- Colaborar com a construção e atualização do projeto terapêutico singular, fornecendo dados e sugestões para melhorar a eficácia do tratamento;
- Quando necessário, participar das visitas domiciliares para usuários que possuem dificuldade de frequentar o CAPS regularmente, oferecendo apoio em cuidados de enfermagem e orientando familiares sobre o tratamento;

- Atuar em situações de emergência dentro do CAPS, auxiliando no manejo de crises psiquiátricas, prestando primeiros socorros e encaminhando para serviços de urgência, quando necessário;
- Acompanhar os usuários em transferências para outras unidades de saúde quando a gravidade da situação exige intervenção médica mais especializada;
- Executar outras atividades relacionadas à educação, à higiene e saúde, sob orientação de seus superiores;
- Executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO CAPS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório ensino médio completo, conhecimentos de informática e boa redação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços de apoio administrativo recepcionando e executando trabalhos que envolvam responsabilidade e capacidade de julgamento, tratando de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara relatórios e planilhas; executa trabalhos de digitação.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Atender o público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando seus encaminhamentos;
- Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;
- Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- Redigir documentos de rotina, conforme técnica em uso;
- Realizar atividades sob supervisão, tratando documentos, triando, classificando, registrando sua entrada e saída, arquivando, identificando irregularidades, conferindo dados, executando cálculos, submentendo-os a apreciação de seus superiores;
- Preencher documentos, formulários, digitar textos e planilhas, confeccionar cronogramas e fluxogramas;
- Acompanhar processos administrativos, verificando prazos, localizando processos, protocolando e encaminhando protocolos, atualizando cadastros;
- Executar rotinas de apoio administrativo;
- Entregar e receber correspondências, documentos e fazer serviços administrativos externos;
- Executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

GRUPO XI - QUADRO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, CONSTITUÍDO PELAS EQUIPES EMAD TIPO 2 E EMAP: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

GRUPO XII - QUADRO DESTINADO AOS SERVIDORES DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, CONSTITUÍDOS PELAS EQUIPES EMAD TIPO 2 E EMAP: (Redação dada pela Lei Complementar nº 2397/2025)

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL EMAD
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de nível superior completo em medicina e registro profissional na forma da legislação em vigor. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamento e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade do paciente EMAD, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar consultas e avaliações domiciliares, identificando as condições de saúde do paciente e estabelecendo diagnósticos;
- Elaborar planos de cuidados junto com a equipe multiprofissional, desenvolvendo planos de cuidado individualizados, com base nas necessidades de saúde do paciente;
- Diagnosticar e prescrever medicamentos e tratamentos necessários, acompanhando a evolução do quadro clínico do paciente;
- Realizar visitas periódicas para monitorar a evolução da condição do paciente, ajustando o plano de cuidado conforme necessário;
- Tomar decisões em situações de urgência orientando à equipe para a intervenção imediata;
- Fornecer orientação aos familiares ou cuidadores sobre o manejo da doença, cuidados diários e uso correto de medicamentos;
- Encaminhar o paciente para outros serviços de saúde, quando necessário, mantendo a comunicação com os demais níveis de atenção à saúde;
- Colaborar com os outros membros da EMAD em discussões sobre os casos atendidos, contribuindo para a definição de estratégias de cuidado;
- Promover educação em saúde tanto para os pacientes quanto para os cuidadores, visando melhorar o entendimento sobre a condição de saúde e prevenir complicações;
- Registrar a evolução clínica dos pacientes, preenchendo prontuários e relatórios exigidos pelos programas de atenção domiciliar;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO EMAD

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em enfermagem e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: É responsável pelo acolhimento do usuário EMAD realizando consultas e procedimentos de enfermagem humanizado e integral, promovendo a continuidade do cuidado em ambiente domiciliar, especialmente para pacientes com condições crônicas ou que necessitam de cuidados paliativos.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar visitas domiciliares para avaliar as condições de saúde do paciente, identificar sinais e sintomas e colaborar no diagnóstico de enfermagem;
- Elaborar, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano de cuidados de enfermagem para cada paciente, de acordo com suas necessidades específicas;
- Realizar a administração de medicamentos prescritos pelo médico, além de executar procedimentos como infusões, sondagens, curativos, entre outros;
- Realizar procedimentos como troca de curativos, cateteres, sondas, verificação de sinais vitais, e outros procedimentos especializados, conforme a necessidade do paciente;
- Capacitar os familiares ou cuidadores quanto aos cuidados necessários com o paciente, como administração de medicamentos, alimentação por sonda, cuidados com curativos, entre outros aspectos do cuidado diário;
- Fornecer orientações sobre a prevenção de complicações, cuidados com o ambiente e promoção da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do paciente;
- Acompanhar a evolução do estado de saúde do paciente, avaliando constantemente os sinais vitais, o estado nutricional, as condições da pele e outras variáveis importantes;
- Trabalhar em conjunto com outros membros da EMAD para garantir que o plano de cuidados do paciente seja integral e bem coordenado;
- Prestar cuidados de conforto e alívio de sintomas para pacientes em situações de fim de vida, trabalhando para melhorar a qualidade de vida do paciente e fornecer apoio emocional à família;
- Preencher e manter atualizados os prontuários, relatórios de visitas domiciliares e outras documentações necessárias para o acompanhamento do paciente;
- Auxiliar na transição do cuidado hospitalar para o domiciliar, garantindo que o paciente continue recebendo o tratamento adequado após a alta;
- Implementar medidas para prevenir infecções no ambiente domiciliar, especialmente em pacientes com dispositivos invasivos, como sondas ou cateteres;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA EMAD

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Fisioterapia e registro profissional na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atende pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Habilita pacientes; realizam diagnósticos específicos; analisa condições dos pacientes. Orienta pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolve programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar avaliação detalhada das condições motoras, funcionais e respiratórias do paciente, identificando limitações e necessidades específicas;
- Desenvolver plano de reabilitação personalizado, de acordo com o estado clínico do paciente, colaborando com a equipe multiprofissional;
- Aplicar técnicas de fisioterapia para promover a recuperação ou manutenção da mobilidade, força muscular, equilíbrio e independência funcional do paciente;

- Aplicar técnicas para melhorar a ventilação pulmonar, como exercícios de reexpansão pulmonar e higiene brônquica, em casos de comprometimento respiratório;
- Implementar medidas para evitar complicações decorrentes da imobilidade prolongada, como contraturas, úlceras por pressão, trombozes e problemas respiratórios;
- Utilizar técnicas específicas para estimular a coordenação motora e sensorial em pacientes com sequelas neurológicas ou outras condições limitantes;
- Ensinar exercícios e alongamentos que o paciente ou cuidadores possam realizar diariamente para continuar o processo de reabilitação entre as visitas;
- Orientar os cuidadores sobre a forma adequada de manusear o paciente, realizar transferências, prevenir quedas e auxiliar nas atividades diárias;
- Monitorar a evolução do paciente, ajustando o plano de tratamento conforme necessário para garantir o melhor resultado possível;
- Orientar o uso de dispositivos de mobilidade e para a adaptação do ambiente domiciliar para promover a segurança e a independência do paciente;
- Oferecer suporte em cuidados paliativos, com o objetivo de aliviar dores e promover conforto físico e emocional para pacientes em fase terminal;
- Trabalhar de forma colaborativa com a equipe da EMAD, discutindo o caso de cada paciente e ajustando as intervenções de acordo com a evolução do tratamento;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM EMAD

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e registro profissional de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta atendimento domiciliar ao paciente do EMAD, realizando consultas e procedimentos de média complexidade; implementa ações e programas educativos para a promoção de sua saúde incluindo atividades que visam a sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar curativos, trocar sondas, cateteres, e cuidados com drenos;
- Administrar medicações prescritas, oral, endovenosa, intramuscular, etc,
- Monitorar sinais vitais e parâmetros clínicos, como pressão arterial, temperatura, glicemia, entre outros;
- Realizar cuidados com pacientes acamados, como mudança de decúbito, prevenção de úlceras por pressão, higiene pessoal e conforto;
- Orientar pacientes e familiares sobre cuidados domiciliares, administração de medicamentos, alimentação e higiene;
- Informar sobre a importância do uso correto de dispositivos médicos, como sondas e cateteres;
- Adotar práticas de biossegurança para prevenir infecções no ambiente domiciliar;
- Orientar sobre a correta higienização e manipulação de materiais e equipamentos utilizados no atendimento;
- Registrar as atividades realizadas, evoluções e intercorrências do paciente em prontuários e relatórios;
- Comunicar alterações no quadro clínico ao enfermeiro ou médico responsável pela equipe;
- Oferecer apoio ao paciente e seus familiares, acolhendo suas necessidades e preocupações;
- Participar de atividades que visem melhorar a qualidade de vida do paciente;
- Colaborar com a equipe multiprofissional;
- Trabalhar em conjunto com outros profissionais da equipe para assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado;
- Participar de reuniões de equipe para discutir a evolução do paciente e planejar o atendimento;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EMAP

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS: para o exercício desse cargo é obrigatório diploma de curso superior em serviço social, com registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta serviços de âmbito social aos pacientes em atendimento domiciliar acolhendo-o e articulando o seu acesso e de sua família a rede de serviços, garantindo direitos e serviços que contribuem para a reabilitação psicossocial e a inclusão social; trabalha em equipe com outros profissionais de saúde para oferecer uma abordagem integral e humanizada no atendimento do paciente EMAD.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar diagnósticos sociais para entender o contexto socioeconômico, cultural e familiar do paciente, identificando necessidades e vulnerabilidades;
- Participar do planejamento das ações de cuidado, em conjunto com outros profissionais da equipe e acompanha a evolução das intervenções no domicílio;

- Oferecer suporte emocional e social ao paciente e à família, ajudando-os a lidar com a doença, o tratamento e as mudanças na rotina;
- Atuar como mediador entre o paciente/família e os serviços de saúde, assistência social e outros recursos comunitários, garantindo o acesso a direitos e serviços essenciais, como benefícios sociais e programas de reabilitação;
- Orientar os cuidadores e familiares sobre questões relacionadas ao cuidado no domicílio, promovendo o autocuidado e o manejo adequado das condições de saúde;
- Desenvolver atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de complicações, tanto no paciente quanto no ambiente familiar;
- Realizar registros e relatórios sociais sobre as intervenções realizadas, monitorando o impacto das ações e contribuindo com informações para a equipe multiprofissional;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA EMAP

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Nutrição e registro no órgão de classe competente, nos termos da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, organiza, administra e avalia unidades de alimentação e nutrição do paciente em atendimento domiciliar desempenhando papel fundamental na promoção de sua saúde e recuperação nutricional; efetua o controle higiênico-sanitário; participa de programas de educação nutricional.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a avaliação nutricional dos pacientes, utilizando parâmetros como peso, altura, exames laboratoriais, histórico clínico e alimentar para identificar necessidades nutricionais específicas;
- Desenvolver um plano dietético individualizado, levando em consideração a condição clínica do paciente, suas preferências alimentares, restrições, necessidades calóricas e proteicas, além da capacidade de ingestão e digestão;
- Acompanhar a evolução do estado nutricional do paciente ao longo do tempo, fazendo ajustes no plano alimentar conforme necessário para garantir a adequação nutricional e melhorar o quadro clínico;
- Ensinar aos familiares e cuidadores sobre a manipulação e preparação adequada dos alimentos, controle de porções, higienização e armazenamento dos alimentos, além de cuidados com dietas especiais, como enterais ou parenterais;
- Promover ações educativas voltadas para a adoção de hábitos alimentares saudáveis, prevenção de complicações e manejo de condições crônicas, como diabetes, hipertensão e desnutrição;
- Orientar sobre o uso de fórmulas nutricionais específicas, em casos de pacientes com necessidades especiais, se necessário e ajustar a terapia nutricional, especialmente em casos de nutrição enteral ou parenteral;
- Colaborar com os demais membros da equipe multiprofissional, para garantir um cuidado integral, adaptando a nutrição às condições de saúde e às intervenções terapêuticas;
- Atuar na prevenção de desnutrição, desidratação, úlceras de pressão e outras complicações associadas a uma nutrição inadequada, monitorando constantemente o estado de saúde do paciente;
- Manter registros detalhados sobre as avaliações, intervenções e evolução nutricional dos pacientes, contribuindo para a tomada de decisões pela equipe;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2342/2024)

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO EMAP

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Para o exercício desse cargo é obrigatório curso superior completo em Psicologia e registro profissional na forma da legislação vigente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e psicológico bem como os processos mentais e sociais do paciente em atendimento domiciliar, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o paciente durante o processo de tratamento; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes.

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E TAREFAS:

- Realizar a avaliação do estado emocional e psicológico do paciente e dos familiares, identificando questões como ansiedade, depressão, estresse, dificuldades de adaptação à doença ou ao tratamento, além de dinâmicas familiares que possam impactar o cuidado;
- Oferecer suporte psicológico ao paciente e seus familiares para ajudá-los a lidar com a doença, a limitação física e emocional, e as mudanças decorrentes da condição de saúde, como a perda de autonomia;
- Atuar em situações de crise emocional, como luto antecipatório, sofrimento emocional severo ou dificuldades de aceitação da doença, oferecendo acolhimento e intervenções imediatas;
- Realizar sessões de psicoterapia, quando necessário, com o objetivo de promover a saúde mental do paciente e dos familiares, auxiliando na superação de dificuldades emocionais e no enfrentamento das situações estressantes;
- Desenvolver atividades que promovam o bem-estar mental e a qualidade de vida, como técnicas de relaxamento, manejo de estresse e promoção de hábitos saudáveis para a saúde mental;
- Oferecer apoio emocional e orientação aos cuidadores informais, que muitas vezes apresentam sobrecarga física e emocional devido ao cuidado prolongado do paciente;
- Orientar a família e o paciente sobre a importância da saúde mental, estratégias de enfrentamento e autocuidado, favorecendo um ambiente mais acolhedor e saudável no domicílio;
- Ajudar a família e o paciente, em situações de doenças terminais, a lidar com a finitude da vida, preparando emocionalmente todos os envolvidos para o processo de luto e despedida;
- Trabalhar em conjunto com os demais profissionais de saúde da equipe multiprofissional, compartilhando informações sobre o estado emocional do paciente e contribuindo para o planejamento de cuidados mais abrangentes e humanizados;
- Manter registros das avaliações e intervenções psicológicas realizadas, documentando o progresso emocional do paciente e das famílias e contribuindo com relatórios para o restante da equipe;

3. Atividades compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área de atuação:

- a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
- comprovar até o 20º (vigésimo) dia do mês de março de cada ano, perante o Departamento de Pessoal do Município de Capivari de Baixo o comprovante de residência em sua área ou micro área de atuação;
- demais atribuições conforme previsão da Lei Federal nº 11.350, 5 de outubro de 2006 e suas atualizações. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2384/2025)

ANEXO III

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	VALOR (R\$)	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL											
		3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	33 ANOS	36 ANOS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	860,00	903,00	946,00	989,00	1.032,00	1.075,00	1.118,00	1.161,00	1.204,00	1.247,00	1.290,00	1.333,00	1.376,00
P 02	892,10	936,71	981,31	1.025,92	1.070,52	1.115,13	1.159,73	1.204,34	1.248,94	1.293,55	1.338,15	1.382,76	1.427,36
P 03	932,65	979,28	1.025,92	1.072,55	1.119,18	1.165,81	1.212,45	1.259,08	1.305,71	1.352,34	1.398,98	1.445,61	1.492,24
P 04	973,20	1.021,86	1.070,52	1.119,18	1.167,84	1.216,50	1.265,16	1.313,82	1.362,48	1.411,14	1.459,80	1.508,46	1.557,12
P 05	1.257,05	1.319,90	1.382,76	1.445,61	1.508,46	1.571,31	1.634,17	1.697,02	1.759,87	1.822,72	1.885,58	1.948,43	2.011,28
P 05	1.257,05	1.319,90	1.382,76	1.445,61	1.508,46	1.571,31	1.634,17	1.697,02	1.759,87	1.822,72	1.885,58	1.948,43	2.011,28
P 05	1.257,05	1.319,90	1.382,76	1.445,61	1.508,46	1.571,31	1.634,17	1.697,02	1.759,87	1.822,72	1.885,58	1.948,43	2.011,28
P 05	1.257,05	1.319,90	1.382,76	1.445,61	1.508,46	1.571,31	1.634,17	1.697,02	1.759,87	1.822,72	1.885,58	1.948,43	2.011,28
P 06	1.500,35	1.575,37	1.650,39	1.725,40	1.800,42	1.875,44	1.950,46	2.025,47	2.100,49	2.175,51	2.250,53	2.325,54	2.400,56
P 07	1.784,20	1.873,41	1.962,62	2.051,83	2.141,04	2.230,25	2.319,46	2.408,67	2.497,88	2.587,09	2.676,30	2.765,51	2.854,72
P 07	1.784,20	1.873,41	1.962,62	2.051,83	2.141,04	2.230,25	2.319,46	2.408,67	2.497,88	2.587,09	2.676,30	2.765,51	2.854,72
P 08	2.514,10	2.639,81	2.765,51	2.891,22	3.016,92	3.142,63	3.268,33	3.394,04	3.519,74	3.645,45	3.771,15	3.896,86	4.022,56
P 09	1.378,70	1.447,64	1.516,57	1.585,51	1.654,44	1.723,38	1.792,31	1.861,25	1.930,18	1.999,12	2.068,05	2.136,99	2.205,92
P 10	1.952,65	2.050,28	2.147,92	2.245,55	2.343,18	2.440,81	2.538,45	2.636,08	2.733,71	2.831,34	2.928,98	3.026,61	3.124,24
P 11	3.122,35	3.278,47	3.434,59	3.590,70	3.746,82	3.902,94	4.059,06	4.215,17	4.371,29	4.527,41	4.683,53	4.839,64	4.995,76
P 12	6.244,70	6.556,94	6.869,17	7.181,41	7.493,64	7.805,88	8.118,11	8.430,35	8.742,58	9.054,82	9.367,05	9.679,29	9.991,52

ANEXO III

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	VALOR (R\$)	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL											
		3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	33 ANOS	36 ANOS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	918,14	964,04	1009,95	1055,86	1101,76	1147,67	1193,58	1239,49	1285,39	1331,30	1377,20	1423,11	1469,02
P 02	952,41	1000,03	1047,65	1095,27	1142,89	1190,51	1238,13	1285,75	1333,37	1380,99	1428,61	1476,23	1523,85
P 03	995,70	1045,48	1095,27	1145,05	1195,51	1244,62	1294,42	1344,19	1393,98	1443,76	1493,55	1543,33	1593,12
P 04	1038,99	1090,94	1095,27	1145,05	1246,79	1298,74	1350,69	1402,63	1454,58	1506,53	1558,48	1610,43	1662,39
P 05	1342,03	1409,13	1476,23	1543,33	1610,43	1677,53	1744,64	1811,74	1878,84	1945,94	2013,05	2080,14	2147,24
P 06	1601,77	1681,87	1761,96	1842,04	1922,13	2002,22	2082,32	2162,39	2242,48	2322,57	2402,67	2482,75	2562,84
P 07	1904,81	2000,05	2095,29	2190,53	2285,77	2381,01	2476,26	2571,50	2666,74	2761,98	2857,22	2952,46	3047,70
P 08	2684,05	2818,26	2952,46	3086,67	3220,86	3355,07	3489,27	3623,48	3757,68	3891,88	4026,08	4160,29	4294,49
P 09	3471,90	3545,50	3619,09	3692,69	3766,28	3839,88	3913,48	3987,07	4060,66	4134,26	4207,85	4281,45	4355,04
P 10	4084,65	4188,88	4293,12	4397,35	4501,58	4605,81	4710,05	4814,28	4918,51	5022,74	5126,98	5231,21	5335,44
P 11	5333,42	5500,09	5666,77	5833,43	6000,11	6166,78	6333,45	6500,12	6666,79	6833,46	7000,14	7166,80	7333,47
P 12	6666,84	7000,19	7333,53	7666,87	8000,21	8333,56	8666,89	9000,24	9333,58	9666,93	10000,26	10333,61	10666,95

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1648/2014)

ANEXO III

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	VALOR (R\$)	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL											
		3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	33 ANOS	36 ANOS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	970,75	1.019,28	1.067,81	1.116,36	1.164,89	1.213,43	1.261,97	1.310,49	1.359,04	1.407,58	1.456,11	1.504,65	1.553,19
P 02	1.006,97	1.057,03	1.107,68	1.158,02	1.208,37	1.258,72	1.309,08	1.359,42	1.409,77	1.460,12	1.510,46	1.560,81	1.611,16
P 03	1.052,75	1.105,39	1.158,02	1.210,66	1.263,30	1.315,93	1.368,58	1.421,21	1.473,85	1.526,49	1.579,13	1.631,75	1.684,40
P 04	1.098,52	1.153,45	1.208,37	1.263,30	1.318,21	1.373,15	1.428,07	1.482,99	1.537,93	1.592,86	1.647,78	1.702,71	1.757,63
P 05	1.418,93	1.489,86	1.560,81	1.631,75	1.702,71	1.773,65	1.844,60	1.915,54	1.986,50	2.057,44	2.128,38	2.199,32	2.270,28
P 06	1.693,55	1.778,22	1.862,92	1.947,59	2.032,26	2.116,94	2.201,63	2.286,29	2.370,97	2.455,64	2.540,33	2.625,01	2.709,68
P 07	2.013,95	2.114,65	2.215,34	2.316,04	2.416,74	2.517,44	2.618,14	2.718,84	2.819,54	2.920,24	3.020,93	3.121,62	3.222,33
P 08	2.837,84	2.979,74	3.121,62	3.263,53	3.405,40	3.547,31	3.689,19	3.831,10	3.972,97	4.114,88	4.256,76	4.398,67	4.540,54
P 09	1.556,24	1.634,06	1.711,86	1.789,68	1.867,48	1.945,30	2.023,10	2.100,92	2.178,73	2.256,55	2.334,35	2.411,49	2.489,28
P 10	2.204,09	2.314,30	2.424,51	2.534,71	2.644,92	2.755,12	2.865,33	2.975,54	3.085,74	3.195,94	3.306,15	3.416,35	3.526,55
P 11	3.524,42	3.700,64	3.876,86	4.053,08	4.229,29	4.405,52	4.581,74	4.757,96	4.934,18	5.110,40	5.286,63	5.462,84	5.639,06
P 12	7.048,83	7.401,29	7.753,71	8.106,17	8.458,61	8.811,06	9.163,49	9.515,94	9.868,38	10.220,82	10.573,26	10.925,71	11.278,15
P 13	10	10,5	11	11,5	12	12,5	13	13,5	14	14,5	15	15,5	16
P 14	15	15,75	16,5	17,25	18	18,75	19,5	20,25	21	21,75	22,5	23,25	24
P 15	80	84	88	92	96	100	104	108	112	116	120	124	128
P 16	973,20	1.021,86	1.070,52	1.119,18	1.167,84	1.216,50	1.265,16	1.313,82	1.362,48	1.411,14	1.459,80	1.508,46	1.557,12
P 17	6.648,46	6.980,88	7.313,3	7.645,72	7.978,14	8.310,56	8.642,98	8.975,4	9.307,82	9.640,24	9.972,66	10.305,08	10.637,5
P 18	2.765,06	2.903,31	3.041,56	3.179,81	3.318,07	3.456,32	3.594,57	3.732,83	3.871,08	4.009,33	4.147,59	4.285,84	4.424,09
P 19	4.778,58	5.017,51	5.256,44	5.495,37	5.734,30	5.973,23	6.212,15	6.451,08	6.690,01	6.928,94	7.167,87	7.406,80	
P 20	3.847,68	4.040,06	4.232,45	4.424,83	4.617,22	4.809,60	5.001,98	5.194,37	5.386,75	5.579,14	5.771,52	5.963,90	6.156,29

ANEXO III
ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	ESCALA PROGRESSÃO HORIZONTAL											
	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA 01	REFERÊNCIA 02	REFERÊNCIA 03	REFERÊNCIA 04	REFERÊNCIA 05	REFERÊNCIA 06	REFERÊNCIA 07	REFERÊNCIA 08	REFERÊNCIA 09	REFERÊNCIA 10	REFERÊNCIA 11

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	R\$ 1.802,36	R\$ 1.892,48	R\$ 1.982,60	R\$ 2.072,72	R\$ 2.162,83	R\$ 2.252,95	R\$ 2.343,07	R\$ 2.433,19	R\$ 2.523,31	R\$ 2.613,42	R\$ 2.703,54	R\$ 2.793,66	R\$ 2.883,78
P 02	R\$ 1.871,47	R\$ 1.965,05	R\$ 2.058,62	R\$ 2.152,19	R\$ 2.245,77	R\$ 2.339,34	R\$ 2.432,92	R\$ 2.526,49	R\$ 2.620,06	R\$ 2.713,64	R\$ 2.807,21	R\$ 2.900,78	R\$ 2.994,36
P 03	R\$ 1.956,58	R\$ 2.054,41	R\$ 2.152,24	R\$ 2.250,07	R\$ 2.347,90	R\$ 2.445,72	R\$ 2.543,55	R\$ 2.641,38	R\$ 2.739,21	R\$ 2.837,04	R\$ 2.934,87	R\$ 3.032,70	R\$ 3.130,53
P 04	R\$ 2.041,61	R\$ 2.143,70	R\$ 2.245,78	R\$ 2.347,86	R\$ 2.449,94	R\$ 2.552,02	R\$ 2.654,10	R\$ 2.756,18	R\$ 2.858,26	R\$ 2.960,34	R\$ 3.062,42	R\$ 3.164,50	R\$ 3.266,58
P 05	R\$ 2.637,14	R\$ 2.769,00	R\$ 2.900,86	R\$ 3.032,72	R\$ 3.164,57	R\$ 3.296,43	R\$ 3.428,29	R\$ 3.560,15	R\$ 3.692,00	R\$ 3.823,86	R\$ 3.955,72	R\$ 4.087,57	R\$ 4.219,43
P 06	R\$ 3.147,53	R\$ 3.304,91	R\$ 3.462,29	R\$ 3.619,66	R\$ 3.777,04	R\$ 3.934,42	R\$ 4.091,79	R\$ 4.249,17	R\$ 4.406,55	R\$ 4.563,92	R\$ 4.721,30	R\$ 4.878,68	R\$ 5.036,05
P 07	R\$ 3.742,99	R\$ 3.930,14	R\$ 4.117,29	R\$ 4.304,44	R\$ 4.491,59	R\$ 4.678,74	R\$ 4.865,89	R\$ 5.053,04	R\$ 5.240,19	R\$ 5.427,34	R\$ 5.614,49	R\$ 5.801,64	R\$ 5.988,79
P 08	R\$ 4.881,90	R\$ 5.125,99	R\$ 5.370,08	R\$ 5.614,18	R\$ 5.858,27	R\$ 6.102,37	R\$ 6.346,46	R\$ 6.590,56	R\$ 6.834,65	R\$ 7.078,75	R\$ 7.322,84	R\$ 7.566,94	R\$ 7.811,03
P 09	R\$ 5.274,22	R\$ 5.537,93	R\$ 5.801,64	R\$ 6.065,35	R\$ 6.329,06	R\$ 6.592,77	R\$ 6.856,49	R\$ 7.120,20	R\$ 7.383,91	R\$ 7.647,62	R\$ 7.911,33	R\$ 8.175,04	R\$ 8.438,75
P 10	R\$ 4.096,38	R\$ 4.301,20	R\$ 4.506,02	R\$ 4.710,84	R\$ 4.915,66	R\$ 5.120,48	R\$ 5.325,29	R\$ 5.530,11	R\$ 5.734,93	R\$ 5.939,75	R\$ 6.144,57	R\$ 6.349,39	R\$ 6.554,21
P 11	R\$ 6.550,29	R\$ 6.877,81	R\$ 7.205,32	R\$ 7.532,84	R\$ 7.860,35	R\$ 8.187,86	R\$ 8.515,38	R\$ 8.842,89	R\$ 9.170,41	R\$ 9.497,92	R\$ 9.825,44	R\$ 10.152,95	R\$ 10.480,47
P 12	R\$ 13.100,53	R\$ 13.755,55	R\$ 14.410,58	R\$ 15.065,60	R\$ 15.720,63	R\$ 16.375,66	R\$ 17.030,68	R\$ 17.685,71	R\$ 18.340,74	R\$ 18.995,76	R\$ 19.650,79	R\$ 20.305,81	R\$ 20.960,84
P 13	R\$ 17,37	R\$ 18,24	R\$ 19,11	R\$ 19,98	R\$ 20,84	R\$ 21,71	R\$ 22,58	R\$ 23,45	R\$ 24,32	R\$ 25,19	R\$ 26,06	R\$ 26,92	R\$ 27,79
P 14	R\$ 26,06	R\$ 27,36	R\$ 28,67	R\$ 29,97	R\$ 31,27	R\$ 32,58	R\$ 33,88	R\$ 35,18	R\$ 36,48	R\$ 37,79	R\$ 39,09	R\$ 40,39	R\$ 41,70
P 15	R\$ 139,00	R\$ 145,95	R\$ 152,90	R\$ 159,85	R\$ 166,80	R\$ 173,75	R\$ 180,69	R\$ 187,64	R\$ 194,59	R\$ 201,54	R\$ 208,49	R\$ 215,44	R\$ 222,39
P 16	R\$ 1.585,20	R\$ 1.664,46	R\$ 1.743,72	R\$ 1.822,98	R\$ 1.902,24	R\$ 1.981,50	R\$ 2.060,76	R\$ 2.140,02	R\$ 2.219,28	R\$ 2.298,54	R\$ 2.377,80	R\$ 2.457,06	R\$ 2.536,32
P 17	R\$ 5.740,77	R\$ 6.027,81	R\$ 6.314,85	R\$ 6.601,88	R\$ 6.888,92	R\$ 7.175,96	R\$ 7.463,00	R\$ 7.750,04	R\$ 8.037,08	R\$ 8.324,11	R\$ 8.611,15	R\$ 8.898,19	R\$ 9.185,23
P 18	R\$ 3.790,23	R\$ 3.979,74	R\$ 4.169,25	R\$ 4.358,76	R\$ 4.548,27	R\$ 4.737,78	R\$ 4.927,29	R\$ 5.116,81	R\$ 5.306,32	R\$ 5.495,83	R\$ 5.685,34	R\$ 5.874,85	R\$ 6.064,36

P 19	R\$ 6.218,61	R\$ 6.529,54	R\$ 6.840,47	R\$ 7.151,40	R\$ 7.462,33	R\$ 7.773,26	R\$ 8.084,19	R\$ 8.395,12	R\$ 8.706,05	R\$ 9.016,98	R\$ 9.327,91	R\$ 9.638,84	R\$ 9.949,77	
P 20	R\$ 4.768,74	R\$ 5.007,18	R\$ 5.245,62	R\$ 5.484,05	R\$ 5.722,49	R\$ 5.960,93	R\$ 6.199,36	R\$ 6.437,80	R\$ 6.676,24	R\$ 6.914,68	R\$ 7.153,11	R\$ 7.391,55	R\$ 7.629,99	
P 21	R\$ 7.470,45	R\$ 7.843,97	R\$ 8.217,95	R\$ 8.591,01	R\$ 8.964,54	R\$ 9.338,06	R\$ 9.711,58	R\$ 10.085,10	R\$ 10.458,63	R\$ 10.832,15	R\$ 11.205,67	R\$ 11.579,20	R\$ 11.952,72	(Redação acrescida—pela Lei Complementar nº 2341/2024)
P22	R\$ 8.541,00	R\$ 8.968,05	R\$ 9.395,10	R\$ 9.822,15	R\$ 10.249,20	R\$ 10.676,25	R\$ 11.103,30	R\$ 11.530,35	R\$ 11.957,40	R\$ 12.384,45	R\$ 12.811,50	R\$ 13.238,55	R\$ 13.665,60	(Redação acrescida—pela Lei Complementar nº 2341/2024)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2276/2023)

ANEXO III
ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	ESCALA PROGRESSÃO HORIZONTAL												
	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA 01	REFERÊNCIA 02	REFERÊNCIA 03	REFERÊNCIA 04	REFERÊNCIA 05	REFERÊNCIA 06	REFERÊNCIA 07	REFERÊNCIA 08	REFERÊNCIA 09	REFERÊNCIA 10	REFERÊNCIA 11	REFERÊNCIA 12
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	R\$ 1.893,27	R\$ 1.987,93	R\$ 2.082,60	R\$ 2.177,26	R\$ 2.271,92	R\$ 2.366,59	R\$ 2.461,25	R\$ 2.555,91	R\$ 2.650,58	R\$ 2.745,24	R\$ 2.839,91	R\$ 2.934,57	R\$ 3.029,23
P 02	R\$ 1.965,87	R\$ 2.064,16	R\$ 2.162,46	R\$ 2.260,75	R\$ 2.359,04	R\$ 2.457,34	R\$ 2.555,63	R\$ 2.653,92	R\$ 2.752,22	R\$ 2.850,51	R\$ 2.948,81	R\$ 3.047,10	R\$ 3.145,39
P 03	R\$ 2.055,27	R\$ 2.158,03	R\$ 2.260,80	R\$ 2.363,56	R\$ 2.466,32	R\$ 2.569,09	R\$ 2.671,85	R\$ 2.774,61	R\$ 2.877,38	R\$ 2.980,14	R\$ 3.082,91	R\$ 3.185,67	R\$ 3.288,43
P 04	R\$ 2.144,59	R\$ 2.251,82	R\$ 2.359,05	R\$ 2.466,28	R\$ 2.573,51	R\$ 2.680,74	R\$ 2.787,97	R\$ 2.895,20	R\$ 3.002,43	R\$ 3.109,66	R\$ 3.216,89	R\$ 3.324,11	R\$ 3.431,34
P 05	R\$ 2.770,15	R\$ 2.908,66	R\$ 3.047,17	R\$ 3.185,67	R\$ 3.324,18	R\$ 3.462,69	R\$ 3.601,20	R\$ 3.739,70	R\$ 3.878,21	R\$ 4.016,72	R\$ 4.155,23	R\$ 4.293,73	R\$ 4.432,24
P 06	R\$ 3.306,29	R\$ 3.471,60	R\$ 3.636,92	R\$ 3.802,23	R\$ 3.967,55	R\$ 4.132,86	R\$ 298,18	R\$ 4.463,49	R\$ 4.628,81	R\$ 4.794,12	R\$ 4.959,44	R\$ 5.124,75	R\$ 5.290,06
P 07	R\$ 3.931,79	R\$ 4.128,38	R\$ 4.324,97	R\$ 4.521,56	R\$ 4.718,15	R\$ 4.914,74	R\$ 5.111,33	R\$ 5.307,92	R\$ 5.504,51	R\$ 5.701,10	R\$ 5.897,69	R\$ 6.094,27	R\$ 6.290,86
P 08	R\$ 5.128,38	R\$ 5.384,80	R\$ 5.641,22	R\$ 5.897,64	R\$ 6.154,06	R\$ 6.410,48	R\$ 6.666,89	R\$ 6.923,31	R\$ 7.179,73	R\$ 7.436,15	R\$ 7.692,57	R\$ 7.948,99	R\$ 8.205,41

P 09	R\$ 5.477,79	R\$ 5.751,68	R\$ 6.025,57	R\$ 6.299,46	R\$ 6.573,35	R\$ 6.847,24	R\$ 7.121,13	R\$ 7.395,02	R\$ 7.668,91	R\$ 7.942,80	R\$ 8.216,69	R\$ 8.490,57	R\$ 8.764,46	
P 10	R\$ 4.303,00	R\$ 4.518,15	R\$ 4.733,30	R\$ 4.948,45	R\$ 5.163,60	R\$ 5.378,75	R\$ 5.593,90	R\$ 5.809,05	R\$ 6.024,20	R\$ 6.239,35	R\$ 6.454,50	R\$ 6.669,65	R\$ 6.884,80	
P 11	R\$ 6.880,69	R\$ 7.224,72	R\$ 7.568,76	R\$ 7.912,79	R\$ 8.256,83	R\$ 8.600,86	R\$ 8.944,90	R\$ 9.288,93	R\$ 9.632,97	R\$ 9.977,00	R\$ 10.321,04	R\$ 10.665,07	R\$ 11.009,10	
P 12	R\$ 13.761,32	R\$ 14.449,39	R\$ 15.137,45	R\$ 15.825,52	R\$ 16.513,58	R\$ 17.201,65	R\$ 17.889,72	R\$ 18.577,78	R\$ 19.265,85	R\$ 19.953,91	R\$ 20.641,98	R\$ 21.330,05	R\$ 22.018,11	
P 13	R\$ 18,04	R\$ 18,94	R\$ 19,84	R\$ 20,75	R\$ 21,65	R\$ 22,55	R\$ 23,45	R\$ 24,35	R\$ 25,26	R\$ 26,16	R\$ 27,06	R\$ 27,96	R\$ 28,86	
P 14	R\$ 27,06	R\$ 28,41	R\$ 29,77	R\$ 31,12	R\$ 32,47	R\$ 33,83	R\$ 35,18	R\$ 36,53	R\$ 37,88	R\$ 39,24	R\$ 40,59	R\$ 41,94	R\$ 43,30	
P 15	R\$ 144,37	R\$ 151,59	R\$ 158,81	R\$ 166,03	R\$ 173,24	R\$ 180,46	R\$ 187,68	R\$ 194,90	R\$ 202,12	R\$ 209,34	R\$ 216,56	R\$ 223,77	R\$ 230,99	
P 16	R\$ 1.665,16	R\$ 1.748,42	R\$ 1.831,68	R\$ 1.914,93	R\$ 1.998,19	R\$ 2.081,45	R\$ 2.164,71	R\$ 2.247,97	R\$ 2.331,22	R\$ 2.414,48	R\$ 2.497,74	R\$ 2.581,00	R\$ 2.664,26	
P 17	R\$ 6.030,33	R\$ 6.331,85	R\$ 6.633,36	R\$ 6.934,88	R\$ 7.236,40	R\$ 7.537,91	R\$ 7.839,43	R\$ 8.140,95	R\$ 8.442,46	R\$ 8.743,98	R\$ 9.045,50	R\$ 9.347,01	R\$ 9.648,53	
P 18	R\$ 3.981,41	R\$ 4.180,48	R\$ 4.379,55	R\$ 4.578,62	R\$ 4.777,69	R\$ 4.976,76	R\$ 5.175,83	R\$ 5.374,90	R\$ 5.573,97	R\$ 5.773,04	R\$ 5.972,12	R\$ 6.171,19	R\$ 6.370,26	
P 19	R\$ 6.532,28	R\$ 6.858,89	R\$ 7.185,51	R\$ 7.512,12	R\$ 7.838,74	R\$ 8.165,35	R\$ 8.491,96	R\$ 8.818,58	R\$ 9.145,19	R\$ 9.471,81	R\$ 9.798,42	R\$ 10.125,03	R\$ 10.451,65	
P20	R\$ 4.950,11	R\$ 5.197,6155	R\$ 5.445,121	R\$ 5.692,6265	R\$ 5.940,132	R\$ 6.187,6375	R\$ 6.435,143	R\$ 6.682,6485	R\$ 6.930,154	R\$ 7.177,6595	R\$ 7.425,165	R\$ 7.672,6705	R\$ 7.920,176	
P 21	R\$ 7.470,45	R\$ 7.843,97	R\$ 8.217,95	R\$ 8.591,01	R\$ 8.964,54	R\$ 9.338,06	R\$ 9.711,58	R\$ 10.085,10	R\$ 10.458,63	R\$ 10.832,15	R\$ 11.205,67	R\$ 11.579,20	R\$ 11.952,72	
P22	R\$ 8.541,00	R\$ 8.968,05	R\$ 9.395,10	R\$ 9.822,15	R\$ 10.249,20	R\$ 10.676,25	R\$ 11.103,30	R\$ 11.530,35	R\$ 11.957,40	R\$ 12.384,45	R\$ 12.811,50	R\$ 13.238,55	R\$ 13.665,60	
P23	R\$ 3.735,22	R\$ 3.921,981	R\$ 4.108,742	R\$ 4.295,503	R\$ 4.482,264	R\$ 4.669,025	R\$ 4.855,786	R\$ 5.042,547	R\$ 5.229,308	R\$ 5.416,069	R\$ 5.602,83	R\$ 5.789,591	R\$ 5.976,352	
P24	R\$ 2.479,71	R\$ 2.603,6955	R\$ 2.727,681	R\$ 2.851,6665	R\$ 2.975,652	R\$ 3.099,6375	R\$ 3.223,623	R\$ 3.347,6085	R\$ 3.471,594	R\$ 3.595,5795	R\$ 3.719,565	R\$ 3.843,5505	R\$ 3.967,536	
P 25	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.339,60	R\$ 3.491,40	R\$ 3.643,20	R\$ 3.795,00	R\$ 3.946,80	R\$ 4.098,60	R\$ 4.250,40	R\$ 4.402,20	R\$ 4.554,00	R\$ 4.705,80	R\$ 4.857,60	(Redação acrescida — pela Lei Complementar nº 2384/2025)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2342/2024)

VP	ESCALA PROGRESSÃO HORIZONTAL												
	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA 01	REFERÊNCIA 02	REFERÊNCIA 03	REFERÊNCIA 04	REFERÊNCIA 05	REFERÊNCIA 06	REFERÊNCIA 07	REFERÊNCIA 08	REFERÊNCIA 09	REFERÊNCIA 10	REFERÊNCIA 11	REFERÊNCIA 12
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	R\$ 1.985,47	R\$ 2.084,74	R\$ 2.184,02	R\$ 2.283,29	R\$ 2.382,56	R\$ 2.481,84	R\$ 2.581,11	R\$ 2.680,38	R\$ 2.779,66	R\$ 2.878,93	R\$ 2.978,21	R\$ 3.077,48	R\$ 3.176,75
P 02	R\$ 2.061,61	R\$ 2.164,69	R\$ 2.267,77	R\$ 2.370,85	R\$ 2.473,93	R\$ 2.577,01	R\$ 2.680,09	R\$ 2.783,17	R\$ 2.886,25	R\$ 2.989,33	R\$ 3.092,42	R\$ 3.195,50	R\$ 3.298,58
P 03	R\$ 2.155,36	R\$ 2.263,13	R\$ 2.370,90	R\$ 2.478,66	R\$ 2.586,43	R\$ 2.694,20	R\$ 2.801,97	R\$ 2.909,74	R\$ 3.017,50	R\$ 3.125,27	R\$ 3.233,04	R\$ 3.340,81	R\$ 3.448,58
P 04	R\$ 2.249,03	R\$ 2.361,48	R\$ 2.473,93	R\$ 2.586,38	R\$ 2.698,84	R\$ 2.811,29	R\$ 2.923,74	R\$ 3.036,19	R\$ 3.148,64	R\$ 3.261,09	R\$ 3.373,55	R\$ 3.486,00	R\$ 3.598,45
P 05	R\$ 2.905,06	R\$ 3.050,31	R\$ 3.195,57	R\$ 3.340,82	R\$ 3.486,07	R\$ 3.631,33	R\$ 3.776,58	R\$ 3.921,83	R\$ 4.067,08	R\$ 4.212,34	R\$ 4.357,59	R\$ 4.502,84	R\$ 4.648,10
P 06	R\$ 3.467,31	R\$ 3.640,68	R\$ 3.814,04	R\$ 3.987,41	R\$ 4.160,77	R\$ 4.334,14	R\$ 4.507,50	R\$ 4.680,87	R\$ 4.854,23	R\$ 5.027,60	R\$ 5.200,97	R\$ 5.374,33	R\$ 5.547,70
P 07	R\$ 4.123,27	R\$ 4.329,43	R\$ 4.535,60	R\$ 4.741,76	R\$ 4.947,92	R\$ 5.154,09	R\$ 5.360,25	R\$ 5.566,41	R\$ 5.772,58	R\$ 5.978,74	R\$ 6.184,91	R\$ 6.391,07	R\$ 6.597,23
P 08	R\$ 5.378,13	R\$ 5.647,04	R\$ 5.915,94	R\$ 6.184,85	R\$ 6.453,76	R\$ 6.722,66	R\$ 6.991,57	R\$ 7.260,48	R\$ 7.529,38	R\$ 7.798,29	R\$ 8.067,20	R\$ 8.336,10	R\$ 8.605,01
P 09	R\$ 5.810,06	R\$ 6.100,56	R\$ 6.391,07	R\$ 6.681,57	R\$ 6.972,07	R\$ 7.262,58	R\$ 7.553,08	R\$ 7.843,58	R\$ 8.134,08	R\$ 8.424,59	R\$ 8.715,09	R\$ 9.005,59	R\$ 9.296,10
P 10	R\$ 4.512,56	R\$ 4.738,19	R\$ 4.963,82	R\$ 5.189,44	R\$ 5.415,07	R\$ 5.640,70	R\$ 5.866,33	R\$ 6.091,96	R\$ 6.317,58	R\$ 6.543,21	R\$ 6.768,84	R\$ 6.994,47	R\$ 7.220,10
P 11	R\$ 7.215,78	R\$ 7.576,57	R\$ 7.937,36	R\$ 8.298,15	R\$ 8.658,94	R\$ 9.019,73	R\$ 9.380,51	R\$ 9.741,30	R\$ 10.102,09	R\$ 10.462,88	R\$ 10.823,67	R\$ 11.184,46	R\$ 11.545,25
P 12	R\$ 14.431,50	R\$ 15.153,08	R\$ 15.874,65	R\$ 16.596,23	R\$ 17.317,80	R\$ 18.039,38	R\$ 18.760,95	R\$ 19.482,53	R\$ 20.204,10	R\$ 20.925,68	R\$ 21.647,25	R\$ 22.368,83	R\$ 23.090,40
P 13	R\$ 18,92	R\$ 19,87	R\$ 20,81	R\$ 21,76	R\$ 22,70	R\$ 23,65	R\$ 24,60	R\$ 25,54	R\$ 26,49	R\$ 27,43	R\$ 28,38	R\$ 29,33	R\$ 30,27
P 14	R\$ 28,38	R\$ 29,80	R\$ 31,22	R\$ 32,64	R\$ 34,06	R\$ 35,48	R\$ 36,89	R\$ 38,31	R\$ 39,73	R\$ 41,15	R\$ 42,57	R\$ 43,99	R\$ 45,41

P 15	R\$ 151,40	R\$ 158,97	R\$ 166,54	R\$ 174,11	R\$ 181,68	R\$ 189,25	R\$ 196,82	R\$ 204,39	R\$ 211,96	R\$ 219,53	R\$ 227,10	R\$ 234,67	R\$ 242,24
P 16	R\$ 1.746,25	R\$ 1.833,56	R\$ 1.920,88	R\$ 2.008,19	R\$ 2.095,50	R\$ 2.182,81	R\$ 2.270,13	R\$ 2.357,44	R\$ 2.444,75	R\$ 2.532,06	R\$ 2.619,38	R\$ 2.706,69	R\$ 2.794,00
P 17	R\$ 6.324,01	R\$ 6.640,21	R\$ 6.956,41	R\$ 7.272,61	R\$ 7.588,81	R\$ 7.905,01	R\$ 8.221,21	R\$ 8.537,41	R\$ 8.853,61	R\$ 9.169,81	R\$ 9.486,02	R\$ 9.802,22	R\$ 10.118,42
P 18	R\$ 4.175,30	R\$ 4.384,07	R\$ 4.592,83	R\$ 4.801,60	R\$ 5.010,36	R\$ 5.219,13	R\$ 5.427,89	R\$ 5.636,66	R\$ 5.845,42	R\$ 6.054,19	R\$ 6.262,95	R\$ 6.471,72	R\$ 6.680,48
P 19	R\$ 6.850,40	R\$ 7.192,92	R\$ 7.535,44	R\$ 7.877,96	R\$ 8.220,48	R\$ 8.563,00	R\$ 8.905,52	R\$ 9.248,04	R\$ 9.590,56	R\$ 9.933,08	R\$ 10.275,60	R\$ 10.618,12	R\$ 10.960,64
P 20	R\$ 5.191,18	R\$ 5.450,74	R\$ 5.710,30	R\$ 5.969,86	R\$ 6.229,42	R\$ 6.488,98	R\$ 6.748,53	R\$ 7.008,09	R\$ 7.267,65	R\$ 7.527,21	R\$ 7.786,77	R\$ 8.046,33	R\$ 8.305,89
P 21	R\$ 7.834,26	R\$ 8.225,97	R\$ 8.617,69	R\$ 9.009,40	R\$ 9.401,11	R\$ 9.792,83	R\$ 10.184,54	R\$ 10.576,25	R\$ 10.967,96	R\$ 11.359,68	R\$ 11.751,39	R\$ 12.143,10	R\$ 12.534,82
P 22	R\$ 8.956,95	R\$ 9.404,80	R\$ 9.852,65	R\$ 10.300,49	R\$ 10.748,34	R\$ 11.196,19	R\$ 11.644,04	R\$ 12.091,88	R\$ 12.539,73	R\$ 12.987,58	R\$ 13.435,43	R\$ 13.883,27	R\$ 14.331,12
P 23	R\$ 3.917,13	R\$ 4.112,99	R\$ 4.308,84	R\$ 4.504,70	R\$ 4.700,56	R\$ 4.896,41	R\$ 5.092,27	R\$ 5.288,13	R\$ 5.483,98	R\$ 5.679,84	R\$ 5.875,70	R\$ 6.071,55	R\$ 6.267,41
P 24	R\$ 2.600,47	R\$ 2.730,49	R\$ 2.860,52	R\$ 2.990,54	R\$ 3.120,56	R\$ 3.250,59	R\$ 3.380,61	R\$ 3.510,63	R\$ 3.640,66	R\$ 3.770,68	R\$ 3.900,71	R\$ 4.030,73	R\$ 4.160,75
P 25	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.339,60	R\$ 3.491,40	R\$ 3.643,20	R\$ 3.795,00	R\$ 3.946,80	R\$ 4.098,60	R\$ 4.250,40	R\$ 4.402,20	R\$ 4.554,00	R\$ 4.705,80	R\$ 4.857,60

(Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2025)

ANEXO III

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

VP	ESCALA PROGRESSÃO HORIZONTAL												
	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA 01	REFERÊNCIA 02	REFERÊNCIA 03	REFERÊNCIA 04	REFERÊNCIA 05	REFERÊNCIA 06	REFERÊNCIA 07	REFERÊNCIA 08	REFERÊNCIA 09	REFERÊNCIA 10	REFERÊNCIA 11	REFERÊNCIA 12
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
P 01	R\$ 2.093,62	R\$ 2.198,31	R\$ 2.302,99	R\$ 2.407,67	R\$ 2.512,35	R\$ 2.617,03	R\$ 2.721,71	R\$ 2.826,39	R\$ 2.931,07	R\$ 3.035,76	R\$ 3.140,44	R\$ 3.245,12	R\$ 3.349,80
P 02	R\$ 2.173,91	R\$ 2.282,61	R\$ 2.391,30	R\$ 2.500,00	R\$ 2.608,69	R\$ 2.717,39	R\$ 2.826,09	R\$ 2.934,78	R\$ 3.043,48	R\$ 3.152,17	R\$ 3.260,87	R\$ 3.369,56	R\$ 3.478,26
P 03	R\$ 2.272,77	R\$ 2.386,41	R\$ 2.500,05	R\$ 2.613,68	R\$ 2.727,32	R\$ 2.840,96	R\$ 2.954,60	R\$ 3.068,24	R\$ 3.181,88	R\$ 3.295,51	R\$ 3.409,15	R\$ 3.522,79	R\$ 3.636,43

P 04	R\$ 2.371,54	R\$ 2.490,12	R\$ 2.608,70	R\$ 2.727,27	R\$ 2.845,85	R\$ 2.964,43	R\$ 3.083,00	R\$ 3.201,58	R\$ 3.320,16	R\$ 3.438,74	R\$ 3.557,31	R\$ 3.675,89	R\$ 3.794,47
P 05	R\$ 3.063,31	R\$ 3.216,47	R\$ 3.369,64	R\$ 3.522,80	R\$ 3.675,97	R\$ 3.829,13	R\$ 3.982,30	R\$ 4.135,46	R\$ 4.288,63	R\$ 4.441,80	R\$ 4.594,96	R\$ 4.748,13	R\$ 4.901,29
P 06	R\$ 3.656,18	R\$ 3.838,99	R\$ 4.021,80	R\$ 4.204,61	R\$ 4.387,42	R\$ 4.570,23	R\$ 4.753,04	R\$ 4.935,85	R\$ 5.118,66	R\$ 5.301,47	R\$ 5.484,28	R\$ 5.667,09	R\$ 5.849,90
P 07	R\$ 4.347,88	R\$ 4.565,27	R\$ 4.782,66	R\$ 5.000,06	R\$ 5.217,45	R\$ 5.434,85	R\$ 5.652,24	R\$ 5.869,63	R\$ 6.087,03	R\$ 6.304,42	R\$ 6.521,82	R\$ 6.739,21	R\$ 6.956,60
P 08	R\$ 5.671,09	R\$ 5.954,65	R\$ 6.238,20	R\$ 6.521,76	R\$ 6.805,31	R\$ 7.088,87	R\$ 7.372,42	R\$ 7.655,98	R\$ 7.939,53	R\$ 8.223,08	R\$ 8.506,64	R\$ 8.790,19	R\$ 9.073,75
P 09	R\$ 6.126,55	R\$ 6.432,88	R\$ 6.739,21	R\$ 7.045,53	R\$ 7.351,86	R\$ 7.658,19	R\$ 7.964,52	R\$ 8.270,84	R\$ 8.577,17	R\$ 8.883,50	R\$ 9.189,83	R\$ 9.496,15	R\$ 9.802,48
P 10	R\$ 4.758,37	R\$ 4.996,29	R\$ 5.234,21	R\$ 5.472,13	R\$ 5.710,05	R\$ 5.947,97	R\$ 6.185,88	R\$ 6.423,80	R\$ 6.661,72	R\$ 6.899,64	R\$ 7.137,56	R\$ 7.375,48	R\$ 7.613,40
P 11	R\$ 7.608,85	R\$ 7.989,29	R\$ 8.369,73	R\$ 8.750,17	R\$ 9.130,61	R\$ 9.511,06	R\$ 9.891,50	R\$ 10.271,94	R\$ 10.652,38	R\$ 11.032,83	R\$ 11.413,27	R\$ 11.793,71	R\$ 12.174,15
P 12	R\$ 15.217,63	R\$ 15.978,51	R\$ 16.739,39	R\$ 17.500,27	R\$ 18.261,15	R\$ 19.022,03	R\$ 19.782,92	R\$ 20.543,80	R\$ 21.304,68	R\$ 22.065,56	R\$ 22.826,44	R\$ 23.587,32	R\$ 24.348,20
P 13	R\$ 19,95	R\$ 20,95	R\$ 21,95	R\$ 22,94	R\$ 23,94	R\$ 24,94	R\$ 25,94	R\$ 26,93	R\$ 27,93	R\$ 28,93	R\$ 29,93	R\$ 30,92	R\$ 31,92
P 14	R\$ 29,93	R\$ 31,42	R\$ 32,92	R\$ 34,41	R\$ 35,91	R\$ 37,41	R\$ 38,90	R\$ 40,40	R\$ 41,90	R\$ 43,39	R\$ 44,89	R\$ 46,39	R\$ 47,88
P 15	R\$ 159,65	R\$ 167,63	R\$ 175,61	R\$ 183,59	R\$ 191,58	R\$ 199,56	R\$ 207,54	R\$ 215,52	R\$ 223,51	R\$ 231,49	R\$ 239,47	R\$ 247,45	R\$ 255,44
P 16	R\$ 1.841,37	R\$ 1.933,44	R\$ 2.025,51	R\$ 2.117,58	R\$ 2.209,65	R\$ 2.301,72	R\$ 2.393,79	R\$ 2.485,85	R\$ 2.577,92	R\$ 2.669,99	R\$ 2.762,06	R\$ 2.854,13	R\$ 2.946,20
P 17	R\$ 6.668,50	R\$ 7.001,92	R\$ 7.335,35	R\$ 7.668,77	R\$ 8.002,20	R\$ 8.335,62	R\$ 8.669,05	R\$ 9.002,47	R\$ 9.335,90	R\$ 9.669,32	R\$ 10.002,75	R\$ 10.336,17	R\$ 10.669,60
P 18	R\$ 4.402,74	R\$ 4.622,88	R\$ 4.843,02	R\$ 5.063,15	R\$ 5.283,29	R\$ 5.503,43	R\$ 5.723,56	R\$ 5.943,70	R\$ 6.163,84	R\$ 6.383,97	R\$ 6.604,11	R\$ 6.824,25	R\$ 7.044,39
P 19	R\$ 7.223,56	R\$ 7.584,74	R\$ 7.945,92	R\$ 8.307,10	R\$ 8.668,27	R\$ 9.029,45	R\$ 9.390,63	R\$ 9.751,81	R\$ 10.112,99	R\$ 10.474,16	R\$ 10.835,34	R\$ 11.196,52	R\$ 11.557,70
P 20	R\$ 5.473,96	R\$ 5.747,66	R\$ 6.021,36	R\$ 6.295,05	R\$ 6.568,75	R\$ 6.842,45	R\$ 7.116,15	R\$ 7.389,84	R\$ 7.663,54	R\$ 7.937,24	R\$ 8.210,94	R\$ 8.484,64	R\$ 8.758,33
P 21	R\$ 8.261,02	R\$ 8.674,07	R\$ 9.087,12	R\$ 9.500,17	R\$ 9.913,22	R\$ 10.326,27	R\$ 10.739,32	R\$ 11.152,37	R\$ 11.565,42	R\$ 11.978,47	R\$ 12.391,52	R\$ 12.804,57	R\$ 13.217,63
P 22	R\$ 9.444,86	R\$ 9.917,11	R\$ 10.389,35	R\$ 10.861,59	R\$ 11.333,83	R\$ 11.806,08	R\$ 12.278,32	R\$ 12.750,56	R\$ 13.222,81	R\$ 13.695,05	R\$ 14.167,29	R\$ 14.639,54	R\$ 15.111,78

P 23	R\$ 4.130,51	R\$ 4.337,03	R\$ 4.543,56	R\$ 4.750,08	R\$ 4.956,61	R\$ 5.163,13	R\$ 5.369,66	R\$ 5.576,19	R\$ 5.782,71	R\$ 5.989,24	R\$ 6.195,76	R\$ 6.402,29	R\$ 6.608,81
P 24	R\$ 2.742,13	R\$ 2.879,23	R\$ 3.016,34	R\$ 3.153,44	R\$ 3.290,55	R\$ 3.427,66	R\$ 3.564,76	R\$ 3.701,87	R\$ 3.838,98	R\$ 3.976,08	R\$ 4.113,19	R\$ 4.250,29	R\$ 4.387,40
P 25	R\$ 3.242,00	R\$ 3.462,13	R\$ 3.697,21	R\$ 3.948,25	R\$ 4.216,34	R\$ 4.502,63	R\$ 4.808,36	R\$ 5.134,84	R\$ 5.483,50	R\$ 5.855,83	R\$ 6.253,44	R\$ 6.678,05	R\$ 7.131,49

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2470/2026)